



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.614

Diário Oficial "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

0178

Belém, sexta-feira,
11 de janeiro de 2002



03 cadernos - 48 páginas

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (LXV)

O governador Dionísio Auzier Bentes sancionou a Lei nº 2746, de 13 de novembro de 1928, que autorizava a contratar com o industrial japonês Hachiro Fukuara, a instalação de núcleos agrícolas em terras devolutas do Estado.

Entre as condições desse contrato estava a concessão de uma área de terras totalizando um milhão e trinta mil hectares, localizadas nos municípios de Monte Alegre, Acará, Marabá, Conceição do Araguaia e na zona da Estrada de Ferro de Bragança. Ficariam excluídas dessa concessão, as terras de particulares possuídas por título legítimo.

A concessão teria por fim, o estabelecimento de empresas ou companhias com direito a propriedade, uso e gozo para cultivar, arroz, tabaco, algodão, cacau e outros vegetais úteis, além da utilização de matérias primas de produção do Estado e, ainda, a exploração de minerais.



Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Lei institui Regime de Previdência dos Servidores do Estado

Através da Lei Complementar 039/02, sancionada pelo governador, fica instituído o Regime de Previdência dos Servidores do Estado do Pará.

Com a nova organização dada pela Lei, a gestão dos benefícios previdenciários dos servidores do Poder Executivo e militares cabe ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a orientação do Conselho Estadual de Previdência. Essa gestão ainda dependerá de processo de reestruturação organizacional a ser

implementado no Ipasep, no prazo de 12 meses.

Os órgãos do Estado e o Ipasep manterão ainda competências definidas na legislação em vigor quanto à inscrição, cadastro, recolhimento de contribuições, concessão e pagamento de benefícios, até que se realize a reestruturação do instituto. A gestão dos benefícios previdenciários dos servidores do Judiciário e Legislativo caberá aos órgãos competentes de cada poder. O regime de previdência também institui o Fundo Financeiro

de Previdência, que terá como finalidade exclusiva prover recursos para o pagamento de benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão.

Quanto à contribuição previdenciária, fica determinada para os segurados ativos a contribuição mensal de 8% sobre a parcela de remuneração ou subsídio; a contribuição mensal do Estado, por sua vez, será de 16% da remuneração e subsídios.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Resultado de concorrência para pavimentação da PA-404

A Setran informa que a empresa Construfox Construções Ltda foi a vencedora concorrência para pavimentação da rodovia PA-404, tre-

cho BR-316/Benfica/Murinim, com extensão de 13 km. O valor da licitação é de R\$ 1,4 milhão.

(Caderno 2 - Pág. 10)

Segup contrata serviços para implantar 2ª fase do Ciop

A Segup assina contrato com a Motorola do Brasil Ltda para prestação de serviços técnicos de planejamento, projeto executivo, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento e instalação dos equi-

pamentos necessários à implantação da 2ª fase do Ciop e do Sistema de Comunicação de Operações do Interior do Estado. O valor do contrato está orçado em R\$ 759 mil.

(Caderno 2 - Pág. 10)

Diagnóstico dos bombeiros

Através da portaria nº 017/02, o Corpo de Bombeiros designa os membros da Comissão de Diagnósticos, que tem como finalidade fazer o levantamento minucioso de todas as deficiências encontradas na corporação, quantitativa e qualitativamente, de forma setorizada. O diagnóstico abrange as viaturas, materiais, pessoal, equipamentos, assistência social, fardamento, informatização, além de outros itens.

(Caderno 2 - Pág. 5)



ALMIR GABRIEL GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará, PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 4,00
Preço do exemplar: .. R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Leis Cad.1-Pág.3
Mensagem Cad.1-Pág.5
Lei Complementar Cad.1-Pág.5

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad.1-Pág.10
Portarias Cad.1-Pág.10

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Termos Aditivos Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.10

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.10

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.11

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Termos Aditivos Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria Cad.2-Pág.10

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.2-Pág.10

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Alteração de Ordem de Serviço Cad.2-Pág.10

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Termos Aditivos Cad.2-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.2-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.10

Portarias Cad.2-Pág.10

Laudo Pericial Cad.2-Pág.10

Termo Aditivo Cad.2-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Contratos Cad.2-Pág.3

Dispensas de Licitação Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Convênio Cad.2-Pág.2

Contratos Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Decisões Cad.2-Pág.6

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias Cad.2-Pág.9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Rescisão Cad.2-Pág.5

Termo Aditivo Cad.2-Pág.5

Contratos Cad.2-Pág.5

Portaria Cad.2-Pág.5

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.9

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portaria Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.10

Contrato Cad.2-Pág.10

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.2-Pág.10

Distrato Cad.2-Pág.10

Re-ratificação Cad.2-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.11

Termos Aditivos Cad.1-Pág.11

Erratas Cad.1-Pág.11

Contratos Cad.1-Pág.11

Termo de Cessão Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portaria Cad.1-Pág.14

Termo de Cessão Cad.1-Pág.14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital Cad.1-Pág.14

Errata Cad.1-Pág.14

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Portarias Cad.1-Pág.14

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

Erratas Cad.2-Pág.1

Resumo de Licitação Cad.2-Pág.1

Portarias Cad.2-Pág.1

Comunicação Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

Convênio Cad.2-Pág.2

Resoluções Cad.2-Pág.2

Portarias Cad.2-Pág.2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções Cad.2-Pág.12

Acórdãos Cad.2-Pág.12

Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações Cad.2-Pág.11

PARTICULARES

Planície Agropecuária Cad.2-Pág.16

S/A Bitar Cad.2-Pág.16

Sindespas Cad.2-Pág.16

Comanse Cad.2-Pág.16

Metabase Cad.2-Pág.16

Imerys Cad.2-Pág.16

Crea Cad.2-Pág.16

Estacon Cad.2-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri Cad.2-Pág.15

Prefeitura Municipal de Moju Cad.2-Pág.16

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.16

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá Cad.2-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ato de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 003 e 004/02 Cad.1-Pág.1

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital de Citação Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 01/02 Cad.1-Pág.2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.10

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.10

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.1-Pág.11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santa Izabel Cad.1-Pág.11

VTB do Capanema Cad.1-Pág.13

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.13

9º VTB de Belém Cad.1-Pág.13

7º VTB de Belém Cad.1-Pág.15

6º VTB de Belém Cad.1-Pág.15

3º VTB de Belém Cad.1-Pág.12

1º VTB de Belém Cad.1-Pág.14

Secretaria da 2ª Turma Cad.1-Pág.15

1ª Turma Cad.1-Pág.16

Relação nº 02/02 - 2ª Turma Cad.1-Pág.16

Seção Especializada Cad.1-Pág.15

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LEI Nº 6.433, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Altera dispositivo da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 5.910 de 1º de novembro de 1995, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A arrecadação de tributos e outras receitas de competência da administração estadual direta, indireta e fundacional será efetuada pelo Banco do Estado do Pará S/A e demais instituições financeiras credenciadas pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, observadas as normas do Sistema de Arrecadação Estadual aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º A arrecadação nas localidades situadas nas fronteiras do Estado e naquelas situadas em pontos estratégicos para a fiscalização, não-atendidas pela rede bancária credenciada e/ou que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser efetuada pela rede própria de arrecadação da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ou por outros agentes arrecadadores por esta credenciados.

§ 2º Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo e no parágrafo anterior, os agentes arrecadadores credenciados deverão transferir, integralmente, o produto da arrecadação realizada ao Banco do Estado do Pará S/A, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 5.910 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995*

Dispõe sobre a transferência e manutenção de saldos bancários dos órgãos da administração pública para o Banco do Estado do Pará S/A, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, mantidos ou que vierem a ser criados pelo Estado, no prazo de 07 (sete) dias subsequentes à publicação desta Lei e sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, transferirão e movimentarão, exclusivamente, no Banco do Estado do Pará S/A, todos os saldos bancários incluindo as dotações, receitas e rendas que lhes forem destinadas.

§ 1º - Compreende-se como saldos bancários todos os valores destinados ao investimento e/ou custeio dos órgãos referenciados, bem como toda e qualquer verba oriunda de repasses constitucionais, porventura creditados em favor dos órgãos sujeitos à disciplina desta Lei.

§ 2º - Ficam excepcionados os recursos oriundos de convênio que forem depositados em instituições financeiras federais.

Art. 2º - A arrecadação de tributos e outras receitas de competência da administração estadual direta, indireta e fundacional será efetuada pelo Banco do Estado do Pará S/A e demais instituições financeiras credenciadas pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, observadas as normas do Sistema de Arrecadação Estadual aprovado pelo Poder Executivo. (NR)

§ 1º - A arrecadação nas localidades situadas nas fronteiras do Estado e naquelas situadas em pontos estratégicos para a fiscalização, não-atendidas pela rede bancária credenciada e/ou que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser efetuada pela rede própria de arrecadação da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ou por outros agentes arrecadadores por esta credenciados. (NR)

§ 2º - Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo e no parágrafo anterior, os agentes arrecadadores credenciados deverão transferir, integralmente, o produto da arrecadação realizada ao Banco do Estado do Pará S/A, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas. (NR)

Art. 3º - Os órgãos que utilizem a rede bancária para cobrança de rendas e/ou arrecadação de suas receitas deverão observar as seguintes normas:

I - manter um convênio definindo a sistemática da arrecadação, as obrigações e responsabilidades das partes interessadas no convênio e os prazos para a transferência do produto da arrecadação para o Banco do Estado do Pará S/A;

II - a transferência em apreço será processada nas datas ou prazos fixados nos respectivos convênios. Parágrafo Único - Os órgãos que arrecadam suas receitas diretamente do usuário ou contribuinte deverão recolhê-las no Banco do Estado do Pará S/A, no mesmo dia, se possível, ou, no máximo, no dia imediato.

Art. 4º - As dotações, receitas ou rendas não abrangidas pelos artigos procedentes, recebidas através de outras instituições, deverão, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do crédito, ser transferidas integralmente para o Banco do Estado do Pará S/A.

§ 1º - A transferência antes referida deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado da Fazenda pelos órgãos depositantes e pelo Banco do Estado do Pará S/A.

§ 2º - Os recursos financeiros referidos no "caput" deste artigo serão creditados pelo Banco do Estado do Pará S/A em conta corrente única, em nome do Governo do Estado do Pará, a qual será movimentada pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante normas a serem baixadas pela mesma.

§ 3º - O Banco do Estado do Pará S/A deverá manter a Secretaria de Estado da Fazenda diariamente informada sobre a movimentação da referida conta.

Art. 5º - Todos os órgãos mencionados no art. 1º deverão providenciar:

I - expediente à Casa Civil do Governador, no prazo de 5 (cinco) dias, informando das medidas adotadas para o cumprimento das normas contidas na presente Lei;

II - a remessa ao Banco do Estado do Pará S/A, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, de um demonstrativo do total transferido, por estabelecimento bancário, no mês anterior, no caso dos órgãos que utilizam a rede bancária para a cobrança de suas rendas e/ou receitas, enquanto que os órgãos que arrecadam diretamente do usuário ou contribuinte remeterão apenas um demonstrativo dos valores depositados no decorrer do mês, indicando as respectivas datas;

III - o Banco do Estado do Pará S/A comunicará à Casa Civil do Governador, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, quais os órgãos que não enviaram a documentação acima referida.

Art. 6º - (V E T A D O).

Art. 7º - A inobservância de qualquer dispositivo previsto nesta Lei sujeitará os dirigentes dos respectivos órgãos e particulares às sanções cíveis e criminais, sem prejuízo das administrativas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

*Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações

introduzidas pela Lei nº 6.433, de 9/1/2002.

LEI Nº 6.434, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Altera a Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a criação da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, referente ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

(ANEXO II DA LEI Nº 5.789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO SÍMBOLO
01 Presidente	GEP-DAS-011.6
01 Vice-Presidente	GEP-DAS-011.5
01 Diretor de Assistência Social	GEP-DAS-011.4
01 Diretor Administrativo-Financeiro	GEP-DAS-011.4
07 Assessor	GEP-DAS-012.3
01 Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3
01 Coordenador de Atendimento Social I	GEP-DAS-011.3
01 Coordenador de Atendimento Social II	GEP-DAS-011.3
01 Chefe do Centro de Integração de Adolescente Masculino	GEP-DAS-011.3
01 Chefe do Centro de Integração de Adolescente Feminino	GEP-DAS-011.3
01 Chefe do Centro de Adolescente em Semiliberdade	GEP-DAS-011.3
02 Chefe do Espaço Convivência	GEP-DAS-011.3
01 Chefe do Espaço Recreio	GEP-DAS-011.3
03 Chefe do Espaço de Acolhimento Provisório	GEP-DAS-011.3
06 Gerente de Unidade I	GEP-DAS-011.2
05 Gerente de Unidade II	GEP-DAS-011.1
10 Gerente de Unidade III	GEP-DAS-011.2
01 Chefe do Centro de Apoio à Família	GEP-DAS-011.2
01 Chefe da Casa de Passagem	GEP-DAS-011.2
01 Chefe da Divisão de Finanças	GEP-DAS-011.3
01 Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.3
01 Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.3
01 Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Documentação	GEP-DAS-011.3
01 Chefe da Divisão de Suprimentos	FG-4
01 Chefe da Seção de Execução Financeira	FG-4
01 Chefe da Seção de Execução Orçamentária	FG-4
01 Chefe da Seção de Convênios	FG-4
01 Chefe da Seção de Pessoal	FG-4
01 Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento	FG-4
01 Chefe da Seção de Compras	FG-4
01 Chefe da Seção de Patrimônio	FG-4
01 Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-4
01 Chefe da Seção de Documentação, Protocolo e Arquivo	FG-4
01 Chefe da Seção de Zeladoria e Transportes	FG-4
01 Chefe da Seção de Armazenagem	FG-4
01 Chefe da Seção de Alimentação	FG-4
25 Chefe de Grupos	FG-4
01 Chefe do Centro de Iniciação ao Trabalho	FG-4
01 Secretária	FG-4
02 Secretária	FG-3
02 Chefe de Projeto Rural	FG-4

LEI Nº 5.789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993*

CRIA A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Art. 2º - São finalidades da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará:

I - promover a execução da política de assistência social, vinculada ao desenvolvimento das ações de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco pessoal e social, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que trata o inciso anterior;

Art. 3º - Constituem o patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP: I - os bens e direitos que lhe forem destinados por força da Lei de extinção da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP;

II - as verbas que lhe forem destinadas pela União, Estado, Municípios, demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais e pessoas físicas;

III - receitas de convênios, doações e aquelas inerentes às suas atividades.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, revertendo, na hipótese de sua extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

Art. 4º - A Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, constituir-se-á da seguinte estrutura organizacional básica, conforme organograma anexo:

1 - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência

b) Vice-Presidência

II - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretoria de Assistência Social

b) Diretoria Administrativo-Financeira

III - NÍVEIS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL

a) Coordenadoria de Atendimento Social I

1. Centro de Integração de Adolescentes Masculino

2. Centro de Integração de Adolescentes Feminino

3. Centro de Adolescentes em Semi-Liberdade

4. Centro de Apoio à Família

5. Espaço Recreio

6. Espaço de Convivência I

7. Espaço de Convivência 2

b) Coordenadoria de Atendimento Social II

1. Casa de Passagem

2. Espaço de Acolhimento Provisório 1

3. Espaço de Acolhimento Provisório 2

4. Espaço de Acolhimento Provisório 3

c) Divisão de Finanças

1. Seção de Execução Financeira

2. Seção de Execução Orçamentária

3. Seção de Convênios

d) Divisão de Recursos Humanos

1. Seção de Pessoal

2. Seção de Capacitação e Desenvolvimento

e) Divisão de Material e Patrimônio

1. Seção de Compras

2. Seção de Patrimônio

3. Seção de Almoxarifado

f) Divisão de Serviços Gerais e Documentação

1. Seção de Documentação e Arquivo

2. Seção de Zeladoria e Transporte

g) Divisão de Suprimentos

1. Seção de Armazenagem

2. Seção de Alimentação

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Unidades de Assistência Social

Art. 5º - O Presidente será responsável pela supervisão geral da Fundação, bem como pela coordenação e planejamento necessários à efetiva consecução dos fins da Instituição.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente terá atribuições específicas de coordenação das atividades internas da Instituição, além de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

Art. 6º - A Diretoria de Assistência Social, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete o planejamento, a orientação, a execução e o controle das atividades finalísticas de apoio técnico da Fundação.

Art. 7º - A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a administração de material, patrimonial, de desenvolvimento de recursos humanos, e executar a política orçamentária e financeira no âmbito da Fundação.

Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais cargos de direção e assessoramento superiores serão nomeados pelo Governador do Estado, segundo o critério da livre escolha.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal da Fundação é integrado por cargos em comissão, funções gratificadas e cargos permanentes, especificados nos anexos desta Lei.

Art. 10 - O Regime Jurídico Único dos Servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, será o estatutário vigente para a administração direta do Estado.

Art. 11 - Os servidores da extinta Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, poderão ser aproveitados na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, respeitadas as normas pertinentes ao assunto.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite das dotações orçamentárias previstas para a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP, no orçamento de 1994.

Parágrafo Único - O crédito de que trata este Artigo, correrá à conta de recursos previstos nos itens I, II e/ou III do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas devendo subordinar a execução orçamentária dos recursos, aqui referidos, às normas estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução das atividades da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTE DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTES

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado dos Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO II DA LEI Nº 5.789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES

01 Presidente

01 Vice-Presidente

DENOMINAÇÃO

SÍMBOLO

GEP-DAS-011.6

GEP-DAS-011.5

01	Diretor de Assistência Social	GEP-DAS-011.4
01	Diretor Administrativo-Financeiro	GEP-DAS-011.4
07	Assessor	GEP-DAS-012.3
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3
01	Coordenador de Atendimento Social I	GEP-DAS-011.3
01	Coordenador de Atendimento Social II	GEP-DAS-011.3
01	Chefe do Centro de Integração de Adolescente Masculino	GEP-DAS-011.3
01	Chefe do Centro de Integração de Adolescente Feminino	GEP-DAS-011.3
01	Chefe do Centro de Adolescente em Semiliberdade	GEP-DAS-011.3
02	Chefe do Espaço Convivência	GEP-DAS-011.3
01	Chefe do Espaço Recreio	GEP-DAS-011.3
03	Chefe do Espaço de Acolhimento Provisório	GEP-DAS-011.3
06	Gerente de Unidade I	GEP-DAS-011.3
05	Gerente de Unidade II	GEP-DAS-011.2
10	Gerente de Unidade III	GEP-DAS-011.1
01	Chefe do Centro de Apoio à Família	GEP-DAS-011.2
01	Chefe da Casa de Passagem	GEP-DAS-011.2
01	Chefe da Divisão de Finanças	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Documentação	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Suprimentos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Seção de Execução Financeira	FG-4
01	Chefe da Seção de Execução Orçamentária	FG-4
01	Chefe da Seção de Convênios	FG-4
01	Chefe da Seção de Pessoal	FG-4
01	Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento	FG-4
01	Chefe da Seção de Compras	FG-4
01	Chefe da Seção de Patrimônio	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-4
01	Chefe da Seção de Documentação, Protocolo e Arquivo	FG-4
01	Chefe da Seção de Zeladoria e Transportes	FG-4
01	Chefe da Seção de Armazenagem	FG-4
01	Chefe da Seção de Alimentação	FG-4
25	Chefe de Grupos	FG-4
01	Chefe do Centro de Iniciação ao Trabalho	FG-4
01	Secretária	FG-4
02	Secretária	FG-3
02	Chefe de Projeto Rural	FG-4

* Republicada conforme a Lei Complementar n° 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei n° 6.434, de 9/1/2002.

LEI N° 6.435, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica criada, no âmbito da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em nível de gerência superior, a Diretoria de Estatística Estadual - DIEEST.

Art. 2° Ficam criadas, em nível de atuação programática, 3 (três) Coordenadorias, diretamente subordinadas à Diretoria de Estatística Estadual - DIEEST.

Art. 3° A Diretoria de Estatística Estadual, diretamente subordinada ao Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, compete a coordenação, produção e elaboração de estatísticas e estudos estruturais e conjunturais da sócioeconomia do Estado do Pará.

Art. 4° Ficam criados, no Quadro da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 1 (um) cargo de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, e 3 (três) cargos de provimento em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4.

Art. 5° Ficam criados, no Quadro da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 3 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, e 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI N° 6.436, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Institui pensão especial em favor de MARIA DA PENHA FEU FEDERICCI, KLÉBER FIDEL FEDERICCI, MIRIAM APARECIDA FEDERICCI, KÁTIA LETÍCIA FEDERICCI e WAGNER RODRIGO FEDERICCI, viúva e filhos do sindicalista assassinado ADEMIR ALFEU FEDERICCI e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica instituída pensão especial em favor de Maria da Penha Feu Federicci, Kléber Fidel Federicci, Miriam Aparecida Federicci, Kátia Letícia Federicci e Wagner Rodrigo Federicci, viúva e filhos do sindicalista assassinado Ademir Alfeu Federicci, considerando os relevantes serviços por ele prestados ao Estado do Pará e, em especial, à comunidade da Transamazônica, bem como o fato de a viúva e os filhos dependerem economicamente do falecido.

Art. 2° O valor da pensão ora concedida é de R\$300,00 (trezentos reais), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos do Estado.

Art. 3° As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1° correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI N° 6.437, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

cria a Ouvidoria Agrária do Poder Judiciário no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica criada a Ouvidoria Agrária do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a finalidade de apurar situações e desenvolver ações objetivando a solução rápida de conflitos, direta ou indiretamente ligados ao ambiente e as relações sociais no meio rural.

Art. 2° A Ouvidoria Agrária será dirigida por um magistrado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do TJPA, e funcionará, a nível departamental, vinculado à Presidência do Tribunal.

Art. 3° Integram a estrutura funcional da Ouvidoria Agrária, os seguintes cargos:

I - Ouvidor Agrário, DAS-6;

II - 3 (três) cargos de Assessor DAS-5;

III - 3 (três) cargos de Assistente Judiciário;

IV - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário.

Art. 4° Fica autorizada em caráter excepcional, a contratação de pessoal para preenchimento dos cargos mencionados no inciso IV do artigo anterior e daqueles constantes no art. 6° da Lei

Complementar n° 14/93, de 17 de novembro de 1993, enquanto não forem realizados os concursos públicos para o respectivo provimento.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI N° 6.438, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre os Concursos de Ingresso e Remoção nos Serviços Notarial e Registral, neste Estado, conforme previsão da Lei Federal n° 8.935, de 18 de novembro de 1994.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Os Concursos de ingresso e de remoção nas atividades notariais e registrais, serão realizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, sob a Coordenação da Corregedoria Geral da Justiça, com participação, em todas as fases dos concursos, de representantes do Ministério Público do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, dos Notários e Registradores, não se admitindo que um Ofício fique vago por mais de seis meses.

§ 1° As vagas existentes serão preenchidas alternadamente, sempre duas terças partes por concurso público de ingresso de provas e títulos, e uma terça parte por concurso de remoção de provas e títulos.

§ 2° Para as vagas já existentes, será observado o critério cronológico de vacância, sendo as duas primeiras providas por concurso público de ingresso e a terceira por concurso de remoção, e assim sucessivamente.

§ 3° A vacância do serviço notarial e de registro será comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca, em decorrência da extinção da delegação a notário ou registrador, causada pela morte, aposentadoria, renúncia ou perda, no prazo máximo de quinze dias da data do evento que extinguiu a delegação.

Art. 2° Fica criada a Comissão Permanente de Concursos, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça, encarregada de realizá-los.

Art. 3° A Comissão Permanente de Concursos, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Juiz de Direito, que será o presidente da Comissão;

II - 1 (um) representante do Ministério Público;

III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - 1 (um) representante dos Serviços Notariais;

V - 1 (um) representante dos Serviços de Registro.

§ 1° O Juiz de Direito será indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, com aprovação do Conselho da Magistratura.

§ 2° Os demais membros e suplentes da Comissão serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3° O mandato dos componentes da Comissão coincidirá com o do Corregedor Geral da Justiça, admitida uma recondução, respeitados os critérios de indicação;

§ 4° A Comissão será secretariada por um servidor efetivo do Poder Judiciário, indicada pelo seu Presidente.

TÍTULO II

DOS CONCURSOS

CAPÍTULO I

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 4° O ingresso nos Serviços Notariais e de Registro, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, segundo o disposto na presente lei.

Art. 5° O prazo para inscrição será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e o Edital será publicado três vezes no Diário da Justiça.

Art. 6° O Edital do concurso será publicado pelo Corregedor Geral da Justiça, contendo os Serviços vagos a preencher; os requisitos para a inscrição; as matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimento; os títulos que o candidato poderá apresentar e sua valorização; os critérios de desempate e o prazo para inscrição.

Parágrafo único. Após a homologação do resultado final, os candidatos indicarão, na rigorosa ordem de classificação, suas preferências, entre as serventias indicadas no edital, para a delegação.

Art. 7° São requisitos para inscrição ao concurso:

I - nacionalidade brasileira;

II - capacidade civil;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ser bacharel em Direito.

V - comprovação de conduta condigna para com o exercício da delegação, por meio da apresentação de certidões negativas da Justiça Estadual e Federal, nos locais em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - comprovação de capacidade física e mental para o exercício da função, por meio de laudo firmado por junta médica oficial.

§ 1° Poderão concorrer ao concurso, candidatos não-bacharéis em Direito que tenham concluído, até a data da primeira publicação do edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

§ 2° A comprovação desses requisitos deverá ser efetivada mediante a apresentação dos documentos respectivos, no prazo que vier a ser fixado pela Comissão do Concurso.

§ 3° Durante o procedimento seletivo, será realizada pela comissão do concurso, em caráter reservado, sindicância sobre os aspectos social e profissional da vida progressiva dos candidatos, cuja aferição terá caráter eliminatório.

Art. 8° No ato da inscrição, os candidatos apresentarão:

I - requerimento de inscrição, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições legais e editalícias;

II - documento oficial de identidade devidamente autenticado;

III - instrumento de mandato, público ou particular, este com firma reconhecida, no caso de inscrição realizada por procuração;

IV - comprovante de recolhimento da taxa do concurso, não admitida gratuidade.

Parágrafo único. A taxa de inscrição, uma vez recolhida, não será restituída em nenhuma hipótese.

Art. 9° Os candidatos deverão exibir cartão de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitados.

Art. 10. O Presidente dirigirá os trabalhos da Comissão, exercerá o poder de polícia, e, nas decisões a tomar, terá o voto de qualidade.

Art. 11. Compete à Comissão de Concurso:

I - fixar o prazo de inscrição, far publicar edital no Diário da Justiça, contendo a relação de candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas;

II - deliberar sobre o local, dia e hora da realização das provas, fazendo publicar no Diário da Justiça e afixando nos locais de costumes forenses;

III - elaborar, fiscalizar e fazer a correção das provas, atribuindo-lhes os pontos conforme previsto nesta lei;

IV - analisar os títulos apresentados pelos candidatos, na forma pertinente;

V - organizar a lista dos aprovados, fazendo o desempate entre os que ficarem iguais, publicando

no Diário da Justiça o resultado final;

VI - encaminhar o resultado final do concurso, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontos, ao Corregedor Geral, que solicitará a devida homologação junto ao Tribunal de Justiça do Estado;

VII - cumprir outras atribuições que sejam inerentes ao bom êxito do certame.

TÍTULO III

DAS PROVAS

CAPÍTULO I

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 12. A aferição dos conhecimentos obedecerá ao princípio do caráter eliminatório, dar-se-á por meio da aplicação de provas, cujas matérias serão especificadas no edital, abarcando os seguintes temas:

I - conhecimentos gerais sobre direito notarial e de registro;

II - conhecimentos técnicos específicos sobre as funções notarial e de registro;

III - conhecimentos gerais de direito.

§ 1° O domínio da língua portuguesa será avaliado em prova específica ou como critério de correção nas provas escritas.

§ 2° As provas de conhecimento poderão ser teóricas e práticas, conforme especificado no edital de concurso.

§ 3° Os pontos a atribuir às provas variarão entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não obtiver um total mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 4° O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado em todas as provas e fases do concurso, anulando-se a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

CAPÍTULO II

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 13. A prova de títulos será apurada mediante a atribuição de nota, até o máximo de 100 (cem) pontos, sendo de caráter apenas classificatório.

Art. 14. Os critérios de valorização dos títulos serão os seguintes:

I - desempenho profissional anterior em serviço notarial ou de registro, considerando-se a complexidade e o tempo do exercício da delegação em cidade de maior relevância econômico-social - até 20 (vinte) pontos;

II - tempo de serviço prestado como prepostos de serviço notarial ou de registro, caso não obtido o máximo da pontuação conferida pelo item anterior - até 10 (dez) pontos, desde que não tenha sofrido penalidades de qualquer natureza;

III - tempo de serviço público ou privado prestado a atividades relacionadas com a área notarial ou de registro, caso não tenha obtido o máximo da pontuação conferida pelos itens anteriores - até 10 (dez) pontos;

IV - título de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado em cursos jurídicos diretamente vinculados ao exercício da função notarial e de registro - até 20 (vinte) pontos;

V - magistério em disciplina jurídica vinculada ao exercício da função notarial e de registro - até 10 (dez) pontos;

VI - publicação de artigos ou livros de autoria exclusiva do candidato sobre temas diretamente relacionados com a função - até 10 (dez) pontos;

VII - apresentação de tese em matéria diretamente vinculada a atividade notarial e de registro em congresso - até 10 (dez) pontos;

VIII - participação, com aproveitamento, em cursos oficiais ministrados pelo Tribunal de Justiça ou pelas entidades de classe - até 05 (cinco) pontos;

IX - participação em encontros, simpósios, congressos nacionais ou internacionais sobre temas ligados aos serviços notariais ou de registro - até 3 (três) pontos;

X - aprovação em concurso para os serviços notarial e de registro - até 15 (quinze) pontos;

XI - aprovação em concurso para cargos da carreira jurídica - até 10 (dez) pontos;

XII - exercício da advocacia por prazo não inferior a 5 (cinco) anos - até 7 (sete) pontos;

XIII - exercício da judicatura ou da promotoria de justiça - até 10 (dez) pontos.

§ 1° A apresentação dos títulos far-se-á mediante requerimento, contendo sua especificação, dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 2° A prestação de falsa declaração implicará insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, incluída a responsabilidade criminal.

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. A classificação dos candidatos será obtida com a apuração da média alcançada, partindo-se da soma dos pontos das provas de conhecimentos com a soma da prova de títulos, cada qual até o máximo de 100 (cem) e dividida por 2 (dois).

Art. 16. Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 6 (seis).

Art. 17. Em caso de empate entre candidatos, a preferência na classificação respeitará a seguinte ordem:

I - o mais antigo preposto do serviço notarial e de registro;

II - a maior nota na prova de conhecimentos;

III - a maior nota em títulos;

IV - o mais antigo diplomado em direito e;

V - o mais idoso.

TÍTULO V

DO RECURSO

Art. 18. As deliberações da Comissão de Concurso, relativas a recusa de admissão de candidatos, cancelamento de inscrição, declaração de inapetência física e mental, eliminação fundada em sindicância, resultado das provas e classificação final, serão passíveis de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Corregedor Geral da Justiça, que decidirá em última instância, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Comissão de Concurso, que poderá dar provimento, mediante decisão fundamentada.

TÍTULO VI

DA OUTORGA DA DELEGAÇÃO E INVESTIDURA

Art. 19. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado concederá a delegação dos serviços notariais e de registro, em rigorosa obediência à ordem de classificação no concurso, observada a opção de preferência dos candidatos.

Art. 20. Outorgada a delegação, o titular do serviço notarial ou de registro tomará posse, entrando no exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No dia da posse, o titular da delegação apresentará declaração de bens e prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções decorrentes da delegação e de cumprir a Constituição e as Leis da República.

Art. 21. Publicado o ato da delegação, quem estiver respondendo pelo serviço, transmitirá ao titular empossado todo o complexo que componha o cartório,

como livros, papéis, registros, folhas soltas, fichas, documentos arquivados, microfílm, programas e dados de informática instalados, de modo a permitir seja mantida a continuidade do serviço.

TÍTULO VII

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 22. O concurso de remoção consistirá de provas de conhecimentos e de títulos, observada a mesma valoração para o concurso de ingresso.

Art. 23. Os titulares de serviços notariais e de registro, independentemente de entrada, que já detenham a delegação por mais de 2 (dois) anos, prorroga este contado da data do efetivo exercício na atividade até a publicação do primeiro edital, estão habilitados ao concurso.

Art. 24. No ato da inscrição ao concurso de remoção, o candidato deverá comprovar:

I - exercício da delegação há mais de 2 (dois) anos;

II - regularidade dos serviços em seu Ofício nos últimos dois anos, bem como a regularidade da situação perante as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e junto a entidade de classe;

III - não ter sofrido sanção administrativa, nem condenação criminal transitada em julgado.

Art. 25. O titular que tiver sido removido, para candidatar-se a nova remoção, deverá observar o interesse de dois anos.

Art. 26. Aplicam-se ao concurso de remoção, no que couberem, as normas desta Lei relativas ao concurso de ingresso.

Art. 27. A vaga não provida por remoção, por falta de candidato interessado no provimento, não sendo o caso de desativação, a publicação, será provida por aproveitamento de candidato aprovado em concurso de ingresso, observando a ordem de classificação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Observada a vacância de serviço notarial ou de registro, dentro do prazo de validade de dois anos dos concursos de ingresso ou de remoção, já homologados, com possibilidade de revalidação por igual período, o Corregedor-Geral da Justiça fará publicar edital para que os candidatos aprovados se habilitem à delegação.

§ 1º Esgotado o prazo do edital, serão relacionados os candidatos que manifestaram interesse em receber a delegação, pela ordem rigorosa de classificação obtida no concurso.

§ 2º O nome do candidato habilitado em primeiro lugar, será indicado ao Presidente do Tribunal de Justiça para receber a delegação.

Art. 29. Fica vedada subdelegação ou terceirização dos serviços notariais e de registro.

Art. 30. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado, por proposta do Corregedor-Geral da Justiça, a extinção, o remanejamento e anexação ao serviço da mesma natureza, dos serviços notariais e de registro.

Art. 31. Na proposta de criação de novos serviços, sua extinção, remanejamento, anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquela localizado na sede do respectivo município ou município contíguo, bem como modificações da mesma natureza, serão observados os princípios de rapidez, qualidade satisfatória e eficiência na prestação dos serviços notariais e de registro, além dos critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 32. O Tribunal de Justiça do Estado providenciará a realização de concurso público para preenchimento dos cargos de titulares de cartórios que se encontrem vagos, em um prazo máximo de seis meses, contado da data da publicação desta Lei.

§ 1º No cumprimento do prazo de que trata este artigo serão priorizados os serviços das sedes municipais.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se vagos os cargos criados através da Lei nº 6.350, de 13 de fevereiro de 2001.

Art. 33. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça autorizar a celebração de convênios entre órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, com os oficiais do registro civil das pessoas naturais, com vista à prestação dos serviços correspondentes.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 02/02-GG BELÉM, 9 DE JANEIRO DE 2002.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 05/2001, de 20 de dezembro de 2001, que "Institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências". Realmente o artigo 49 do Projeto em questão, embora não tenha sido alterado por essa Assembleia Legislativa na redação encaminhada pela proposta originária, apresenta conflito com o artigo 48, após a redação final dada a esse último por Vossas Excelências.

Assim, a redação do citado artigo 49 torna o mesmo incompatível com o interesse público, pela falta de harmonia e consequente conflito com as demais normas do Projeto de Lei aprovado, obrigando-me a vetar tal disposição.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime de Previdência dos servidores do Estado do Pará, englobando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; o pessoal civil e militar, membros dos Poderes Públicos e dos Municípios; os aposentados, os militares, os gozados dos benefícios na atividade, os seguintes princípios e diretrizes:

I - financiamento obrigatório, mediante recursos provenientes do Estado, de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições dos dependentes mencionados no art. 1º;

II - cobertura exclusiva aos servidores e respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios a terceiros;

III - caráter democrático, com participação de representantes do Poder Público Estadual e dos Municípios;

IV - sistema solidário de repartição de custas, com a obrigatoriedade de participação, mediante contribuição,

de seus participantes;

V - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir equilíbrio financeiro e atuarial ao Regime;

VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis dos segurados e dependentes, dos demais encargos incidentes sobre proventos e pensões;

VII - proibição de criar, majorar ou estender qualquer benefício ou serviço sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial;

VIII - registro contábil individualizado das contribuições de cada segurado e dos entes estatais;

IX - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, nos termos da presente Lei.

Art. 3º O Regime de Previdência instituído por esta Lei compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) Aposentadoria por invalidez permanente;

b) Aposentadoria compulsória por implemento de idade;

c) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;

d) Reforma e Reserva remunerada.

II - Quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte do segurado;

b) Pensão por ausência do segurado.

§ 1º Benefícios são prestações de caráter pecuniário a que faz jus o segurado ou seus dependentes, conforme a respectiva titularidade.

§ 2º Os benefícios serão concedidos nos termos das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional em vigor, observados os regramentos introduzidos por esta Lei.

§ 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família permanecerão sendo administrados e custeados diretamente pelo Estado, suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, não se regendo ou alterando pelo advento da presente Lei.

§ 4º Observado o disposto no art. 42 da Constituição Federal, e as exceções previstas na presente Lei, os militares continuam regidos pela legislação específica a eles aplicável, inclusive no que concerne à reforma e à reserva remunerada, desde que mantida a condição de contribuintes do Regime de Previdência Estadual, observadas as contribuições devidas por lei.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Os beneficiários do Regime de Previdência Estadual classificam-se em segurados obrigatórios e dependentes.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Estadual instituído por esta Lei:

I - os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado, do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

II - os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros da Magistratura e os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

III - os aposentados do Estado; e

IV - os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função temporária ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 6º Consideram-se dependentes dos Segurados, para fins do Regime de Previdência que trata a presente Lei:

I - o cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;

II - filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;

III - filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes, solteiros e desde que a invalidez ou incapacidade antecedam o fato gerador do benefício e não percebam benefício previdenciário federal, estadual ou municipal como segurado.

IV - filhos até 24 anos de idade que estejam cursando o estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, desde que solteiros e mediante a comprovação semestral, da matrícula e frequência regular em curso de nível superior ou a subjução a ensino especial;

V - os pais, desde que não percebam renda própria superior a dois salários mínimos;

VI - o enteado, desde que comprovadamente esteja sob dependência econômica do segurado, não seja credor de alimentos e nem receba benefício previdenciário do Estado ou de qualquer outro regime federal ou municipal;

VII - o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente, não sendo ainda credor de alimentos e nem possua renda para o próprio sustento, inclusive de seus genitores ou decorrente da percepção de outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.

§ 1º A existência de dependente(s), enumerado(s) nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, exclui do direito aos benefícios os dependentes dos incisos VI e VII.

§ 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o(a) segurado(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a), e habitem sob o mesmo teto perfazendo núcleo familiar, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum.

§ 3º Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em teto distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoas designadas e para a qual não haja previsão específica na presente Lei.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e a das demais previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII deve ser comprovada, de acordo com o disposto em Regulamento e Resolução do Conselho Estadual de Previdência.

Art. 7º A invalidez ou incapacidade será apurada por Junta Médica oficial do Estado ou por instituição credenciada pelo Poder Público no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de habilitação do inválido até a realização do exame, salvo culpa por omissão do beneficiário, quando então a habilitação datar-se-á somente depois da avaliação médica.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO NO REGIME, DA SUSPENSÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO E BENEFICIÁRIO

Art. 8º. A qualidade de segurado ou dependente resulta da inscrição do beneficiário no Regime de Previdência Estadual, representando condição essencial para auferição de qualquer benefício ou

serviço previsto na presente Lei.

Art. 9º No que se refere aos segurados referidos no art. 5º a inscrição é automática, resultando do início do exercício no cargo público.

Art. 10. Os dependentes serão inscritos pelo segurado, permitindo-se que promovam sua própria inscrição, se o servidor tiver falecido sem tê-la efetivado.

Art. 11. A inscrição dos dependentes mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º depende da comprovação dos requisitos especificados em relação à cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos por Regulamento e Resoluções do Conselho Estadual de Previdência.

Art. 12. A comprovação da união estável, para o companheiro ou companheira é imprescindível para efeito de inscrição no Regime de Previdência Estadual.

Art. 13. Suspense-se a condição de segurado do beneficiário das prestações e serviços do Regime de Previdência Estadual, aqueles que se encontrem à disposição ou cedidos a órgãos federais, municipais, estaduais de outra unidade da Federação ou privados e que deixem de ser remunerados pelo Estado ou por seus Entes Autárquicos e Fundacionais aos quais estejam vinculados, e ainda mantenham pela cessão ou disposição, vinculação a outro Regime Previdenciário, enquanto mantido o fato gerador da suspensão, ressalvado ainda da suspensão as exceções constitucionais.

Art. 14. Perderá a qualidade de beneficiário:

I - O segurado obrigatório e o dependente que vier a falecer;

II - O segurado obrigatório que for exonerado, dispensado, demitido ou desligado;

III - O filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o direito ao benefício pelos incisos III e IV do art. 6º;

IV - O filho que alcançar 24 anos, na hipótese do art. 6º, inciso IV, independente da conclusão do curso, ou mesmo que não alcance os 24 anos, não comprove a matrícula e frequência regular no curso;

V - O filho, que vier a contrair matrimônio, união estável, ou que vier a perder a dependência econômica;

VI - O (A) cônjuge pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou pelo divórcio, salvo se lhe tiver sido assegurada a percepção de alimentos;

VII - O (A) companheiro(a) pela cessação da união estável com o segurado e não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

VIII - O enteado e o menor tutelado com a perda da dependência econômica, ou percepção de alimentos, ou percepção de benefício previdenciário pago pelos cofres públicos;

IX - O (A) cônjuge, companheiro ou companheira de segurado falecido, pelo casamento ou pelo estabelecimento de união estável;

X - O maior inválido ou incapaz, pela cessação da invalidez ou incapacidade;

XI - Os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;

XII - O dependente em geral, pela perda da qualidade do segurado-ativo com o Estado.

Art. 15. Não se poderá, para efeito previdenciário estadual, considerar normas de inscrição no Regime, de suspensão e de perda da condição de segurado e beneficiário distintas das estabelecidas na presente Lei, inclusive em relação aos militares, Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 16. A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado-ativo civil que for considerado definitivamente incapacitado para o desempenho de função ou cargo público, por deficiência física, mental ou fisiológica.

§ 1º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao se inscrever no Regime de Previdência Estadual não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, licença esta paga diretamente pelo Estado do Pará e que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A concessão do benefício que trata o caput somente ocorrerá depois da verificação da condição incapacitante, através de exame médico-pericial por Junta constituída nos termos estabelecido em Regulamento.

Art. 17. A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir da publicação do ato concessivo, e não poderá cumular-se com licenças médicas.

Art. 18. Os proventos de aposentadoria por invalidez permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição do segurado, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, avaliadas por Junta médica, quando serão concedidas com base na remuneração integral do segurado do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 19. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica bem como a exames médicos, processo de reabilitação profissional e tratamento, exceto cirúrgicos, conforme definido em Regulamento.

§ 1º Ao menos uma vez por ano, submeter-se-á o segurado aposentado por invalidez nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, a revisão e perícia médica para avaliação do seu estado de incapacidade ou invalidez.

§ 2º Aplica-se às disposições do presente artigo aos casos de aposentadoria por invalidez concedidas após a publicação desta Lei.

Art. 20. Cessa a aposentadoria por invalidez permanente, relativamente aos benefícios concedidos a partir da presente Lei, quando o segurado estiver apto a retornar às atividades laborativas, cessando o pagamento do benefício imediatamente, assegurando-se o retorno do beneficiário à atividade no cargo que desempenhava, ou outro decorrente de reclassificação, observadas as limitações e prescrições legais.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

Art. 21. Dar-se-á a aposentadoria compulsória ao segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na remuneração integral do segurado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

Art. 22. A aposentadoria por tempo de contribuição ou voluntária, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao participante:

I - aos sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

II - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º A aposentadoria voluntária vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 2º A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que requerida pelo participante, observado o cumprimento da

carência exigida na data de início do gozo do benefício a ser transformado.

Art. 23. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

SEÇÃO IV

DA REFORMA E RESERVA REMUNERADA

Art. 24. A reforma e reserva remunerada dos militares regulam-se pelas disposições em legislação militar específica, observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei.

SEÇÃO V

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 25. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e limitados nos termos do art. 6º e parágrafos desta Lei, equivalente ao valor dos proventos do segurado falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de seu

falecimento, observados os limites e restrições previstos na Constituição Federal, e sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária por pelo menos 60 (sessenta) meses.

§ 1º Dispensar-se-á as contribuições previdenciárias de 60 (sessenta) meses que trata o presente artigo, em casos de pensão em decorrência de morte em serviço, que independe do tempo de contribuição.

§ 2º Para efeito de cálculo da pensão do segurado falecido em atividade aplica-se, no que couber, as normas e condições inerentes a aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO VI

DA PENSÃO POR AUSÊNCIA

Art. 26. A pensão por ausência será devida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e com limites no art. 6º e parágrafos, pelo estado de ausente ou de morte presumida, em virtude de acidente e/ou catástrofe.

§ 1º Corresponderá a pensão que versa o caput ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de seu falecimento, observados os limites e restrições previstas na Constituição Federal, e sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária por pelo menos 60 (sessenta) meses.

§ 2º No caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a pensão será devida, mediante o processamento da justificação, nos termos da legislação federal específica.

Art. 27. A pensão pela ausência será devida:

I - a partir da sentença transitada em julgado que reconhecer o estado em caso de ausência ou morte presumida, retroagindo seus efeitos a partir da data do evento;

II - a partir do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PENSÕES

Art. 28. Dispensar-se-á a atualização monetária sobre as parcelas em caso de não requerimento do benefício até 90 (noventa) dias do óbito, trânsito em julgado da decisão ou do acidente ou catástrofe, conforme o caso.

Art. 29. A concessão da pensão não poderá ser protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que importe em inclusão ou exclusão de dependente, somente produzirá efeitos, a contar da data de sua efetiva ocorrência.

§ 1º O cônjuge ausente, nos termos do Código Civil Brasileiro, não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício, a partir da data de sua efetiva habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente, que comprovar a percepção de pensão alimentícia até a data do falecimento do segurado, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 30. Havendo mais de um dependente com direito à percepção do benefício, a pensão por morte será rateada entre os mesmos em cotas-partes iguais.

§ 1º Para o rateio da pensão serão considerados apenas os dependentes inscritos.

§ 2º Havendo extinção de cota-parte de pensionista ou inscrição posterior de dependente, novo rateio do benefício será necessário.

Art. 31. É vedada a percepção cumulativa de pensões, ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucional de cargos e do filho em relação aos genitores, segurados do Regime de Previdência Estadual.

Art. 32. A cota-parte de pensão extingue-se pelos motivos enumerados no art. 14, revertendo em favor dos demais dependentes até a sua completa extinção.

Parágrafo único. Com a extinção da cota-parte do último pensionista extingue-se a pensão.

Art. 33. Aplicam-se as normas relativas à pensão a todos os beneficiários previstos na presente Lei.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais relativas aos Benefícios Previdenciários

Art. 34. O direito aos benefícios enumerados no inciso II do art. 3º depende do cumprimento do prazo carential de 12 (doze) meses de contribuição, contados para o segurado, da data do início do exercício do cargo, ressalvado o disposto no art. 35 da presente Lei.

Art. 35. Não estão sujeitos a período de carência a concessão de pensão, quando o óbito do segurado houver decorrido de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença contagiosa prevista em lei.

Art. 36. A concessão dos benefícios de aposentadoria, de reserva remunerada e de reforma é regulada pela legislação vigente à data da inatividade e os de pensão, pela legislação em vigor da data do óbito, respeitadas as normas de transição previstas na presente Lei e o direito adquirido.

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão serão modificados ou extintos, de acordo com a lei vigente ao tempo da ocorrência do fato modificativo ou extintivo, ressalvado o direito adquirido.

Art. 38. Os benefícios serão pagos diretamente ao titular ou dependente, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a procurador com instrumento público, cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 39. O pagamento do benefício devido ao dependente civilmente incapaz será feito ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento, sujeitando o procurador à responsabilidade civil e criminal pelo recebimento indevido do benefício, bem como falta de comunicação de qualquer ato que invalide o seu instrumento ou o próprio falecimento do representado.

Art. 40. O 13º (décimo terceiro) salário será devido aos segurados aposentados, da reserva remunerada, reformados e pensionistas, e equivalerá ao valor da respectiva remuneração, dos proventos ou da pensão referente ao mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No ato da ocorrência do fato gerador ou extintivo do benefício previdenciário, o cálculo da prestação obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalente cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze) a 1/12 (um doze avos).

Art. 41. O recebimento indevido de benefícios importa na obrigação de devolução, ao Tesouro Estadual do total auferido indevidamente, com atualização monetária, independentemente de ação, em até 6 (seis) parcelas conforme especificado em Regulamento, salvo casos de fraude, dolo ou má-fé, que obrigam a devolução de uma única vez.

Art. 42. Podem ser descontados dos benefícios previdenciários:

I - as contribuições e valores devidos pelos segurados ao Regime;

II - as restituições dos valores de benefícios recebidos a maior;

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

V - a cota de participação no custeio da assistência à saúde;

VI - outros descontos instituídos por lei.

Art. 43. Não haverá restituição de contribuições, excetuado o caso de recolhimento indevido.

Art. 44. A prescrição para ação reclamatória de qualquer direito ou benefício será de 5 (cinco) anos, incidentes sobre as prestações e não ao fundo de direito.

Art. 45. Os valores devidos a segurado-inativo que vier a falecer antes do seu recebimento serão pagos a seus dependentes.

Art. 46. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal é vedada a percepção de mais de um benefício de inatividade à conta do regime de previdência previsto na presente Lei.

Art. 47. Aplicam-se aos benefícios previdenciários previstos na presente Lei, ainda que cumulados legalmente, o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 48. Os proventos de aposentadoria, e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que esta servir de referência para a concessão da pensão.

Art. 49. V E T A D O

Art. 50. Observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria, reserva remunerada e reforma serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados, reformados ou em reserva remunerada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria e inatividade ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 51. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva, assim como o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Art. 52. É expressamente vedado, para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva remunerada neste regime previdenciário, a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. Para efeito de concessão de aposentadoria, reforma e reserva remunerada constitui-se em incumbência do órgão de origem do servidor a instrução completa do processo de inativação, inclusive com juntada de certidão que comprove a legalidade das promoções e vantagens concedidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 54. Ressalvado o direito de opção pelas novas normas de aposentadoria, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo nos quadros funcionais do Estado, na Administração Pública, Direta, Autárquica ou Fundacional, até 16 de dezembro de 1998, terá direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando, cumulativamente:

I - contar 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 33 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo terá direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:

I - contar 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 2º O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no caput e § 1º deste artigo, mas não tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo, poderá aposentar-se com proventos calculados sobre a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 3º O professor público estadual, que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, assim considerada exclusivamente a atividade docente.

§ 4º O magistrado ou membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com acréscimo de 17% (dezesete por cento).

Art. 55. Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do tempo do valor máximo que o servidor poderia obter, de acordo com o caput, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 56. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições legais nelas estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 16 de dezembro de 1998, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que, até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para a aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria contidas no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 57. Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 58. A perda da qualidade de segurado importa em extinção dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria, para cuja concessão

tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria, na forma do parágrafo anterior.

Art. 59. Concedido o benefício previdenciário será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso até a regularização da situação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Cabe ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, em relação aos servidores do Poder Executivo e militares do Estado, a gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência, tendo por incumbência:

I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência, com as ressalvas do § 4º do presente artigo;

II - as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários, de que trata o art. 3º desta Lei;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário.

§ 1º A gestão, de que trata este artigo, dependerá de processo de reestruturação organizacional a ser implementado no IPASEP, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação desta Lei.

§ 2º Manter-se-ão as competências dos órgãos do Estado e do IPASEP, definidas na legislação em vigor quanto a inscrição, cadastro, recolhimento de contribuições, concessão e pagamento de benefícios, até que se realize a reestruturação de que trata o § 1º do presente artigo.

§ 3º A partir do prazo mencionado no parágrafo anterior, fica a cargo do IPASEP efetuar os atos necessários ao processo de concessão e de pagamento das aposentadorias em relação aos servidores do Poder Executivo e militares do Estado.

§ 4º A gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente lei, no que concerne aos membros e servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo, membros e servidores do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, caberá, respectivamente, aos órgãos competentes de cada qual.

Art. 61. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, que ora se institui, órgão superior de deliberação colegiada, terá 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - o Secretário Especial de Estado de Gestão, que o presidirá;

II - o Secretário Executivo de Estado da Fazenda;

III - o Secretário Executivo de Estado de Administração;

IV - o Presidente do IPASEP;

V - o Secretário Executivo de Estado de Planejamento;

VI - dois representantes da Assembleia Legislativa, sendo um indicado por seu Presidente e outro pela unidade de classe dos seus servidores;

VII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo seu Presidente;

VIII - um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral;

IX - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

X - quatro representantes dos segurados ativos, dos quais um indicado dentre os militares e três indicados dentre os servidores civis;

XI - um representante dos inativos do Estado;

XII - um representante dos pensionistas do Estado.

Art. 62. Os representantes dos segurados, participantes e beneficiários, bem como de seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado por indicação de seus sindicatos e associações de classe mediante proposição escrita remetida ao Secretário Especial de Estado de Gestão, até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, respeitando procedimento constante de Regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos Sindicatos e Associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o Conselho.

Art. 63. Os suplentes dos Secretários de Estado serão obrigatoriamente, os que os substituem legalmente, em suas respectivas Secretarias, em casos de impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 64. Os integrantes do Conselho Estadual de Previdência, na qualidade de representante dos servidores públicos do Estado do Pará, ativos, inativos e militares deverão contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público efetivo estadual.

Art. 65. O mandato dos membros do CEP é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos I à V do art. 61 desta Lei que terão assento enquanto investidos na função especificada, dada sua qualidade de membro nato.

Art. 66. O Conselho Estadual de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado, com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e deliberará por maioria simples, salvo exceção prevista nesta Lei ou em seu regulamento.

Art. 67. O presidente do CEP terá direito à voz e voto, inclusive de desempate.

Art. 68. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;

II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

IV - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual;

V - apreciar e aprovar as propostas de programação orçamentária(s) do Regime de Previdência Estadual;

VI - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e pagamentos do Regime de Previdência Estadual;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Estadual;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa, a custo do IPASEP;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual e exercer as atribuições do Conselho de Administração do IPASEP.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO III

DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual será aprovado, anualmente, pelo Conselho Estadual de Previdência, do mesmo constando, obrigatoriamente, a programação e os correspondentes regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual instituído pela presente Lei, toda vez que houver a necessidade de revisão de proventos dos inativos e pensionistas, será revisado, assegurando-se, no mínimo, uma revisão anual, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção do equilíbrio entre os recursos arrecadados e os encargos decorrentes deste Regime.

CAPÍTULO II

DO FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Art. 70. Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, vinculado à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei.

Art. 71. Constituem, dentre outros, receita do patrimônio do Fundo:

I - as contribuições previdenciárias do Estado, suas Fundações e Autarquias, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado instituído por esta Lei;

II - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e os créditos adicionais;

III - o produto da alienação de bens que lhe forem destinados;

IV - os rendimentos de seu patrimônio, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens;

V - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços;

VI - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos junto a organismos nacionais e internacionais para capitalização do Fundo;

VII - os recursos oriundos da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio dos servidores estaduais, na forma prevista na legislação federal;

VIII - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais.

Art. 72. Fica criado no Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, subconta específica para depósito das contribuições previdenciárias relativas aos segurados, que ingressarem no Estado após a publicação da presente Lei, com destinação exclusiva de prover recursos para o financiamento de benefícios previdenciários correspondentes a esses segurados.

Art. 73. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida no inciso II do art. 84 desta Lei, e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas remuneradas, das reformas ou das pensões, o Estado poderá propor, quando necessário, a alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas no plano de custeio do Fundo.

Art. 74. Observadas as diretrizes de investimento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Previdência, a aplicação dos recursos do Fundo instituído por esta Lei, obedecerá as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo expressamente vedado:

I - a utilização de recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de administração indireta bem como aos segurados e pensionistas;

II - a aplicação dos recursos em títulos públicos, a exceção daqueles de emissão do Governo Federal;

III - a aplicação de recursos em operações ativas que envolvam interesses do Estado, bem como na utilização para aquisição de bens e valores mobiliários do Estado, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - a utilização de recursos do Fundo no custeio de atividades administrativas, em despesas com pessoal e encargos, na aquisição ou atendimento de bens de uso, de veículos e de equipamentos, a exceção da remuneração que trata o art. 76.

Art. 75. As aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para este fim pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, após aprovação e exclusivamente segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Previdência, em operações que preencham os seguintes requisitos, de modo a assegurar a cobertura tempestiva de suas obrigações:

I - garantia real de investimento;

II - segurança e rentabilidade de capital;

III - liquidez;

IV - atualização monetária e juros.

Art. 76. As receitas, as rendas e os resultados das aplicações dos recursos disponíveis serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades previstas nesta Lei, no aumento do valor real do patrimônio do Fundo e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades finalísticas, permitida no entanto, a remuneração da instituição financeira que aplicar os recursos e ativos do Fundo, nos termos definidos pelo CEP.

Art. 77. A gestão do Fundo deverá, dentre outros princípios aplicáveis à administração pública, obedecer:

I - às diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos aprovados pelo Conselho Estadual de Previdência;

II - aos parâmetros dispostos nas normas gerais de atuação e aqueles estabelecidos em atos reguladores próprios;

III - a inspeções anuais de auditoria por entidade independente legalmente estabelecida;

IV - a sistema de registro contábil individualizado de cada servidor e dos entes estatais;

V - ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime ora instituído.

Art. 78. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, às normas gerais públicas da administração financeira.

Art. 79. Os orçamentos, a programação financeira e o balanço do Fundo obedecerão aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, juntamente com o balanço geral, deverá ser realizada a avaliação atuarial do Fundo, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 80. As importâncias devidas ou recebidas a mais pelos segurados ou seus dependentes serão ressarcidas ao Fundo, podendo ser parcelado na forma regulamentar, executando-se as vedações expressas nesta Lei.

Art. 81. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 82. O Fundo terá contabilidade própria, cujo Plano Geral de Contas discriminará as receitas realizadas e despesas incorridas, as reservas técnicas, as provisões, os saldos patrimoniais e outros elementos, de forma a possibilitar o acompanhamento permanente do seu desempenho e a sistemática avaliação de sua situação atuarial, financeira, econômica e patrimonial.

Art. 83. O Fundo será submetido, ao menos uma vez por ano, a auditoria externa independente, centrada na fiscalização, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 84. As contribuições devidas ao Regime de Previdência Estadual são:

I - contribuição mensal dos segurados ativos à razão de 8 % (oito por cento) sobre a parcela de remuneração ou subsídio;

II - contribuição mensal do Estado através dos órgãos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, à razão de 16 % (dezesseis por cento) da remuneração e subsídios.

Parágrafo único. A contribuição mensal dos segurados ativos e do Estado, tratadas nos incisos I e II do presente artigo, aumentarão em 1% (um por cento) após 12 (doze) meses da data de sua exigibilidade, e mais 1% (um por cento) após 24 (vinte e quatro) meses da mesma data.

Art. 85. As contribuições de que trata o art. 84 serão exigidas após 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, devendo ser revistas com observância dos princípios atuariais e da capacidade contributiva dos beneficiários.

Art. 86. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição ao Regime de Previdência Estadual a remuneração total ou subsídios totais assim entendidos como o vencimento, subsídios ou soldo. § 1º Acresce-se à base de cálculo que trata o caput as gratificações, inclusive 13º salário, e adicionais de qualquer natureza.

§ 2º Executam-se da base de cálculo de contribuição as diárias, as ajudas de custo, o salário família, o auxílio-família e as gratificações de periculosidade, de insalubridade e de risco de vida.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO

Art. 87. As contribuições que versam a presente Lei, pertinentes aos segurados serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento das respectivas remunerações ou subsídios e recolhidas, pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ao Fundo, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente do disposto no art. 91, parágrafo único desta Lei.

Art. 88. As contribuições previdenciárias do Estado, através dos seus Poderes, das autarquias e das fundações públicas, deverão ser recolhidas mensalmente ao Fundo, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente.

Art. 89. Eventual diferença entre o valor necessário ao pagamento das aposentadorias, reservas remuneradas, reformas e pensões e o valor das contribuições previdenciárias correspondentes ao mês anterior, em decorrência de recolhimentos a menor que o necessário para o pagamento dos benefícios, será objeto

de transferência de recursos do Estado, através dos seus Poderes, das autarquias e das fundações públicas, ao Fundo e deverá ser realizada até 4 (quatro) dias úteis que antecedam as datas estabelecidas para os respectivos pagamentos.

Art. 90. As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitas a juros de mora e atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Estado.

Parágrafo único. As contribuições em atraso dos órgãos que deveriam efetuar os recolhimentos, de qualquer Poder, serão objeto de desconto nos repasses subsequentes das dotações orçamentárias de que trata o art. 207 da Constituição Estadual.

Art. 91. A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda aloca, mensalmente, à Secretaria Executiva de Estado de Administração e ao IPASEP os recursos financeiros necessários ao pagamento, respectivamente, das aposentadorias e das pensões.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo, a partir do prazo estabelecido no § 1º do art. 60 desta Lei, será repassado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ao IPASEP, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. A este regime previdenciário aplicam-se subsidiariamente as normas do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 93. Enquanto não transferidas as correspondentes responsabilidades e os correspondentes recursos garantidores ao Fundo, o pagamento de proventos e pensões aos atuais aposentados e pensionistas do Estado, de suas autarquias e fundações, e demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, permanecerá sendo executado pelos órgãos e entes responsáveis.

Art. 94. Ficam revogadas quaisquer disposições que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de verbas de caráter temporário, incluindo gratificação por desempenho de função ou cargo comissionado, preservados os direitos daqueles que se acharem investidos em tais cargos ou funções até a data de publicação desta lei complementar, sem necessidade de exoneração, cessando, no entanto, o direito à incorporação quanto ao tempo de exercício posterior à publicação da presente Lei.

Art. 95. Permanecem em vigor, naquilo em que não for incompatível com a presente Lei, as disposições constantes das Leis Estaduais nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e Lei Estadual Complementar nº 22 de 15 de março de 1994.

Art. 96. Os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos policiais civis atenderão ao que dispuser a legislação federal.

Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar os atos necessários à reestruturação da Secretaria Executiva de Estado de Administração e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

II - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos referidos no inciso I do presente artigo, ficando mantidas as estruturas atuais de pagamento de aposentadorias e pensões;

III - promover a movimentação do pessoal do quadro efetivo, para atender às necessidades decorrentes da presente Lei, observadas as atribuições dos respectivos cargos;

IV - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram desta Lei Complementar, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio.

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender o disposto nesta Lei, no limite:

I - das contribuições previdenciárias;

II - da arrecadação das demais receitas que forem destinadas ao financiamento do Regime de Previdência Estadual.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente crédito especial deverão estar em consonância ao art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 99. O Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a regulamentação da presente Lei.

Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 02/02-GG BELÉM, 9 DE JANEIRO DE 2002.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARNONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 05/2001, de 20 de dezembro de 2001, que "Institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências".

Realmente o artigo 49 do Projeto em questão, embora não tenha sido alterado por essa Assembleia Legislativa na redação encaminhada pela proposta originária, apresenta conflito com o artigo 48, após a redação final dada a este último por Vossas Excelências.

Assim, a redação do citado artigo 49 torna o mesmo incompatível com o interesse público, pela falta de harmonia e consequente conflito com as demais normas do Projeto da Lei aprovado, obrigando-me a vetar tal disposição.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime de Previdência dos servidores do Estado do Pará, englobando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados; objetivando assegurar o gozo dos benefícios nela previstos, a serem custeados pelo Estado e pelos segurados em atividade.

Art. 2º O Regime de Previdência Estadual, reorganizado por esta Lei, visa assegurar o direito relativo à previdência aos servidores públicos, aos militares estaduais, aos segurados do Regime e seus dependentes obedecendo aos seguintes princípios e diretrizes:

I - financiamento obrigatório mediante recursos provenientes do Estado, de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições do pessoal civil e militar, membros dos Poderes Públicos mencionados no art. 1º;

II - cobertura exclusiva aos segurados e respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios e consórcios;

III - caráter democrático da gestão administrativa, com participação de representantes do Poder Público Estadual e dos seus segurados nos termos desta Lei e regulamentos;

IV - sistema solidário de seguridade, com a obrigatoriedade de participação, mediante contribuição de seus participantes;

V - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir equilíbrio financeiro e atuarial ao Regime;

VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis dos segurados e dependentes, dos demais encargos incidentes sobre proventos e pensões;

VII - proibição de criar, majorar ou estender qualquer benefício ou serviço sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial;

VIII - registro contábil individualizado das contribuições de cada segurado e dos entes estatais;

IX - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, nos termos da presente lei.

Art. 3º O Regime de Previdência instituído por esta Lei compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) Aposentadoria por invalidez permanente;

b) Aposentadoria compulsória por impleto de idade;

c) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;

d) Reforma e Reserva remunerada.

II - Quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte do segurado;

b) Pensão por ausência do segurado.

§ 1º Benefícios são prestações de caráter pecuniário a que faz jus o segurado ou seus dependentes, conforme a respectiva titularidade.

§ 2º Os benefícios serão concedidos nos termos das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional em vigor, observados os regulamentos introduzidos por esta Lei.

§ 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família permanecerão sendo administrados e custeados diretamente pelo Estado, suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, não se regendo ou alterando pelo advento da presente Lei.

§ 4º Observado o disposto no art. 42 da Constituição Federal, e as exceções previstas na presente Lei, os militares continuam regidos pela legislação específica a eles aplicável, inclusive no que concerne à reforma e à reserva remunerada, desde que mantida a condição de contribuintes do Regime de Previdência Estadual, observadas as contribuições devidas por lei.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Os beneficiários do Regime de Previdência Estadual classificam-se em segurados obrigatórios e dependentes.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Estadual instituído por esta Lei: I - os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado, do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

II - os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros da Magistratura e os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

III - os aposentados do Estado; e

IV - os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei

de livre nomeação e exoneração, ou função temporária ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 6º Consideram-se dependentes dos Segurados, para fins do Regime de Previdência que trata a presente Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;
- II - filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;
- III - filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes, solteiros e desde que a invalidez ou incapacidade anteceda o fato gerador do benefício e não percebam benefício previdenciário federal, estadual ou municipal como segurado;
- IV - filhos até 24 anos de idade que estejam cursando o estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, desde que solteiros e mediante a comprovação semestral, da matrícula e frequência regular em curso de nível superior ou a sujeição a ensino especial;
- V - os pais, desde que não percebam renda própria superior a dois salários mínimos;
- VI - o enteado, desde que comprovadamente esteja sob dependência econômica do segurado, não seja credor de alimentos e nem receba benefício previdenciário do Estado ou de qualquer outro regime federal ou municipal;
- VII - o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente, não sendo ainda credor de alimentos e nem possua renda para o próprio sustento, inclusive de seus genitores ou decorrente da percepção de outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.

§ 1º A existência de dependente(s), enumerado(s) nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, exclui do direito aos benefícios os dependentes dos incisos VI e VII.

§ 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o(a) segurado(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a), e habitem sob o mesmo teto perfazendo núcleo familiar, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum.

§ 3º Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em teto distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoas designadas e para a qual não haja previsão específica na presente Lei.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e a das demais previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII deve ser comprovada, de acordo com o disposto em Regulamento e Resolução do Conselho Estadual de Previdência.

Art. 7º A invalidez ou incapacidade será apurada por Junta Médica oficial do Estado ou por instituição credenciada pelo Poder Público no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de habilitação do inválido até a realização do exame, salvo culpa por omissão do beneficiário, quando então a habilitação dar-se-á somente depois da avaliação médica.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO NO REGIME, DA SUSPENSÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO E BENEFICIÁRIO

Art. 8º. A qualidade de segurado ou dependente resulta da inscrição do beneficiário no Regime de Previdência Estadual, representando condição essencial para afeição de qualquer benefício ou serviço previsto na presente Lei.

Art. 9º No que se refere aos segurados referidos no art. 5º a inscrição é automática, resultando do início do exercício no cargo público.

Art. 10. Os dependentes serão inscritos pelo segurado, permitindo-se que promovam sua própria inscrição, se o servidor tiver falecido sem tê-la efetivado.

Art. 11. A inscrição dos dependentes mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º depende da comprovação dos requisitos especificados em relação à cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos por Regulamento e Resoluções do Conselho Estadual de Previdência.

Art. 12. A comprovação da união estável, para o companheiro ou companheira é imprescindível para efeito de inscrição no Regime de Previdência Estadual.

Art. 13. Suspense-se a condição de segurado beneficiário das prestações e serviços do Regime de Previdência Estadual, aqueles que se encontram à disposição ou cedidos a órgãos federais, municipais, estaduais de outra unidade da Federação ou privados e que deixem de ser remunerados pelo Estado ou por seus Entes Autárquicos e Fundacionais aos quais estejam vinculados, e ainda mantenham pela cessação ou disposição, vinculação a outro Regime Previdenciário, enquanto mantido o fato gerador da suspensão, ressalvado ainda da suspensão as exceções constitucionais.

Art. 14. Perderá a qualidade de beneficiário:

- I - O segurado obrigatório e o dependente que vier a falecer;
- II - O segurado obrigatório que for exonerado, dispensado, demitido ou destituído;
- III - O filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o direito ao benefício pelos incisos III e IV do art. 6º;
- IV - O filho que alcançar 24 anos, na hipótese do art. 6º, inciso IV, independente da conclusão do curso, ou mesmo que não alcance os 24 anos, não comprove a matrícula e frequência regular no curso;
- V - O filho, que vier a contrair matrimônio, união estável, ou que vier a perder a dependência econômica;
- VI - O (A) cônjuge pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou pelo divórcio, salvo se lhe tiver sido assegurada a percepção de alimentos;
- VII - O (A) companheiro(a) pela cessação da união estável com o segurado e não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- VIII - O enteado e o menor tutelado com a perda da dependência econômica, ou percepção de alimentos, ou percepção de benefício previdenciário pago pelos cofres públicos;
- IX - O (A) cônjuge, companheiro ou companheira de segurado falecido, pelo casamento ou pelo estabelecimento de união estável;
- X - O maior inválido ou incapaz, pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- XI - Os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;
- XII - O dependente em geral, pela perda da qualidade do segurado-ativo com o Estado.

Art. 15. Não se poderá, para efeito previdenciário estadual, considerar normas de inscrição no Regime, de suspensão e de perda da condição de segurado e beneficiário distintas das estabelecidas na presente Lei, inclusive em relação aos militares, Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 16. A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado-ativo civil que for considerado definitivamente incapacitado para o desempenho de função ou cargo público, por deficiência física, mental ou fisiológica.

§ 1º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao se inscrever no Regime de Previdência

Estadual não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, licença esta paga diretamente pelo Estado do Pará e que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A concessão do benefício que trata o caput somente ocorrerá depois da verificação da condição incapacitante, através de exame médico-pericial por Junta consultada nos termos estabelecido em Regulamento.

Art. 17. A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir da publicação do ato concessivo, e não poderá cumular-se com licenças médicas.

Art. 18. Os proventos de aposentadoria por invalidez permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição do segurado, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, avaliadas por Junta médica, quando serão concedidas com base na remuneração integral do segurado do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 19. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a pericia médica bem como a exames médicos, processo de reabilitação profissional e tratamento, exceto cirúrgicos, conforme definido em Regulamento.

§ 1º Ao menos uma vez por ano, submeter-se-á o segurado aposentado por invalidez nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, a revisão e pericia médica para avaliação do seu estado de incapacidade ou invalidez.

§ 2º Aplica-se as disposições do presente artigo aos casos de aposentadoria por invalidez concedidas após a publicação desta Lei.

Art. 20. Cessa a aposentadoria por invalidez permanente, relativamente aos benefícios concedidos a partir da presente Lei, quando o segurado estiver apto a retornar às atividades laborativas, cessando o pagamento do benefício imediatamente, assegurando-se o retorno do beneficiário à atividade no cargo que desempenhava, ou outro decorrente de reclassificação, observadas as limitações e prescrições legais.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IMPLIMENTO DE IDADE

Art. 21. Dar-se-á a aposentadoria compulsória ao segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na remuneração integral do segurado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

Art. 22. A aposentadoria por tempo de contribuição ou voluntária, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao participante:

- I - aos sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se mulher; e
- II - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º A aposentadoria voluntária vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 2º A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que requerida pelo participante, observado o cumprimento da carência exigida na data de início do gozo do benefício a ser transformado.

Art. 23. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

SEÇÃO IV

DA REFORMA E RESERVA REMUNERADA

Art. 24. A reforma e reserva remunerada dos militares regulam-se pelas disposições em legislação militar específica, observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei.

SEÇÃO V

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 25. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e limitados nos termos do art. 6º e parágrafos desta Lei, equivalente ao valor dos proventos do segurado falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de seu falecimento, observados os limites e restrições previstos na Constituição Federal, e sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária por pelo menos 60 (sessenta) meses.

§ 1º Dispensar-se-á as contribuições previdenciárias de 60 (sessenta) meses que trata o presente artigo, em casos de pensão em decorrência de morte em serviço, que independe do tempo de contribuição.

§ 2º Para efeito de cálculo da pensão do segurado falecido em atividade aplica-se, no que couber, as normas e condições inerentes à aposentadoria por invalidez.

SEÇÃO VI

DA PENSÃO POR AUSÊNCIA

Art. 26. A pensão por ausência será devida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e com limites no art. 6º e parágrafos, pelo estado de ausente ou de morte presumida, em virtude de acidente e/ou catástrofe.

§ 1º Corresponderá a pensão que versa o caput ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o segurado em atividade na data de seu falecimento, observados os limites e restrições previstas na Constituição Federal, e sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária por pelo menos 60 (sessenta) meses.

§ 2º No caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a pensão será devida, mediante o processamento da justificação, nos termos da legislação federal específica.

Art. 27. A pensão pela ausência será devida:

- I - a partir da sentença transitada em julgado que reconhecer o estado em caso de ausência ou morte presumida, retroagindo seus efeitos a partir da data do evento;
- II - a partir do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PENSÕES

Art. 28. Dispensar-se-á a atualização monetária sobre as parcelas em caso de não requerimento do benefício até 90 (noventa) dias do óbito, trânsito em julgado da decisão ou do acidente ou catástrofe, conforme o caso.

Art. 29. A concessão da pensão não poderá ser protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que impore em inclusão ou exclusão de dependente, somente produzirá efeitos, a contar da data de sua efetiva ocorrência.

§ 1º O cônjuge ausente, nos termos do Código Civil Brasileiro, não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício, a partir da data de sua efetiva habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente, que comprove a percepção de pensão

alimentícia até a data do falecimento do segurado, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 30. Havendo mais de um dependente com direito à percepção do benefício, a pensão por morte será rateada entre os mesmos em cotas-partes iguais.

§ 1º Para o rateio da pensão serão considerados apenas os dependentes inscritos.

§ 2º Havendo extinção de cota-parte de pensionista ou inscrição posterior de dependente, novo rateio do benefício será necessário.

Art. 31. É vedada a percepção cumulativa de pensões, ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucional de cargos e do filho em relação aos genitores, segurados do Regime de Previdência Estadual.

Art. 32. A cota-parte de pensão extingue-se pelos motivos enumerados no art. 14, revertendo em favor dos demais dependentes até a sua completa extinção.

Parágrafo único. Com a extinção da cota-parte do último pensionista extingue-se a pensão.

Art. 33. Aplicam-se as normas relativas à pensão a todos os beneficiários previstos na presente Lei.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 34. O direito aos benefícios enumerados no inciso II do art. 3º depende do cumprimento do prazo carência de 12 (doze) meses de contribuição, contados para o segurado, da data do início do exercício do cargo, ressalvado o disposto no art. 35 da presente Lei.

Art. 35. Não estão sujeitos a período de carência a concessão de pensão, quando o óbito do segurado houver decorrido de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença contagiosa prevista em lei.

Art. 36. A concessão dos benefícios de aposentadoria, de reserva remunerada e de reforma é regulada pela legislação vigente à data da inatividade e us de pensão, pela legislação em vigor à data do óbito, respeitadas as normas de transição previstas na presente Lei e o direito adquirido.

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão serão modificados ou extintos, de acordo com a lei vigente ao tempo da ocorrência do fato modificativo ou extintivo, ressalvado o direito adquirido.

Art. 38. Os benefícios serão pagos diretamente ao titular ou dependente, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a procurador com instrumento público, cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 39. O pagamento do benefício devido ao dependente civilmente incapaz será feito ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento, sujeitando o procurador à responsabilidade civil e criminal pelo recebimento indevido do benefício, bem como falta de comunicação de qualquer ato que invalide o seu instrumento ou o próprio falecimento do representado.

Art. 40. O 13º (décimo terceiro) salário será devido aos segurados aposentados, da reserva remunerada, reformados e pensionistas, e equivalerá ao valor da respectiva remuneração, dos proventos ou da pensão referente ao mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No ano da ocorrência do fato gerador ou extintivo do benefício previdenciário, o cálculo da prestação obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze) a 1/12 (um doze avos).

Art. 41. O recebimento indevido de benefícios importa na obrigação de devolução, ao Tesouro Estadual do total auferido indevidamente, com atualização monetária, independentemente de ação, em até 6 (seis) parcelas conforme especificado em Regulamento, salvo casos de fraude, dolo ou má-fé, que obrigam a devolução de uma única vez.

Art. 42. Podem ser descontados dos benefícios previdenciários:

- I - as contribuições e valores devidos pelos segurados ao Regime;
- II - as restituições dos valores dos benefícios recebidos a maior;
- III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;
- IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial;
- V - a cota de participação no custeio da assistência à saúde;
- VI - outros descontos instituídos por lei.

Art. 43. Não haverá restituição de contribuições, excetuado o caso de recolhimento indevido.

Art. 44. A prescrição para ação reclamatória de qualquer direito ou benefício será de 5 (cinco) anos, incidentes sobre as prestações e não ao fundo de direito.

Art. 45. Os valores devidos a segurado-inativo que vier a falecer antes do seu recebimento serão pagos a seus dependentes.

Art. 46. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal é vedada a percepção de mais de um benefício de inatividade à conta do regime de previdência previsto na presente Lei.

Art. 47. Aplicam-se aos benefícios previdenciários previstos na presente Lei, ainda que cumulados legalmente, o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 48. Os proventos de aposentadoria, e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que esta servir de referência para a concessão da pensão.

Art. 49. V E T A D O

Art. 50. Observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria, reserva remunerada e reforma serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados, reformados ou em reserva remunerada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria e inatividade ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 51. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva, assim como o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Art. 52. É expressamente vedado, para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva remunerada neste regime previdenciário, a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. Para efeito de concessão de aposentadoria, reforma e reserva remunerada constitui-se em incumbência do órgão de origem do servidor a instrução completa do processo de inativação, inclusive com juntada de certidão que comprove a legalidade das promoções e vantagens concedidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 54. Ressalvado o direito de opção pelas novas normas de aposentadoria, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo nos quadros funcionais do Estado, na Administração Pública, Direta, Autárquica ou Fundacional, até 16 de dezembro de 1998, terá direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando, cumulativamente:

- I - contar 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais, se mulher;
- II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco anos), se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo terá direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:
I - contar 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 2º O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no caput e § 1º deste artigo, mas não tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo, poderá aposentar-se com proventos calculados sobre a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 3º O professor público estadual, que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, assim considerada exclusivamente a atividade docente.

§ 4º O magistrado ou membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento).

Art. 55. Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do tempo do valor máximo que o servidor poderia obter, de acordo com o caput, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 56. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições legais nelas estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 16 de dezembro de 1998, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que, até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para a aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria contidas no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 57. Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 58. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria, na forma do parágrafo anterior.

Art. 59. Concedido o benefício previdenciário será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso até a regularização da situação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Cabe ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, em relação aos servidores do Poder Executivo e militares do Estado, a gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência, tendo por incumbência:

I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência, com as ressalvas do § 4º do presente artigo;

II - as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários, de que trata o art. 3º desta Lei;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário.

§ 1º A gestão, de que trata este artigo, dependerá de processo de reestruturação organizacional a ser implementado no IPASEP, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação desta Lei.

§ 2º Manter-se-ão as competências dos órgãos do Estado e do IPASEP, definidas na legislação em vigor quanto a inscrição, cadastro, recolhimento de contribuições, concessão e pagamento de benefícios, até que se realize a reestruturação de que trata o § 1º do presente artigo.

§ 3º A partir do prazo mencionado no parágrafo anterior, fica a cargo do IPASEP efetuar os atos necessários ao processo de concessão e de pagamento das aposentadorias em relação aos servidores do Poder Executivo e militares do Estado.

§ 4º A gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente lei, no que concerne aos membros e servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo, membros e servidores do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, caberá, respectivamente, aos órgãos competentes de cada qual.

Art. 61. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, que ora se institui, órgão superior de deliberação colegiada, terá 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - o Secretário Especial de Estado de Gestão, que o presidirá;

II - o Secretário Executivo de Estado da Fazenda;

III - o Secretário Executivo de Estado de Administração;

IV - o Presidente do IPASEP;

V - o Secretário Executivo de Estado de Planejamento;

VI - dois representantes da Assembléia Legislativa, sendo um indicado por seu Presidente e outro pela entidade de classe dos seus servidores;

VII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado, indicado pelo seu Presidente;

VIII - um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral;

IX - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

X - quatro representantes dos segurados ativos, dos quais um indicado dentre os militares e três indicados dentre os servidores civis;

XI - um representante dos inativos do Estado;

XII - um representante dos pensionistas do Estado.

Art. 62. Os representantes dos segurados, participantes e beneficiários, bem como de seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado por indicação de seus sindicatos e associações de classe mediante proposição escrita remetida ao Secretário Especial de Estado de Gestão, até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, respeitando procedimento constante de Regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos Sindicatos e Associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o Conselho.

Art. 63. Os suplentes dos Secretários de Estado serão obrigatoriamente, os que os substituem legalmente, em suas respectivas Secretarias, em casos de impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 64. Os integrantes do Conselho Estadual de Previdência, na qualidade de representante dos servidores públicos do Estado do Pará, ativos, inativos e militares deverão contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público efetivo estadual.

Art. 65. O mandato dos membros do CEP é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos I à V do art. 61 desta Lei que terão assento enquanto investidos na função especificada, dada sua qualidade de membro nato.

Art. 66. O Conselho Estadual de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extrinsecariamente quando convocado, com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e deliberará por maioria simples, salvo exceção prevista nesta Lei ou em seu regulamento.

Art. 67. O presidente do CEP terá direito à voz e voto, inclusive de desempate.

Art. 68. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;

II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

IV - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual;

V - apreciar e aprovar as propostas de programação orçamentária(s) do Regime de Previdência Estadual;

VI - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime de Previdência Estadual;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Estadual;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, por tanto, contratar auditoria externa, a custo do IPASEP;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual e exercer as atribuições de Conselho de Administração do IPASEP.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO III DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual será aprovado, anualmente, pelo Conselho Estadual de Previdência, do mesmo stando, obrigatoriamente, a programação e os correspondentes regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual instituído pela presente Lei, toda vez que houver a necessidade de revisão de proventos dos inativos e pensionistas, será revisito, assegurando-se, no mínimo, uma revisão anual, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção do equilíbrio entre os recursos arrecadados e os encargos decorrentes desse Regime.

CAPÍTULO II DO FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

Art. 70. Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, vinculado à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei.

Art. 71. Constituem, dentre outros, receita ou patrimônio do Fundo:

I - as contribuições previdenciárias do Estado, suas Fundações e Autarquias, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado instituído por esta Lei;

II - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e os créditos adicionais;

III - o produto da alienação de bens que lhe forem destinados;

IV - os rendimentos de seu patrimônio, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens;

V - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços;

VI - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos junto a organismos nacionais e internacionais para capitalização do Fundo;

VII - os recursos oriundos da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio dos servidores estaduais, na forma prevista na legislação federal;

VIII - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais.

Art. 72. Fica criado no Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, subconta específica para depósito das contribuições previdenciárias relativas aos segurados, que ingressarem no Estado após a publicação da presente Lei, com destinação exclusiva de prover recursos para o financiamento de benefícios previdenciários correspondentes a esses segurados.

Art. 73. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida no inciso II do art. 84 desta Lei, e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas remuneradas, das reformas ou das pensões, o Estado poderá propor, quando necessário, a alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas no plano de custeio do Fundo.

Art. 74. Observadas as diretrizes de investimento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Previdência, a aplicação dos recursos do Fundo instituído por esta Lei, obedecerá as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo expressamente vedado:

I - a utilização de recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de administração indireta bem como aos segurados e pensionistas;

II - a aplicação dos recursos em títulos públicos, a exceção daqueles de emissão do Governo Federal;

III - a aplicação de recursos em operações ativas que envolvam interesses do Estado, bem como na utilização para aquisição de bens e valores mobiliários do Estado, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - a utilização de recursos do Fundo no custeio de atividades administrativas, em despesas com

pessoal e encargos, na aquisição ou arrendamento de bens de uso, de veículos e de equipamentos, à exceção da remuneração que trata o art. 76.

Art. 75. As aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para esse fim pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, após aprovação e exclusivamente segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Previdência, em operações que preencham os seguintes requisitos, de modo a assegurar a cobertura tempestiva de suas obrigações:

I - garantia real de investimento;

II - segurança e rentabilidade de capital;

III - liquidez;

IV - atualização monetária e juros.

Art. 76. As receitas, as rendas e os resultados das aplicações dos recursos disponíveis serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades previstas nesta Lei, no aumento do valor real do patrimônio do Fundo e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades finalísticas, permitida no entanto, a remuneração da instituição financeira que aplicar os recursos e ativos do Fundo, nos termos definidos pelo CEP.

Art. 77. A gestão do Fundo deverá, dentre outros princípios aplicáveis à administração pública, obedecer:

I - às diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos aprovados pelo Conselho Estadual de Previdência;

II - aos parâmetros dispostos nas normas gerais de atuação e àqueles estabelecidos em atos reguladores próprios;

III - a inspeções anuais de auditoria por entidade independente legalmente estabelecida;

IV - a sistema de registro contábil individualizado de cada servidor e dos entes estatais;

V - ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime ora instituído.

Art. 78. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, às normas gerais públicas da administração financeira.

Art. 79. Os orçamentos, a programação financeira e o balanço do Fundo obedecerão aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, juntamente com o balanço geral, deverá ser realizada a avaliação atuarial do Fundo, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 80. As importâncias devidas ou recebíveis a mais pelos segurados ou seus dependentes serão ressarcidas ao Fundo, podendo ser parcelado na forma regulamentar, exonerando-se as vedações expressas nesta Lei.

Art. 81. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 82. O Fundo terá contabilidade própria, cujo Plano Geral de Contas discriminará as receitas realizadas e despesas incorridas, as reservas técnicas, as provisões, os saldos patrimoniais e outros elementos, de forma a possibilitar o acompanhamento permanente do seu desempenho e a sistemática avaliação de sua situação atuarial, financeira, econômica e patrimonial.

Art. 83. O Fundo será submetido, ao menos uma vez por ano, a auditoria externa independente, contratada por licitação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 84. As contribuições devidas ao Regime de Previdência Estadual são:

I - contribuição mensal dos segurados ativos à razão de 8 % (oito por cento) sobre a parcela de remuneração ou subsídio;

II - contribuição mensal do Estado através dos órgãos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, à razão de 16 % (dezesseis por cento) da remuneração e subsídios.

Parágrafo único. A contribuição mensal dos segurados ativos e do Estado, tratadas nos incisos I e II do presente artigo, aumentarão em 1% (um por cento) após 12 (doze) meses da data de sua exigibilidade, e mais 1% (um por cento) após 24 (vinte e quatro) meses da mesma data.

Art. 85. As contribuições de que tratam o art. 84 serão exigidas após 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, devendo ser revisitas com observância dos princípios atuariais e da capacidade contributiva dos beneficiários.

Art. 86. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição ao Regime de Previdência Estadual a remuneração total ou subsídios totais assim entendidos como o vencimento, subsídios ou soldo. § 1º Acresce-se à base de cálculo que trata o caput as gratificações, inclusive 13º salário, e adicionais de qualquer natureza.

§ 2º Executam-se da base de cálculo de contribuição as diárias, as ajudas de custo, o salário família, o auxílio-fardamento e as gratificações de periculosidade, de insalubridade e de risco de vida.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO

Art. 87. As contribuições que versam a presente Lei, pertinentes aos segurados serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento das respectivas remunerações ou subsídios e recolhidas, pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ao Fundo, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente do disposto no art. 91, parágrafo único desta Lei.

Art. 88. As contribuições previdenciárias do Estado, através dos seus Poderes, das autarquias e das fundações públicas, deverão ser recolhidas mensalmente ao Fundo, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente.

Art. 89. Eventual diferença entre o valor necessário ao pagamento das aposentadorias, reservas remuneradas, reformas e pensões e o valor das contribuições previdenciárias correspondentes ao mês anterior, em decorrência de recolhimentos a menor que o necessário para o pagamento dos benefícios, será objeto de transferência de recursos do Estado, através dos seus Poderes, das autarquias e das fundações públicas, ao Fundo e deverá ser realizada até 4 (quatro) dias úteis que antecederem as datas estabelecidas para os respectivos pagamentos.

Art. 90. As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitas a juros de mora e atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Estado.

Parágrafo único. As contribuições em atraso dos órgãos que deveriam efetuar os recolhimentos, de qualquer Poder, serão objeto de desconto nos repasses subsequentes das dotações orçamentárias de que trata o art. 207 da Constituição Estadual.

Art. 91. A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda alocará, mensalmente, à Secretaria Executiva de Estado de Administração e ao IPASEP, os recursos financeiros necessários ao pagamento, respectivamente, das aposentadorias e das pensões.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo, a partir do prazo estabelecido no § 1º do art. 60 desta Lei, será repassado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ao IPASEP, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 92. A este regime previdenciário aplicam-se subsidiariamente as normas do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 93. Enquanto não transferidas as correspondentes responsabilidades e os correspondentes recursos garantidores ao Fundo, o pagamento de proventos e pensões aos atuais aposentados e pensionistas do Estado, de suas autarquias e fundações, e demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, permanecerá sendo executado pelos órgãos e entes responsáveis.

Art. 94. Ficam revogadas quaisquer disposições que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de verbas de caráter temporário, incluindo gratificação por desempenho de função ou cargo comissionado, preservados os direitos daqueles que se acharem investidos em tais cargos ou funções.

até a data de publicação desta lei complementar, sem necessidade de exoneração, cessando, no entanto, o direito à incorporação quanto ao tempo de exercício posterior à publicação da presente Lei.

Art. 95. Permanecem em vigor, naquilo em que não for incompatível com a presente Lei, as disposições constantes das Leis Estaduais nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, nº 5.251, de 31 de julho de 1985 e Lei Estadual Complementar nº 22 de 15 de março de 1994.

Art. 96. Os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos policiais civis atenderão ao que dispuser a legislação federal.

Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar os atos necessários à reestruturação da Secretaria Executiva de Estado de Administração e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

II - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos referidos no inciso I do presente artigo, ficando mantidas as estruturas atuais de pagamento de aposentadorias e pensões;

III - promover a movimentação do pessoal do quadro efetivo, para atender às necessidades decorrentes da presente Lei, observadas as atribuições dos respectivos cargos;

IV - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram desta Lei Complementar, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio.

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender o disposto nesta Lei, no limite:

I - das contribuições previdenciárias;

II - da arrecadação das demais receitas que forem destinadas ao financiamento do Regime de Previdência Estadual.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente crédito especial deverão estar em consonância ao art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 99. O Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a regulamentação da presente Lei.

Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

**GABINETE
DO VICE-GOVERNADOR**

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS. ☎ (91) 248-7599

PORTARIA Nº 001/02-GVG DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24.01.94:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Marcelino Freitas Tavares	01.04.00 a 31.03.01	01.02 a 02.03.02
João de Carvalho	16.03.01 a 15.03.02	01.02 a 02.03.02
Luiz Carlos Rayol de Oliveira	2001	01.02 a 02.03.02

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

GOVERNO

**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0013/2002-SCCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 00803/2001-CCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001, E

CONSIDERANDO: o processo nº 2002/2248, datado de 04 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE:

Transferir para 04/02 a 05/03/2002, o período de gozo de férias da servidora NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Especial I, concedidas através da portaria nº 0786/2001-SCCG, de 26 de dezembro de 2001, publicada no DOE nº 29.606 de 28/12/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de janeiro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0014/2002-SCCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

NOME: NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA

Cargo: Assessor Especial I

Nº de Diárias: 5. ½ (cinco e meia)

Origem: Belém

Destino: Água Azul do Norte, Tucumã e Itupiranga

Período: 07 a 12/01/2002

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

**PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**
PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 007/2001 PGE

Partes: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CNPJ Nº 34.921.759/0001-29; e, AUTO POSTO AÇAI - CNPJ Nº 01.497.988/0001-78

Objeto do Contrato original: Fornecimento da quantidade estimada mensal de 2.000 litros de gasolina comum

Vigência do Contrato Original: 08.10.2001 a 07.10.2002

Valor do Contrato Original: R\$46.920,00

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Objeto e justificativa do aditamento: alterar o valor cobrado por litro de gasolina comum, em função do decréscimo do preço do combustível determinado pelo Governo Federal e alteração no elemento de despesa, em função da mudança do exercício orçamentário.

Doação orçamentária: 03.122.0125.2901.339030 - Fonte 001

Valor do decréscimo: passa a ser R\$1,74 lt.

Data: 02.01.2002

Ordenador Responsável: JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 009/2001

Partes: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CNPJ Nº 34.921.759/0001-29; e, DAVID JOSÉ SKAF - CPF/MF Nº 004.860.786-04.

Objeto do Contrato Original: Locação de 01 (uma) garagem, destinada a guardar o veículo de propriedade da Procuradoria Geral do Estado do Pará, em Brasília.

Vigência do Contrato Original: 18.12.2001 a 17.12.2002

Valor do Contrato original: R\$-200,00 (mensal).

Modalidade de Licitação: Dispensa, art. 24, X, [Lei 8666/93.

Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da funcional programática, em função da mudança do exercício orçamentário.

Doação orçamentária: 03.122.0125.2902-339036 fonte 001

Data: 02.01.2002.

Ordenador Responsável: JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

**SECRETARIA ESPECIAL
DE GESTÃO**

** TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 008/2002, DE 12.01.2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.613 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

PORTARIA SEGES Nº 001/2002, DE 09/12/2002

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Resolução CGE nº 003, de 27 de junho de 2000, e

Considerando os termos da Resolução nº 87, de 19/12/2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEGES nº 007/2001, de 10/06/2001, que estabelece horário especial de trabalho no Centro Integrado de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Secretaria Especial de Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Gestão

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Publicada D. O. E. nº 29.611 de 08.01.2002

ONDE- SE- LÊ: Antonio Mariano de Cindra Santos Júnior

Matrícula nº 531067-020

LEIA- SE: Matrícula nº 5310075-014

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria, de nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

RESOLVE:

I - NOMEAR Comissão integrada pelos servidores, MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE MENDONÇA, matrícula nº 0026662-019, Técnica, JOÃO THADEU REIS DE BARROS, matrícula nº 5361915-08 - Assistente Administrativo, MÁRCIO RUBSON DO ESPÍRITO SANTO MAIA, matrícula nº 5843839-017, Datilógrafo, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de licitação, para aquisição de combustível.

II- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SÉRIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

*República por ter sido com incorreção no DOE nº 29.611 de 08.01.2002

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria, de nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

RESOLVE:

I - NOMEAR Comissão integrada pelos servidores, HELENIL SILVA VALENTE, matrícula nº 0028967-010, Assistente Administrativo, ANDERSON JOSÉ ANDRADE DE BRITO, matrícula nº 5843928-019, Auxiliar Técnico, ANA DE NAZARÉ SILVA SOUZA, matrícula nº 0030449-020, Auxiliar Técnico, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de licitação, para Fornecimento de Cupons de Alimentação.

II- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SÉRIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

*República por ter sido com incorreção no DOE nº 29.611 de 08.01.2002

PORTARIA Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2002

Diárias: Servidor: Omit de Araújo Silva: Matrícula nº 5843871 - 014; Cargo: Técnico; Destino: Manaus / AM; Período: 07 a 09.01.2002; Objeto: participar da Reunião Técnica para Apresentação dos Resultados das Contas Regionais de 1999 da Região Norte e Contas Nacionais de 2000 e 2001.

GESTÃO

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 277.727/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 001/2002

Objeto do Contrato Originário: Locação de Equipamentos de Informática para instalações no banco do projeto "Cidade Digital".

Data do Contrato Originário: 03/01/2002

Valor do Contrato Originário: R\$ 73.827,00

Carta Convite Nº 029/2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.

Vigência do Contrato: 06 Meses

Doação Orçamentária: 04.126.0012.3001 - 349039 - Fortalecimento do Parque Computacional / Serviços de Terceiros PJ

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: CARLOS JEMÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Nº de dias da licença: 19 (dezenove) dias; Nome do servidor: Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos; Matrícula: 0001732-015; Cargo: Consultor Jurídico; Lotação: DEJUR; Período: 20-12-2001 a 07-01-2002.

PORTARIA Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Nº de dias da licença: 65 (sessenta e cinco) dias, em prorrogação; Nome do servidor: João Carlos Faria Frazão; Matrícula: 0009730-014; Cargo: Administrador Classe "A"; Lotação: DRM; Período: 05-01 a 10-03-2002.

PORTARIA Nº 006 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Nº de dias da licença: 25 (vinte e cinco) dias, para acompanhar pessoa enferma da família; Nome do servidor: Hilário Ribeiro Noronha; Matrícula: 3158071-015; Cargo: Auxiliar de Administração; Lotação: CCRH; Período: 09-12-2001 a 02-01-2002.

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 005 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Nº de dias da licença: 120 (cento e vinte) dias; Nome do servidor: Tereza Cristina Sadala dos Santos; Matrícula: 0003832-010; Cargo: Auxiliar Técnico, Classe "A"; Lotação: CRH; Período: 14-11-2001 a 13-03-2002.

REVOGAÇÃO DE CESSÃO

PORTARIA Nº 042 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Revogar, a contar de 02-01-2002, a Portaria nº 235 de 11-02-1999, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, a servidora Rita de Cássia de Sousa Vianna, matrícula nº 3275825-018, sem ônus para a SEAD.

DISPENSA

PORTARIA 041 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Nome do servidor: Claudemir Mario Couto Lima; Matrícula: 0003166-010; Cargo: Administrador; Motivo: Dispensa de FG-1; a contar de 07-01-2002.

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC

PORTARIA Nº 1205 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando os termos do Ofício Circular nº. 003/2001-DOFIS datado de 27.12.2001, e, Memorando nº. 003/2002-DOFIS de 07.01.2002:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, as Notas Fiscais Avulsas de nºs 462.381 a 462.385 e 463.086 a 463.195, pertencentes à Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 3ª Região Fiscal, em virtude de ter sido extravada, as quais serão consideradas inidôneas na forma da Legislação Tributária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Secretaria Executiva da Fazenda, em 28 de dezembro de 2001.

TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

ERRATA / DAD

PORTARIA Nº. 0020 DE 07.01.2002, PUBLICADA NO DOE DE 10.01.2002.

Nome : Sidney Bezerra Silva
Onde se lê : Protocolo nº. 0027000123-3
Leia-se : Protocolo nº. 00273000123-3

PORTARIA Nº. 0021 DE 07.01.2002, PUBLICADA NO DOE DE 10.01.2002.

Nome : Sidney Bezerra Silva
Onde se lê : Protocolo nº. 0027000123-3
Leia-se : Protocolo nº. 00273000123-3

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

*Nº TERMO ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO 009/1999

PARTES: NAF CNPJ Nº 03.326.812/0001-10
RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ Nº 14.700.652/0001-43
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: locação de 02 pagers
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa art. 24 II, Lei nº 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 100,00
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º TERMO ADITIVO: 03.01.2000
2º TERMO ADITIVO: 14.11.2000 - R\$ 112,00
3º TERMO ADITIVO: 02.01.2001 - R\$ 560,00
4º TERMO ADITIVO: 14.11.2001
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: adiantamento de recursos financeiros para o exercício 2002
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 840,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09101.04.122.0125.2902/339039
DATA DA ASSINATURA: 08.01.2002
ORDENADOR DE DESPESA: Maria do Céu Guimarães de Alencar
*Replicado por ter sido com incorreções no DOE nº 29.613 de 10.01.2002
*Nº TERMO ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO 005/2000
PARTES: NAF CNPJ Nº 03.326.812/0001-10
SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ Nº 13.330.426/0001-80
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: fornecimento de passagens aéreas
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/2000
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 120.000,00
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º TERMO ADITIVO: 02.01.2001 - R\$ 40.270,00
2º TERMO ADITIVO: 31.05.2001
3º TERMO ADITIVO: 04.10.2001
4º TERMO ADITIVO: 18.12.2001 R\$58.136,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: adiantamento de recursos financeiros para o exercício de 2002
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 150.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09101.04.122.0125.2901/339033
DATA DA ASSINATURA: 08.01.2002
ORDENADOR DE DESPESA: Maria do Céu Guimarães de Alencar
*Replicado por ter sido com incorreções no DOE nº 29.613 de 10.01.2002
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADODIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com os arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora MARISTELA PINTO RODRIGUES, matrícula nº. 5031680-014, ocupante da função de Programador de Informática "A", 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10.01.2002 a 08.02.2002, referente ao trênis 12.05.1998 a 12.05.2001. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PROMOCÃO
SOCIALINSTITUTO
DE ARTES DO PARÁPRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - Nº 007/2002-IAP
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 003/2001

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58 e DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 15741481/0001-63. Objeto do Contrato Originário: fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 001/2001. Valor do Contrato Originário: R\$ 110.045,00 (cento e dez mil e quarenta e cinco reais). Justificativa e objeto do TA: prorrogação do prazo contratual e classificação orçamentária da despesa para o exercício de 2002. Termo inicial e final do Termo Aditivo: 15-02-2002 a 14-

02-2003. Valor do Aditamento: R\$ 110.045,00 (cento e dez mil e quarenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 82201.13 - 392.0094.1230 - R\$ 7.000,00 / 392.0100.1250 - R\$ 44.045,00 / 392.0100.1258 - R\$ 15.000,00 / 392.0100.1365 - R\$ 21.000,00 / 392.0100.1366 - R\$ 9.000,00 / 392.0100.1476 - R\$ 10.000,00 / 122.0125.2902 - R\$ 4.000,00. Data da assinatura: 02-01-2002. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

PROMOCÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃOSECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 412/02 DE 10.01.02

NOME: ESTEFÂNIA MARIA RIBEIRO IGREJA
MATRÍCULA: 0186902/017
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE, AUGUSTO MEIRA/ BELÉM
TIPO DE GRATIE: PG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.01.02

PORTARIA: 413/02 DE 10.01.02

NOME: DINA LÚCIA VALENTE DO COUTO MATOS
MATRÍCULA: 5755956/18
CARGO/LOT: ADM/ESC/EE, VILHENA ALVES/ BELÉM
TIPO DE GRATIE: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.01.02

DESIGNAR

PORTARIA: 414/02 DE 10.01.02

NOME: DINA LÚCIA VALENTE DO COUTO MATOS
MATRÍCULA: 5755956/018
CARGO/LOT: ADM/ESC/ EE, AUGUSTO MEIRA/ BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.01.02, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Coop. Técnica Financeira) nº 008/98-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.
Valor Mensal do Convênio original: R\$ 26,25, por aluno.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/SEAD. CNPJ/MF. 05.247.283/0001-94/PASEP. CNPJ/MF. 05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Pau D'Arco. CNPJ/MF. 34.871.016/0001-48.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto de que trata a Cláusula Primeira do Convênio nº 008/1998, por força deste aditivo e partir da sua assinatura, é ampliado para abranger da 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental no município de Pau D'Arco-PA.
Vigência do T.A.: 31/12/2001 até 01/03/2003.
Valor T.A.: A partir de 1º de janeiro de 2002, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério por aluno do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries registrado no Censo Educacional do ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo, no ano de 2001 o valor de R\$ 381,15 por aluno/ano, sujeito aos reajustes fixados pela legislação vigente.
Data da Assinatura do T.A.: 31-12-2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profª. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A.: data: 31-05-98. 2º T.A.: data: 31-12-98. 3º T.A.: data: 31-12-99.

ERRATA

Ao 2º Termo Aditivo ao Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 022/2001-Seduc/Scop. Publicado no D.O.E. nº 29.612 do dia 09-01-2002.
Onde se lê: Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 27-04-2001. 2º T.A. data: 26-07-2001.
Leia-se: 1º T.A. data: 24-10-2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA
CONCORRÊNCIA Nº 014/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 014/2001-CPL/SEDUC que no ANEXO I - ITENS 03 e 04 - PRAZO DE VALIDADE DO ITEM.
ONDE SE LÊ: não inferior a 300 dias.
LEIA-SE: não inferior a 270 dias.
Belém, 10 de janeiro de 2002.
A Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
38º TERMO ADITIVO

Contrato original (Contrato Administrativo de Prestação de Serviço) nº 093/96.
Objeto do contrato original: Prestação de Serviços Vigilância e Ronda.
Valor Mensal do Contrato original: R\$ 86.514,07.
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda. CGC/MF 15.752.934/0001-57.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 184/2001-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a Prestação de serviços de vigilância, visando prorrogar sua vigência por mais 03 (três) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 29.12.2001 até 28.03.2002.
Valor mensal: R\$- R\$- 101.813,19.
Dotação orçamentária, O.E./2001 (001). Produto: 0715. Cód.: 16.101.12.361.0106.2470.3490.37.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 28.12.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela /Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 01.07.96. Valor: R\$- 8.390,24. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. 4º T.A. Data: 30.06.97. Valor: R\$- 94.642,71. 5º T.A. Data: 30.09.97. Valor: R\$- 94.642,71. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 12.02.98. Valor: R\$- 8.390,24. 8º T.A. Data: 16.03.98. Valor: R\$- 9.178,91. 9º T.A. Data: 31.03.98. Valor: R\$- 94.642,71. 10º T.A. Data: 31.03.98. Valor: R\$- 9.178,91. 11º T.A. Data: 30.06.98. Valor: R\$- 103.821,62. 12º T.A. Data: 06.08.98. 13º T.A. Data: 17.08.98. Valor: R\$- 108.477,12. 14º T.A. Data: 30.09.98. Valor: R\$- 108.477,12. 15º T.A. Data: 25.11.98. Valor: R\$- 10.768,86. 16º T.A. Data: 31.12.98. Valor: R\$- 119.245,98. 17º T.A. Data: 29.01.99. Valor: R\$- 119.245,98. 18º T.A. Data: 09.04.99. Valor: R\$- 96.955,50. 19º T.A. Data: 14.04.99. Valor: R\$- 88.690,80. 20º T.A. Data: 01.06.99. Valor: R\$- 92.823,15. 21º T.A. Data: 30.06.99. Valor: R\$- 92.823,15. 22º T.A. Data: 15.09.99. Valor: R\$- 95.945,15. 23º T.A. Data: 31.12.99. Valor: R\$- 95.945,15. 24º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R\$- 95.945,15. 25º T.A. Data: 24.04.2000. 26º T.A. Data: 30.06.2000. Valor: R\$- 93.075,00. 27º T.A. Data: 31.07.2000. Valor: R\$- 93.075,00. 28º T.A. Data: 26.09.2000. 29º T.A. Data: 26.10.2000. Valor: R\$- 108.604,63. 30º T.A. Data: 30.01.2001. Valor: R\$- 100.604,63. 31º T.A. Data: 31.01.2001. Valor: R\$- 91.136,30. 32º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R\$- 100.604,63. 33º T.A. Data: 29.06.2001. Valor: R\$- 100.604,63. 34º T.A. Data: 14.08.2001. Valor: R\$- 101.813,19. 35º T.A. Data: 28.09.2001. Valor: R\$- 101.813,19. 36º T.A. Data: 12.12.2001. 37º T.A. Data: 12.12.2001. Valor: R\$- 7.442,53.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 412/2001.

CONVITE Nº 034/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Computer Store Comércio Ltda. CNPJ/ MF83383950/0001-70

OBJETO: CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO PROCESSO Nº 241.438/2001, DESTINA-SE O PRESENTE CONTRATO À AQUISIÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE.

Vigência: 31.12.2001 até 30.01.2002.

Valor Global: R\$-8.889,00.

Dotação orçamentária, Fonte: (001).Produto:0930. Cód.: 16.101.12.362.0105.1268.4590.52

Foro: Belém- Pará

Data da assinatura: 31.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 410/2001.

CONVITE Nº 035/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Computer Store Comércio Ltda. CNPJ/ MF83383950/0001-70

OBJETO: CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO PROCESSO Nº 268.949/2001, DESTINA-SE O PRESENTE CONTRATO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Vigência: 31.12.2001 até 30.01.2002.

Valor Global: R\$-61.091,00.

Dotação orçamentária, O.E./2001 (001). -Produto:0838.Cód.:16.101.12.122.0125.2904.4590.52

-Produto:0706.Cód.:16.101.12.306.0106.2377.4590.52

Foro: Belém- Pará

Data da assinatura: 31.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 033/2001-SEDUC (MÓVEL)

Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. CNPJ/ MF. 22981153/0001-08.

Objeto: Considerando o conteúdo do memorando nº 074/2001-CM/DEN, datado de 12.09.2001, o presente instrumento tem como objetivo a Cessão de Uso do (s) bem (ns) móvel (s) existente no município de São João de Pirabas, Estado do Pará, de propriedade da Cedente, com a finalidade de sua utilização pela Cessionária tendo em vista o processo de municipalização do Ensino Fundamental.

Vigência : 31.12.2001 até 30.12.2006.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 31.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela /Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 283/2001-SEDUC

Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Capanema. CNPJ/MF 05.149.091/0001-45.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso dos materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 escolas, localizadas no referido município.

Vigência : 31.12.2001 até 30.12.2002.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 31.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela /Secretário Adjunto Executivo de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 0174/02 DE 09.01.02

NOME: LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0396729/028

CARGO/LOT: PROF/EE, AUGUSTO MEIRA/ BELÉM

TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 09.01.02

PORTARIA Nº: 0175/02 DE 09.01.02

NOME: ALDALINA FIGUEIREDO FERREIRA

MATRÍCULA: 0353450/019

CARGO/LOT: PROF/ EE, AUGUSTO MEIRA/ BELÉM

TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 09.01.02

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

MANDAR SERVIR (GD.FG)

PORTARIA Nº: 0192/02 DE 09.01.02

NOME: FÁBIA MARIA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5707870/020

CARGO/LOT: PROF/ 15º URÉ/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 09.01.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 0191/02 DE 09.01.02
NOME: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5801419/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. 15º URE/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
NÍVEL: FG-4(SECRETÁRIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.01.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 0194/02 DE 09.01.02
NOME: SEBASTIÃO ELIAS DE MEDEIROS
MATRICULA: 5504074/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. LÂNCIO PASSARINHO/TERRA ALTA
MANDAR SERVIR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA, NO PERÍODO DE 09.01.02 À 31.12.02

PORTARIA Nº: 0193/02 DE 09.01.02
NOME: CARMEN LÚCIA LEITE BARROSA
MATRICULA: 5478790/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. INÁCIO PASSARINHO/ TERRA ALTA
MANDAR SERVIR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA, NO PERÍODO DE 09.01.02 À 31.12.02

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 001-B/02 DE 04.01.02
NOME: LEOLINDA PINHEIRO CORRÊA
MATRICULA: 6003389/019
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
RETIF. NA PORT. Nº 9518/01 DE 24.05.01, QUE DISPENSOU A PEDIDO, DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA FG-3, O A PARTIR DE 01.04.01 PARA 30.06.01

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 0020/02 DE 02.01.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA REIS DE ARAÚJO
MATRICULA: 0327085/028
CARGO/LOT.: INSP. AL/ DIV. DE INSPENÇÃO/ BELÉM
PERÍODO: 16.08.01 À 10.09.01

PORTARIA Nº: 0025/02 DE 02.01.02
NOME: VALDECIR DE SOUZA DIAS
MATRICULA: 0294950/017
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/ BELÉM
PERÍODO: 12.11.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 0023/02 DE 02.01.02
NOME: SOFIA FERREIRA MORAES
MATRICULA: 5336660/019
CARGO/LOT.: PROF/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01

PORTARIA Nº: 0024/02 DE 02.01.02
NOME: SUELY MARIA DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0778869/031
CARGO/LOT.: PROF/SIST. MOD. DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 16.10.01 À 30.10.01

PORTARIA Nº: 0026/02 DE 02.01.02
NOME: VALDILEIA FERREIRA LOPES
MATRICULA: 5495580/020
CARGO/LOT.: PROF/ SIST. MOD. DE ENSINO/ ICOARACI
PERÍODO: 20.10.01 À 17.01.02

PORTARIA Nº: 0027/02 DE 02.01.02
NOME: WALDIR PACHECO DE VILHENA
MATRICULA: 0403105/017
CARGO/LOT.: SERV/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 22.10.01 À 08.11.01

PORTARIA Nº: 0021/02 DE 02.01.02
NOME: MILTA VASCONCELOS LIMA
MATRICULA: 0333530/014
CARGO/LOT.: PROF/ERC. C. COM. MIRAMAR/BELÉM
PERÍODO: 05.10.01 À 05.11.01

PORTARIA Nº: 567/01 DE 15.10.01
NOME: ADERILDO RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO
MATRICULA: 5336600/017
CARGO/LOT.: PROF/ERC.CASA BEM-TE-VI/ABAETETUBA
PERÍODO: 13.06.01 À 12.07.01

PORTARIA Nº: 866/01 DE 03.10.01
NOME: DERMITA PIMENTEL DE SOUSA
MATRICULA: 0269735/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. JADER F. BARBALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 24.09.01 À 14.10.01

PORTARIA Nº: 374/01 DE 03.10.01
NOME: DILENE GOMES DA SILVA
MATRICULA: 6304125/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. MARIZETE F. DE CASTRO/ RIO MARIA
PERÍODO: 10.09.01 À 08.12.01

PORTARIA Nº: 022/01 DE 29.08.01
NOME: Nª DAS GRAÇAS GADIELHA DE ANDRADE
MATRICULA: 5270740/010
CARGO/LOT.: SERV/ 8º URE/ CASTANHAL
PERÍODO: 01.08.01 À 10.09.01

PORTARIA Nº: 788/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA
MATRICULA: 0261440/019
CARGO/LOT.: PROF/EE JOSÉ ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.01 À 24.08.01

PORTARIA Nº: 034/01 DE 10.10.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA

MATRICULA: 0254460/011
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. ARISTIDES STª ROSA/INHANGAPI
PERÍODO: 18.09.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 521/01 DE 26.09.01
NOME: MIGUEL CARDOSO RODRIGUES
MATRICULA: 0629308/010
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. TEREZINHA DE J. F. LIMA/ABAETETUBA
PERÍODO: 27.08.01 À 25.09.01

PORTARIA Nº: 565/01 DE 15.10.01
NOME: MIGUEL MACHADO
MATRICULA: 6027628/023
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. LEÓNIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 035/01 DE 09.10.01
NOME: MARIA DO CARMO OLIVEIRA REIS
MATRICULA: 0369284/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. CONIGO LEITÃO/CASTANHAL
PERÍODO: 10.09.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 165/01 DE 29.08.01
NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA
MATRICULA: 0585416/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. DA SAUDADE/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 06.08.01 À 20.08.01

PORTARIA Nº: 715/01 DE 10.10.01
NOME: MARIA DE OLIVEIRA ALVES
MATRICULA: 0667145/019
CARGO/LOT.: SERV/EE. TEOTÔNIO VILELA/ITUPIRANGA
PERÍODO: 17.09.01 À 15.11.01

PORTARIA Nº: 699/01 DE 09.10.01
NOME: MARCILEIA CHAVES
MATRICULA: 6316468/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALB. BARREIROS/ ITUPIRANGA
PERÍODO: 11.08.01 À 11.11.01

PORTARIA Nº: 636/01 DE 25.09.01
NOME: MARLY PENALVA
MATRICULA: 0243574/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. TEOTÔNIO APINAGÊS/JACUNDÁ
PERÍODO: 05.08.01 À 03.10.01

PORTARIA Nº: 867/01 DE 03.10.01
NOME: MARILENA DA SILVA
MATRICULA: 0228060/017
CARGO/LOT.: SERV/EE. FREI OTHMAR/ SANTARÉM
PERÍODO: 11.09.01 À 19.09.01

PORTARIA Nº: 747/01 DE 22.10.01
NOME: MARLENE RAMOS CHAVITO
MATRICULA: 5059577/017
CARGO/LOT.: PROF/EE/ ACY B PEREIRA/ MARABÁ
PERÍODO: 10.09.01 À 08.11.01

PORTARIA Nº: 630/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA IZABEL DE ALMEIDA SANTOS
MATRICULA: 5245060/017
CARGO/LOT.: SERV/EE. TANCREDO DE A. NEVES/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 17.05.01 À 28.06.01

PORTARIA Nº: 712/01 DE 10.10.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CHAVES
MATRICULA: 0287598/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. ISABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
PERÍODO: 25.09.01 À 28.12.01

PORTARIA Nº: 454/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS QUARESMA
MATRICULA: 5055512/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 796/01 DE 03.09.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEMEL RIBEIRO
MATRICULA: 5301432/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. SÃO FELIPE/ SANTARÉM
PERÍODO: 08.08.01 À 16.09.01

PORTARIA Nº: 038/01 DE 26.10.01
NOME: ZILDA DE ANDRADE CUNHA
MATRICULA: 0254657/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANT. MARÇAL/INHAGAPI
PERÍODO: 07.08.01 À 07.10.01

PORTARIA Nº: 211/01 DE 29.05.01
NOME: ZENAIDE SILVA PINHO
MATRICULA: 5260027/026
CARGO/LOT.: PROF/EE. PAULO HANNEMANN/PAU'DARCO
PERÍODO: 18.04.01 À 18.06.01

PORTARIA Nº: 905/01 DE 31.10.01
NOME: SALLETE DOS ANJOS MENEZES
MATRICULA: 0229261/010
CARGO/LOT.: ORIF/EE. Mª DA GLÓRIA R. PAIXÃO/AVEIRO
PERÍODO: 20.10.01 À 18.12.01

PORTARIA Nº: 380/01 DE 10.10.01
NOME: VALDECY RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5483808/012
CARGO/LOT.: MEREND/EE. PAULO HANNEMANN/PAU'DARC
PERÍODO: 15.08.01 À 30.08.01

PORTARIA Nº: 381/01 DE 10.10.01
NOME: VALDECY RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5483808/012
CARGO/LOT.: MEREND/EE. PAULO HANNEMANN/PAU'DARC
PERÍODO: 05.09.01 À 04.12.01

PORTARIA Nº: 376/01 DE 03.10.01
NOME: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
MATRICULA: 5343933/018
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. JOSÉ W. PE. LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 08.08.01 À 20.09.01

PORTARIA Nº: 532/01 DE 02.10.01
NOME: REGINA NUNES DE SOUSA
MATRICULA: 0607290/018
CARGO/LOT.: SERV/EEE/BASILIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 27.08.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 941/01 DE 16.11.01
NOME: ROSA PAULA COELHO CARVALHO
MATRICULA: 0228244/015
CARGO/LOT.: SERV/EE. ME IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 25.10.01 À 01.11.01

PORTARIA Nº: 744/01 DE 22.10.01
NOME: PEDRO CRUZ NUNES DE MORAES
MATRICULA: 0308803/023
CARGO/LOT.: PROF/EE. PAULO FREIRE/ MARABÁ
PERÍODO: 02.10.01 À 01.12.01

PORTARIA Nº: 898/01 DE 24.10.01
NOME: OLINDA DA PAIXÃO DA ENCARNÇÃO RIBEIRO
MATRICULA: 0280380/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. NSª SRª DE GUADALUPE/SANTARÉM
PERÍODO: 16.10.01 À 01.11.01

PORTARIA Nº: 570/01 DE 16.10.01
NOME: VILMA DO SOCORRO DA SILVA MACIEL
MATRICULA: 5377153/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC. SÃO FRANC. XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 06.10.01 À 11.10.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 0022/02 DE 02.01.02
NOME: MARIA RISALVA COELHO MONTEIRO
MATRICULA: 0642851/014
CARGO/LOT.: SERV/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 06.10.01 À 30.10.01

PORTARIA Nº: 0038/02 DE 02.01.02
NOME: VALMIRA ROSA GODINHO
MATRICULA: 3165663/040
CARGO/LOT.: PROF/EE. DIV. DE ASSIT. AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 03.11.01 À 03.01.02

PORTARIA Nº: 0034/02 DE 02.01.02
NOME: RAIMUNDA CAMPOS ARAÚJO
MATRICULA: 5189640/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 13.09.01 À 01.11.01

PORTARIA Nº: 0035/02 DE 02.01.02
NOME: SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0225215/019
CARGO/LOT.: SERV/DIV. DE PATRIM. MOBILIÁRIO/BELÉM
PERÍODO: 31.10.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 0036/02 DE 02.01.02
NOME: SOFIA FERREIRA MORAES
MATRICULA: 5336660/019
CARGO/LOT.: PROF/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 03.10.01 À 03.11.01

PORTARIA Nº: 0037/02 DE 02.01.02
NOME: TACILENE DE NAZARÉ DA SILVA REIS
MATRICULA: 5616972/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 02.11.01 À 02.12.01

PORTARIA Nº: 0039/02 DE 02.01.02
NOME: VIRGINIA NOBREGA DOS SANTOS FREITAS
MATRICULA: 6320651/024
CARGO/LOT.: PROF/EE/ MAROJA NETO/ BELÉM
PERÍODO: 27.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 0257/02 DE 10.01.02
NOME: CELSO JOVINA COELHO DA SILVA
MATRICULA: 0181340/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 31.10.01 À 25.01.02

PORTARIA Nº: 256/02 DE 10.01.02
NOME: CELSO JOVINO COELHO DA SILVA
MATRICULA: 0181340/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM
PERÍODO: 11.07.01 À 30.10.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 0019/02 DE 02.01.02
Nª DE DIAS: 030
NOME: CARMEN RAQUEL MATOS MONTEIRO
MATRICULA: 5068592/012
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE DIAGNÓSTICO/BELÉM
PERÍODO: 05.11.01 À 04.12.01

PORTARIA Nº: 0032/02 DE 02.01.02
 Nº DE DIAS: 006
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MAIA
 MATRICULA: 0182621/018
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE.DIV. DE ASSIT. AO SERVIDOR/BELÉM
 PERÍODO: 05.11.01 À 10.11.01

PORTARIA Nº: 0031/02 DE 02.01.02
 Nº DE DIAS: 023
 NOME: MARGARIZE RUTH CANTÃO LOPES
 MATRICULA: 0305197/019
 CARGO/LOT: AG.ADM/DEPEDUC. DE ATIV.MUSICAS/BELÉM
 PERÍODO: 08.11.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 0030/02 DE 02.01.02
 Nº DE DIAS: 030
 NOME: EDIVALDO DA SILVA TEIXEIRA
 MATRICULA: 0315320/019
 CARGO/LOT: PROF/EE.MARIO CHERMONT/BELÉM
 PERÍODO: 26.10.01 À 24.11.01

PORTARIA Nº: 0033/02 DE 02.01.02
 Nº DE DIAS: 030
 NOME: MARIA DE FÁTIMA ALVES SARMANHO
 MATRICULA: 0527548/010
 CARGO/LOT: PROF/DIV. DE COMPRAS/BELÉM
 PERÍODO: 17.09.01 À 16.10.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 0040/01 DE 02.01.02

Nº DE DIAS: 030
 NOME: EUNICE DE SOUSA GUIMARÃES
 MATRICULA: 0731994/017
 CARGO/LOT: ESC.DAT/DIV. DOS PROG.ASSIST/BELÉM
 PERÍODO: 06.10.01 À 04.11.01

LICENÇA REPOUSO
 PORTARIA Nº: 945/01 DE 20.11.01

NOME: IRACEMA LEAL DE FARIAS
 MATRICULA: 0272647/019
 CARGO/LOT: PROF/EE. ROMANA T. LEAL/SANTARÉM
 PERÍODO: 16.09.01 À 13.01.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 0006/02 DE 02.01.02

NOME: OTÁCILIO PIRES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0404101/012
 PERÍODO: 12.12.01 À 10.01.02
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. OUTEIRO/ICOARACI

PORTARIA Nº: 0008/02 DE 02.01.02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA FRANCO
 MATRICULA: 0732621/019
 PERÍODO: 12.12.01 À 10.01.02
 ANO: 2001

UNIDADE: EE. OUTEIRO/ICOARACI
 PORTARIA Nº: 0007/02 DE 02.01.02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA PAIXÃO PANTOJA
 MATRICULA: 0732605/015
 PERÍODO: 12.12.01 À 10.01.02
 ANO: 2001

UNIDADE: EE. OUTEIRO/ICOARACI
 PORTARIA Nº: 0010/02 DE 02.01.02

NOME: ANSELMO DA CONCEIÇÃO FREITAS DOS SANTOS
 MATRICULA: 5523648/013
 PERÍODO: 20.12.01 À 18.01.02
 ANO: 2001

UNIDADE: EE. OUTEIRO/ICOARACI
 PORTARIA Nº: 0005/02 DE 02.01.02

NOME: MÁRIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 MATRICULA: 5439/825/012
 PERÍODO: 03.01.00 À 01.02.00
 ANO: 2000

UNIDADE: EE. VILHENA ALVES/ BELÉM
 PORTARIA Nº: 0009/02 DE 02.01.02

NOME: JORGÊ OSCAR JARDIM DE LIMA
 MATRICULA: 0759970/019
 PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
 ANO: 2002

UNIDADE: EE. AUSG. MONTEIRO/BELÉM
 PORTARIA Nº: 0011/02 DE 02.01.02

NOME: LEILA MARIA ROCHA
 MATRICULA: 3228827/026
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001

UNIDADE: EED. HELENA GUILHON/ANANINDEUA
 PORTARIA Nº: 0004/02 DE 02.01.02

NOME: ADAÍZA LOPES DE SOUZA
 MATRICULA: 0351601/016
 PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
 ANO: 2001

UNIDADE: EEL. VILHENA ALVES/ BELÉM

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - (91) 241-2333

FÉRIAS-JANEIRO/02

PORTARIA Nº 287 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor(a): Adriana Klautau Leite
 P.A. 13.07.00 a 12.08.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Alvaro Alves de Lima Júnior
 P.A. 12.08.00 a 11.08.01 Férias 21.01.02 a 19.02.02
 Servidor(a): Ana Cristina Klautau Leite Chaves
 P.A. 18.04.00 a 17.04.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Ana Laura Ferraz de Queiroz Santos
 P.A. 01.12.00 a 30.11.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Carmelinda do Socorro Barbosa da Cruz
 P.A. 01.02.00 a 31.01.01 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): Dulcilla Manuschy Corrêa Acatawassú Nunes
 P.A. 21.07.00 a 20.07.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Filomena Eliza Buencano Jesus de Castro
 P.A. 01.08.00 a 31.07.01 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): Francisco Brasil Monteiro
 P.A. 17.08.00 a 16.08.01 Férias 08.01.02 a 06.02.02
 Servidor(a): Geraldo Mártires Coelho
 P.A. 01.05.00 a 30.04.01 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): John Cristian Barbosa Brito
 P.A. 27.11.00 a 26.11.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Josefa Magalhães Fernandes
 P.A. 26.10.99 a 25.10.00 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Keila Maria Rodrigues Soares
 P.A. 01.06.00 a 31.05.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Maria de Fátima da Silva Cruz
 P.A. 01.12.99 a 30.11.00 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Maria Jolete Valadares Fernandes
 P.A. 01.12.00 a 30.11.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Marina de Lourdes Pastana Siqueira Saliba
 P.A. 01.09.00 a 31.08.01 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): Rosângela dos Santos Telles
 P.A. 04.01.01 a 03.01.02 Férias 07.01.02 a 05.02.02

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Servidor(a): Zoraya Lobato Moura
 Matrícula n° 0715140-013
 Cargo: Agente Administrativo
 Motivo: Responder pela Coordenação de Recursos Financeiros da SECULT, durante o impedimento do titular
 Período: 28.12.01 a 08.01.02

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 007 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Servidor(a): Kátia Nazaré Soares Savino
 Matrícula n° 5532906-019
 Cargo: Agente Administrativo
 Motivo: Responder pela Coordenação de Recursos Materiais da SECULT, durante o impedimento do titular
 Período: 02.01.02 a 31.01.02

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 006 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Laudos Médico n° 9424/01
 Dias: 62 (sessenta e dois)
 Servidor(a): José Calazans da Gama Penha
 Matrícula n° 0030880-014
 Período: 01.12.01 a 31.01.02

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 012 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Dias: 30 (trinta)
 Servidor(a): Clara Akiko Naruze
 Matrícula n° 0030104-014
 Triênio: 10.04.92 a 09.04.95
 Período: 10.12.01 a 08.01.02

PORTARIA Nº 013 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Dias: 60 (sessenta)
 Servidor(a): Eunice da Conceição Lima Veras
 Matrícula n° 0032972-017
 Triênio: 01.04.97 a 31.03.00
 Período: 02.01.02 a 02.03.02

PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Dias: 30 (trinta) Restante
 Servidor(a): Regina Lúcia Albuquerque da Silva
 Matrícula n° 0715450-016
 Triênio: 01.03.94 a 01.03.97
 Período: 07.01.02 a 05.02.02

PORTARIA Nº 015 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Dias: 30 (trinta) Restante
 Servidor(a): Valmir Antonio de Almeida Rodrigues
 Matrícula n° 0032603-013
 Triênio: 01.01.95 a 31.12.97
 Período: 02.01.02 a 31.01.02

PORTARIA Nº 016 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Dias: 30 (trinta)
 Servidor(a): Maria do Céu Braga Martins
 Matrícula n° 0032280-010
 Triênio: 01.02.93 a 31.01.96
 Período: 02.01.02 a 31.01.02

CANCELAMENTO:

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Cancelar as férias da servidora Celina do Socorro Chaves de Lima, concedida através da Portaria nº 259 de 05.11.01, publicada no DOE de 09.11.01

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a Portaria nº 273 de 22.11.01, publicada no DOE de 04.12.01.

FÉRIAS - JANEIRO/02

PORTARIA Nº 288 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Servidor(a): Agenor da Silva Gomes
 P.A. 01.06.99 a 31.05.00 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Alice Rodrigues Muniz
 P.A. 01.09.00 a 31.08.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Claudomiro Sarmiento Gama
 P.A. 09.01.01 a 08.01.02 Férias 14.01.02 a 12.02.02
 Servidor(a): Deusa Maria de Souza Ribeiro
 P.A. 10.09.00 a 31.08.01 Férias 11.01.02 a 09.02.02
 Servidor(a): Joel Evergilio da Costa Borges
 P.A. 01.06.00 a 31.05.01 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): José Carlos Barros
 P.A. 01.12.00 a 30.12.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Juarez Pinto Cardoso
 P.A. 16.11.00 a 15.11.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Magda Helena Chaar Abdul Khalek
 P.A. 01.03.99 a 28.02.00 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): Márcia Cristina Cardoso da Silva
 P.A. 30.05.99 a 29.05.00 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Maria das Dores Teixeira Baena
 P.A. 28.06.99 a 27.06.00 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): Maria de Nazaré Mesquita Viana
 P.A. 04.03.99 a 03.03.00 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Patrícia Murta Trindade
 P.A. 01.06.99 a 31.05.00 Férias 07.01.02 a 05.02.02
 Servidor(a): Regina Alves Rodrigues
 P.A. 21.02.99 a 20.02.00 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Ruy Guilherme Franco da Silva
 P.A. 14.12.00 a 13.12.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Sílvia de Nazaré Margallo do Vale Castro
 P.A. 01.04.00 a 31.03.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Terezinha de Jesus Silva Assunção
 P.A. 15.03.00 a 14.03.01 Férias 05.01.02 a 03.02.02
 Servidor(a): Terezinha de Jesus Távora Ferreira
 P.A. 01.06.00 a 31.05.01 Férias 02.01.02 a 31.01.02
 Servidor(a): Terezinha de Maria Loureiro Cardoso
 P.A. 02.01.01 a 01.01.02 Férias 07.01.02 a 05.02.02

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Servidor(a): Zoraya Lobato Moura
 Matrícula n° 0715140-021
 Cargo: Agente Administrativo
 Motivo: Responder pela Coordenação de Recursos Financeiros da FCPTN, durante o impedimento do titular
 Período: 28.12.01 a 08.01.02

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 008 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Servidor(a): Kátia Nazaré Soares Savino
 Matrícula n° 5532906-019
 Cargo: Agente Administrativo
 Motivo: Responder pela Coordenação de Recursos Materiais da FCPTN, durante o impedimento do titular
 Período: 02.01.02 a 31.01.02

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Servidor(a): Elicia Maria Calado Bastos
 Matrícula n° 0715808-022
 Cargo: Bibliotecarista
 Motivo: Responder pela Diretoria de Bibliotecas Públicas, durante o impedimento do titular
 Período: 02.01.02 a 31.01.02

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Laudos Médico n° 9918/01
 Dias: 28 (vinte e oito)
 Servidor(a): Jovina da Paixão Almeida
 Matrícula n° 0715360-017
 Período: 04.12.01 a 31.12.01

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Laudos Médico n° 10275/01
 Dias: 32 (trinta e dois)
 Servidor(a): Valdêa de Nazaré Cunha da Silva
 Matrícula n° 0030970-021
 Período: 07.12.01 a 07.01.02

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 010 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Laudos Médico n° 8962/01
 Dias: 19 (dezenove)
 Servidor(a): Raimunda Lobato Moura
 Matrícula n° 0030228-020
 Período: 31.10.01 a 18.11.01

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE JANEIRO DE 2002

Laudos Médico n° 9502/01
 Dias: 62 (sessenta e dois)
 Servidor(a): Raimunda Lobato Moura
 Matrícula n° 0030228-020
 Período: 19.11.01 a 19.01.02

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 017 DE 03 DE JANEIRO DE 2001

Dias: 30 (trinta)
 Servidor(a): João de Deus Pamplona da Silva
 Matrícula n° 5000050-017
 Período: 02.01.02 a 31.01.02

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 286 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001
 Servidor(a): Nazaré Socorro Pires de Oliveira
 Matrícula nº 0032450-020
 Cargo: Auxiliar de Serviço de Comunicação
 Cidade: Bragança/PA
 Diária: 02(duas)
 Período: 18.12.01 a 19.12.01

ERRATA
PORTARIA Nº 282 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000
 Servidor(a): Raimunda do Socorro Serrão dos Santos
 Onde se lê: PA 01.11.98 a 31.10.99
 Leia-se: PA 01.11.99 a 31.10.00

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
 SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 001/2002-SEEL, DE 09.01.2002.
 O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999.
RESOLVE:
 CONCEDER, de acordo com o Art. 137, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 70% (Setenta por cento) do vencimento do cargo, a partir de 1º de janeiro de 2002, dos servidores abaixo relacionados:
 Arlindo Borges Soares, Mat.: 5558719-029; Alberto Santa Brígida Pinheiro, Mat.: 5851653-010; André de Oliveira Santos, 5851629-014; Denise de Fátima da Silva Moraes, Mat.: 5851718-016; Francisca Chagas da Silva, Mat.: 5851661-011; João Marcelo Virgílio Ferreira, Mat.: 58511696-017; Manuel Severino C. da Silva, Mat.: 5851670-010; Maria Estefânia Oliveira do Nascimento, 5851688-015; Maria José Rosa Mercês, Mat.: 5469333-026; Maria Célia Machado de Azevedo, Mat.: 5467870-028 e Maria de Jesus Filho-Creão Maciel, Mat.: 5851726-018.
 Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
 Gabinete do Secretário Executivo de Esporte e Lazer, em 09 de janeiro de 2001.
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
 Secretária - Adjunta

TERMO DE CESSÃO Nº 001/2002-SEEL, DE 10.01.2002.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNJ Nº 03.143.730/0001-30, e do outro lado Amaurivaldo Cardoso Barra, C.I. nº 1787849 SSP/PA, CIC nº 069.202.332-15.
OBJETIVO: Através deste Instrumento a CEDENTE autoriza o uso do Estacionamento Externo do Estádio Edgar Proença (Mangueirão) localizado às margens do KM 3, da Rod. Augusto Montenegro, compreendido entre o portão de acesso e o Prédio do Plenário, sem exclusividade, pelo CESSIONÁRIO, com a supervisão de CEDENTE, aos sábados, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
VIGÊNCIA: De 10.01.2002 à 31.12.2002.
VALOR: O CESSIONÁRIO cobrará uma taxa de Estacionamento no valor de R\$ 2,00 (Dois reais), por veículo particular, bem como taxas variadas por ambulante e/ou serviço de bar e lanchonete, repassando ao CEDENTE 50% (Cinquenta) por cento desta arrecadação 48 (Quarenta e oito) horas úteis após o término do Evento.
FORO: Belém/PA
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2002.
ASSINATURAS:
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer
 AMAURIVALDO CARDOSO BARRA
 Cessionário

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

AVISO DE EDITAL Nº 002/01 - UEPA.
 A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta - Convite nº 002/02 - UEPA.
OBJETO: Aquisição de Acervo Bibliográfico, para atender as necessidades do CCBS, Curso de Educação Física - TUCURUI, desta Universidade.
ABERTURA: Dia 21.01.02, às 10:00 h, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telégrafo - Belém/Pará.
 Edital Disponível: Rua do Una, 156 - Telégrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas
 Site: www.uepa.br
 Fone Fax: 244-5936 - Geral 244-5177
 Belém, (PA), 09 de janeiro de 01
 Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

ERRATA
 Referente a Tomada de Preço nº 001/02 - UEPA, publicada no Diário Oficial nº 29.611 - UEPA em 08.01.02.
 Onde se lê Abertura dia 28.02.02.
 Leia-se Abertura dia 28.01.02
 Belém, 09 de janeiro de 2001.
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 006/01
PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa Opto Mecânica Ltda.
OBJETO: A alteração da Cláusula Quarta.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 10/01/02/
 Foro: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
 FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 022/01

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa J.S. Andrade Engenharia.
OBJETO: Prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços de engenharia de Construção do prédio do Núcleo de Marabá.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 06/01/02/
 Foro: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
 FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 Reitor da Universidade do Estado do Pará.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 DIRETOR PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 013 /02/GP
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 1- CONCEDER 04(quatro) diárias para a servidora MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética, DAS 012-3, matrícula nº 5326079-014, CPF nº 08571694249, a fim de ministrar treinamento em Aleitamento Materno, no período de 08 a 11 de janeiro 2002, no Hospital Geral do município de Bragança.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 07 de janeiro de 2002.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 014 /02/GP
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 1- CONCEDER 04(quatro) diárias para a servidora LUIZA MARGARETH ARAUJO CARNEIRO, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética, matrícula nº 5762090-010, CPF nº 16655346215, a fim de ministrar treinamento em Aleitamento Materno, no período de 08 a 11 de janeiro 2002, no Hospital Geral do município de Bragança.
 2 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 07 de janeiro de 2002.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
 Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
 PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0196, 18 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BARCARENA-PA, 19/10/01
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº 0196, 18 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: JORGE MARCIO GOMES DA COSTA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BARCARENA-PA, 19/10/01
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº 0197, 18 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: FRANCISCO XAVIER S. DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CASTANHAL-PA, 19 E 20/10/01
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº 0200, 18 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: JOAQUIM ARAUJO HENRIQUES
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: MÃE DO RIO-PA, 18 E 19/10/01
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº 0201, 18 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: DE FÁTIMA POMBO MONTORIL
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: RIO DE JANEIRO-RJ, 19 A 22/10/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE SIMPÓSIO SOBRE IMUNOGLOBULINA VENOSA
PORTARIA Nº 0201, 18 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: LUIZA DE M. MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
CARGO: DIRETORA TÉCNICA DO HEMOPA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: RIO DE JANEIRO-RJ, 19 E 20/10/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE SIMPÓSIO SOBRE IMUNOGLOBULINA VENOSA

PORTARIA Nº 0202, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: DAS GRAÇAS LUNAS CAIRES
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 26/10/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO E ESTAGIO NO HEMOPA SEDE
PORTARIA Nº 0202, 25 DE OUTUBRO DE 2001

NOME: RITA MEIRA XAVIER ROCHA
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 25/10/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO E ESTAGIO NO HEMOPA SEDE
PORTARIA Nº 0203, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: MARCIA CRISTINA MUNHOZ CHAGAS
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 26 A 31/10/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PORTARIA Nº 0203, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: RITA MEIRA XAVIER ROCHA
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 26 A 31/10/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PORTARIA Nº 0203, 25 DE OUTUBRO DE 2001

NOME: DO SOCORRO LEÃO DE ALMEIDA
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 26 A 31/10/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PORTARIA Nº 0206, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS
CARGO: ELETRICISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: MÃE DO RIO-PA, 26 E 27/10/01
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS
PORTARIA Nº 0207, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
CARGO: PRESIDENTA DO HEMOPA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 26/10/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA
PORTARIA Nº 0207, 25 DE OUTUBRO DE 2001

NOME: JOSÉ ROBERTO GOMES DA COSTA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 26/10/01
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇO COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº 0207, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: IEDA SOLANGE DE SOUSA PINTO
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 26/10/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA
PORTARIA Nº 0207, 25 DE OUTUBRO DE 2001

NOME: DAS GRAÇAS SARDINHA DE SOUSA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: OXIMIMINÁ-PA, 30 E 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº 0208, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: MAURICIO TAPAJÓS VASCONCELOS
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: OXIMIMINÁ-PA, 30 E 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº 0208, 25 DE OUTUBRO DE 2001

NOME: JOCIVALDO LADISLAU BATISTA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: OXIMIMINÁ-PA, 30 E 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº 0208, 25 DE OUTUBRO DE 2001
NOME: RITA MARIA MATOS DE AQUINO
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: OXIMIMINÁ-PA, 30 E 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº 0209, 30 DE OUTUBRO DE 2001

NOME: ANA MARIA PONTES ALVES
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: HEMOPA TUCURUI
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BREU BRANCO-PA, 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº 0209, 30 DE OUTUBRO DE 2001

PORTARIA Nº0209, 30 DE OUTUBRO DE 2001
NOME:M LUCILENE SILVA AQUINO
CARGO: VISITADORA SOCIAL
LOTAÇÃO:HEMOPA TUCURUI
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BREU BRANCO-PA, 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0209, 30 DE OUTUBRO DE 2001
NOME:M ALZENIR SAMPAIO SOBRAL
CARGO: TÊC. LABORATÓRIO
LOTAÇÃO:HEMOPA TUCURUI
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BREU BRANCO-PA, 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0209, 30 DE OUTUBRO DE 2001
NOME:ELIS REGINA DOS ANJOS NUNES
CARGO: TÊC. LABORATÓRIO
LOTAÇÃO:HEMOPA TUCURUI
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BREU BRANCO-PA, 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0209, 30 DE OUTUBRO DE 2001
NOME:ROSEANE DOS SANTOS SAUL
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO:HEMOPA TUCURUI
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BREU BRANCO-PA, 31/10/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0210, 30 DE OUTUBRO DE 2001
NOME:M APARECIDA ROCHA SALGADO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DESTINO E DATA: CASTANHAI-PA, 31/10/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0211, 24 DE OUTUBRO DE 2001
NOME:M RITA MEIRA XAVIER ROCHA
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO:HEMOPA CASTANHAI
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 24/10/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0212, 06 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
CARGO: CHEFE DO DEPTº SERV.GERAIS
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: TUCURUI-PA, 07 E 08/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0213, 06 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:REINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: REDENÇÃO-PA, 07 E 08/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0220, 09 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:REINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 12 E 13/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0220, 09 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:JORGE MARCIO GOMES DA COSTA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 12 E 13/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0220, 09 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
CARGO: CHEFE DO DEPTº SERV.GERAIS
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 12 E 13/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0221, 09 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA
CARGO: TÊC. ELETRÔNICA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 10
DESTINO E DATA: SANTARÉM/TUCURUI/ALTAMIRA-PA, 12 A 21/11/01
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS

PORTARIA Nº0221, 09 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE
CARGO: CHEFE DA DIV. MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 10
DESTINO E DATA: SANTARÉM/TUCURUI/ALTAMIRA-PA, 12 A 21/11/01
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS

PORTARIA Nº0223, 09 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:ROSANE DE CAMPOS CORREA
CARGO: DENTISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 12 A 13/11/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CONGRESSO DA FED. BRASILEIRA DE HEMOFILIA

PORTARIA Nº0223, 09 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 12 A 13/11/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CONGRESSO DA FED. BRASILEIRA DE HEMOFILIA

PORTARIA Nº0225, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:JAIMÉ AUGUSTO LÉDO DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: CASTANHAI-PA, 19 A 21/11/01
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº0225, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CASTANHAI-PA, 19 A 20/11/01
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº0226, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
CARGO: ACESSOR DA PRESIDENCIA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 19 A 22/11/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DO II CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEMOFÍLICOS

PORTARIA Nº0227, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
CARGO: CHEFE DO DEPTº SERV.GERAIS
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SANTARÉM-PA, 19 A 20/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0227, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:REINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SANTARÉM-PA, 20 A 21/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0228, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:REINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: CASTANHAI-PA, 19/11/01
OBJETIVO: VERIFICAÇÃO DE INSTAL. CIRCUITOP/EQUIPAM.DO HEMONÚCLEO

PORTARIA Nº0228, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:IVALDO MONTEIRO DE MELO
CARGO: ELETRICISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CASTANHAI-PA, 19 E 20/11/01
OBJETIVO: VERIFICAÇÃO DE INSTAL. CIRCUITOP/EQUIPAM.DO HEMONÚCLEO

PORTARIA Nº0229, 21 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:CLEONICE BASTOS GABY
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO:HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ, 22 E 23/11/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0229, 21 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:NAZIL DE PEREIRA DA PAIXÃO
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO:HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ, 22 E 23/11/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0229, 21 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:TATIANA ROCHA MORBACH
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO:HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ, 22 E 23/11/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0229, 21 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:ANETE FERNANDES DA COSTA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO:HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: RONDON DO PARÁ, 22 E 23/11/01
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0231, 14 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:DANIEL RODRIGUES LOBATO
CARGO: DADOR VOLUNTÁRIO
HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 19 E 20/11/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE PROJETO "SANGUE BOM"

PORTARIA Nº0232, 23 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:OSVALDINA DA COSTA DE BARROS
CARGO: TÊC. HEMOTERAPIA

LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 23 A 27/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0232, 23 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:ROGER DE LIMA
CARGO: TÊC. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 23 A 27/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0232, 23 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:M DO SOCORRO RIBEIRO F. E FERREIRA
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 23 A 27/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0232, 23 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
CARGO: CHEFE DO DEPTº SERV. GERAIS
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 26 A 27/11/01
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0235, 26 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:ROSANE DE CAMPOS CORREA
CARGO: DENTISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SALVADOR-BA, 26 A 27/11/01
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº0236, 27 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:REINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 14
DESTINO E DATA: TABOÃO DA SERRA-SP, 28/ 11/01 A 01/12/01
OBJETIVO: SEMINÁRIO DE PROJETO,CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE LABORATÓRIOS

PORTARIA Nº0239, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:HEDA SOLANGE DE SOUSA PINTO
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: BRASÍLIA-DF, 03 A 05/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO COMITÊ TEMÁTICO DE IMUNOHEMATOLOGIA

PORTARIA Nº0240, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:DANIEL AUGUSTO F. DE OLIVEIRA
CARGO: TÊC. ELETRÔNICA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: SALINAS/CAPANEMA/BRAGANÇA, 03 A 08/12/2001
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DOS HEMONÚCLEOS

PORTARIA Nº0240, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:JORGE TEODORO S. DOS SANTOS
CARGO: ELETRICISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: SALINAS/CAPANEMA/BRAGANÇA, 03 A 08/12/2001
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DOS HEMONÚCLEOS

PORTARIA Nº0241, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:REINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SANTARÉM-PA, 03 A 04/12/2001
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0241, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
CARGO: CHEFE DO DEPTº DE SERV.GERAIS
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SANTARÉM-PA, 03 A 04/12/2001
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0242, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:SERGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES
CARGO: CHEFE DA DIV. TRANSPORTE
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 03 A 05/12/2001
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA

PORTARIA Nº0242, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 03 A 05/12/2001
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA

PORTARIA Nº0245, 30 DE NOVEMBRO DE 2001
NOME:CLEONICE BASTOS GABY
CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: JACUNDÁ-PA, 11 A 12/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0245, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª DE NAZARÉ S. OLIVEIRA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: JACUNDÁ-PA, 11 A 12/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0245, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: ANA ELISA MENDES PEREIRA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: JACUNDÁ-PA, 11 A 12/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0245, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª DO SOCORRO H. DE SOUZA
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: JACUNDÁ-PA, 11 A 12/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0246, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: 30
DESTINO E DATA: CASTANHA/MARABÁ/SANTARÉM/ALTAMIRA/TUCURUI-PA, 01 A 30/12/2001
OBJETIVO: ELABORAR O LAUDO PERICIAL SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NOS HEMONÚCLEOS.
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: CELENE LIMA E SILVA
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª RITA MEIRA XAVIER ROCHA
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª MADALENA M. SILVA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª JOSÉ COSTA E SILVA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª VITÓRIA C. DA COSTA
CARGO: AUX. ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª DAS GRAÇAS L. CAIRES
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª DO SOCORRO M. PISCANO
CARGO: AUX. ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª DOS SANTOS ABREU
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: JOSÉ PALHETA DA SILVA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº0247, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: REGINA AMÉLIA B. CARDOSO
CARGO: TÊC. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 06 A 07/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0248, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª APARECIDA R. SALGADO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 03 A 04/12/2001
OBJETIVO: TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO
PORTARIA Nº0249, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª DO SOCORRO DE O. CARDOSO
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 05 A 06/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DE HEMOVIGILÂNCIA
PORTARIA Nº0250, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: JAIME AUGUSTO L. DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CASTANHAL /BARGARENA-PA, 03 A 04/12/2001
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº0250, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: JORGE MÁRCIO G. DA COSTA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: CASTANHAL /BARGARENA-PA, 03 A 04/12/2001
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº0250-A, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: EDSON RODRIGUES CARDOSO
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 03/12/2001
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº0250-A, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: JOSÉ PALHETA DA SILVA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 03/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE IMUNOHEMATOLOGIA
PORTARIA Nº0250-A, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: CELENE LIMA SILVA
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BELÉM-PA, 03/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE IMUNOHEMATOLOGIA
PORTARIA Nº0256, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: IVANILDE PAULO SILVA
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: ÓBIDOS-PA, 10/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0256, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: MAURICIO TAPAJÓS VASCONCELOS
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: ÓBIDOS-PA, 10/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0256, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: AUREA LUCIA GOMES LOPES
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: ÓBIDOS-PA, 10/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0257, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: JORGE TEODORO DOS SANTOS
CARGO: ELETRICISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: CASTANHAL-PA, 10 A 13/12/2001
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DO HEMONÚCLEO
PORTARIA Nº0257, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: DANIEL AUGUSTO R. DE OLIVEIRA
CARGO: TÊC. ELETRÔNICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 04

DESTINO E DATA: CASTANHAL-PA, 10 A 13/12/2001
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DO HEMONÚCLEO
PORTARIA Nº0258, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA
CARGO: TÊC. ELETRÔNICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 10
DESTINO E DATA: MARABÁ-PA, 10 A 19/12/2001
OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DO HEMONÚCLEO
PORTARIA Nº0259, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: IEDA SOLANGE DE SOUSA PINTO
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: BRASÍLIA-DF, 10 A 13/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO COMITÊ DE IMUNOHEMATOLOGIA
PORTARIA Nº0260, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: LUCIANA M. CUNHA MARADEI PEREIRA
CARGO: PRESIDENTE DO HEMOPA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 10 A 13/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE JORNADA DE HEMOTERAPIA
PORTARIA Nº0261, 30 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: Mª DE NAZARÉ FERREIRA PINTO
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 10 A 14/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE JORNADA DE HEMOTERAPIA
PORTARIA Nº0262, 11 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: ANA SUELY LEITE SARAIVA
CARGO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: SÃO PAULO-SP, 13 A 15/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DO III SIMPÓSIO DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL SIRIO LIBANÊS
PORTARIA Nº0263, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: LUIS CARLOS ALBERTO MONTEIRO LEITE
CARGO: CHEFE DA DIV. MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: SANTARÉM/TUCURUI/ALTAMIRA-PA, 14 A 19/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO ANUAL DO PROG. MANUT. PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO
PORTARIA Nº0264, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: LUCIANA M. CUNHA MARADEI PEREIRA
CARGO: PRESIDENTE DO HEMOPA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA/CAPANEMA-PA, 14 E 15/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0264, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: DIRCE JUCÁ DE A. GUAPINDAIA
CARGO: DIRETORA DO DEPT. FINANCEIRO
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 14/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0264, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: JOSÉ ROBERTO GOMES DA COSTA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA/CAPANEMA-PA, 14 E 15/12/2001
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº0265, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 05
DESTINO E DATA: BRAGANÇA/CASTANHAL-PA, 14 E 18/12/2001
OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA
PORTARIA Nº0266, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: REINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: CAPANEMA-PA, 14/12/2001
OBJETIVO: FISCALIZAR TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA UCT DE CAPANEMA
PORTARIA Nº0267, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: MIVALDO MONTEIRO DE MELO
CARGO: ELETRICISTA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: BRAGANÇA-PA, 14 E 15/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº0268, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: MARCIA CRISTINA M. CHAGAS
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM
Nº DE DIÁRIAS: 08
DESTINO E DATA: ALENQUER-PA, 14 E 21/12/2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.614

DIÁRIO OFICIAL

0194
Belém, sexta-feira,
11 de janeiro de 2002
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 052/99 9º TERMO ADITIVO

PARTES: SESP/EMPRESA BERTILION - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de vigilância, nos termos da proposta apresentada em atendimento ao processo de licitação na modalidade concorrência nº 001/98/SESPA, ficando a cargo da contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução destes serviços, na forma adiante estipulada a distribuição por postos de vigilância armada, segundo o quantitativo e carga horária, objeto do presente termo é demonstrado no anexo, sendo que os de 12 (doze) + 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 159.494,70 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:

- 1ª TA 09/02/2000 - R\$ 216.785,08
- 2ª TA 09/02/2000 - R\$ 112.508,70
- 3ª TA 09/02/2000 - R\$ 116.546,70
- 4ª TA 09/02/2000 - R\$ 145.564,45
- 5ª TA 09/02/2000 - R\$ 179.110,12
- 6ª TA 09/02/2000 - R\$ 187.747,93
- 7ª TA 09/02/2000 - R\$ 190.398,47
- 8ª TA 09/02/2000 - R\$ 205.414,25

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.
VIGÊNCIA: 01/02/2002 a 01/02/2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0125.2900
Elemento de Despesa: 3490-37
Unidades Gestoras: 20.101 e 20.105
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

ERRATA

Convênio nº 191/2001, celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Funcional programática:
Onde se lê: 10.301.0143.2666,
Leia-se: 10.301.0063.2709

ERRATA

Convênio nº 257/2001, celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Pacajá, publicado no DOE 29.600 18/12/2001
Onde se lê: 10.301.0063-2709
Leia-se: 10.302.0143-2691

ERRATA

Convênio nº 270/2001, celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, publicado no DOE 29.600 18/12/2001
Onde se lê: 10.301.0063-2709
Leia-se: 10.302.0143-2691

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 175/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Salinópolis, publicado no DOE 29.601-19.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 034/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Bragança, publicado no DOE 29.572 - 06.11.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

Tornar sem efeito publicação dos Convênios nº 64, 82, 81, 63, 75, 65, 76, 83, 80, 41, 71, 38, 42, 69, 40, 79, 21, 37, 78, 22, 39, 70, 36, 35, 33, 31, publicado no DOE nº 29.600 de 18/12/01

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 064/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Moju, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 082/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Mocajuba, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 081/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Pau D'arco, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 063/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Tucumã, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 075/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Xingú, publicado

no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 065/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Terra Alta, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 076/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Cachoeira do Pirá, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 083/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Pacajá, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 080/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 041/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Juruti, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 071/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 038/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 042/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 069/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Itaituba, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 040/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Jacundá, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 079/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 021/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 037/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Faro, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 078/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 022/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Santa Luzia, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 039/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 070/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Porto de Moz, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 036/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 035/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Colares, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 033/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Baião, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

ERRATA

CONVÊNIO Nº: 031/01 celebrado entre SESP/Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, publicado no DOE 29.600 - 18.12.01
Elemento de Despesa: Onde se lê: 3340-41
Leia-se: 3340-41 e 4940-41

RESUMO DE PORTARIAS REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0015/03.01.2002

NOME: FRANCISCO DA SILVA BRITO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 0016/03.01.2002

NOME: PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 0022/03.01.2002

NOME: RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MEDICAMENTO E MAT. TÉCNICO
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE/DT

PORTARIA Nº 0023/03.01.2002

NOME: RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0010/03.01.2002

NOME: ANA CARLA GOMES NASCIMENTO
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70%) VENCIMENTO BASE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.01 A 30.07.2002

PORTARIA Nº 0011/03.01.2002

NOME: DEA MARIA RODRIGUES RAMOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70%) VENCIMENTO BASE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.01 A 30.07.2002

ERRATA

PORTARIA Nº 0013/03.01.2002

NOME: NATALINA ANTONIA DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
REMOÇÃO: GABINETE
OBS: REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM O CARGO INCORRETO NO DOE 29.611/08.01.2002

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 11.01.2002
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COMUNICAÇÃO

RESUMO DE LICITAÇÃO

ILMº SR. DIRETOR DO 12º CRS/SESPA
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 356 DE 02/07/2001, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 027/01, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA 12ª CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
01 - A FIRMA: PAPELARIA NACIONAL: NO VALOR TOTAL DE 39.062,55 (TRINTA E NOVE MIL SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
02 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 027/01 R\$: 39.062,55 (TRINTA E NOVE MIL SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

PROTEÇÃO SOCIAL**HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA****DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES**
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Associação de Proteção e Assistência Carcerária / APAC

Objeto: Alterar as Cláusulas III – DO PREÇO e V – DA VIGÊNCIA do contrato original Valor: estimado mensal em R\$ 2.177,64 (dois mil cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado em 26.131,68 (vinte e seis mil cento e trinta e hum reais e sessenta e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação orçamentária: programa de trabalho 642737, elemento de despesas 339037, fonte de recursos 069

Data de assinatura: 05/01/2002

Rosemary Silva de Oliveira Góes

Diretora Presidente / FHCGV

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 001/02**

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna com sede nesta cidade sito a travessa Alferes Costa s/n inserita no CGC n.º 22980973/0001-72, neste ato representado por sua titular Dta. Rosemary Silva de Oliveira Góes, resolve dispensar licitação para contratação de empresa especializada na coleta de lixo patológico, pelo período de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93 de 21/06/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2002 tramitado neste órgão

Rosemary Silva de Oliveira Góes

Diretora Presidente / FHCGV

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna resolve Ratificar o ato de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na coleta de lixo patológico

Belém, 11 de janeiro de 2002

Rosemary Silva de Oliveira Góes

Diretora Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO**
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/00**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Espólio de Helena Ohana Pinto. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência da Locação do imóvel sito à 1404, firmado em 01.02.00, por igual prazo de 12 (doze) meses, período de 01.02.02 a 31.01.03

Valor: R\$ 36.405,54

Dotação Orçamentária: 23101.08.122.0125.2900-3390.3600. Fonte: 001

Vigência: 01.02.02 a 31.01.03

Data de Assinatura: 10.01.02

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 262/01**

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Município de Soure. Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica para execução das atividades de atendimento do Seguro-Desemprego para trabalhadores formais e para pescadores artesanais, bem como apoiar as atividades de intermediação e Requalificação profissional e do Programa de geração de Emprego e Renda do Estado do Pará, no âmbito do Programa Sistema Nacional de Emprego-SINE/PA

Vigência: 28.12.01 a 31.12.06

Data de Assinatura: 28.12.01 a 31.12.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2002

A Comissão Intergestora Bipartite - CIB, no uso da competência que lhe confere a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99 e a Portaria 0849/99, da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social/SETEPS e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 18/12/2001, e considerando:

A necessidade de cumprir as exigências da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99 e Comissão Intergestora Tripartite - CIT, que determina conforme Resolução n.º 02/01, que a renovação da habilitação municipal é condicionada pela apresentação dos seguintes documentos: anexo da lei orçamentária 2001, cópia das 3 (três) últimas atas de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social para 2001 e atualização do Plano Municipal de Assistência Social; Resolução n.º 07 da CIB, de 13 de novembro de 2001 que concede o prazo até 31/12/2001 para apresentação da documentação pendente, pelo município de Pacajá, resolve:

Art. 1º - Considerar o município de Pacajá apto à Gestão Municipal, por se encontrar com documentação completa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suleima Fraiha Pegado - SETEPS

Elonice Cláudia Figueira Fonseca - COGEMAS

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2002

A Comissão Intergestora Bipartite - CIB, no uso da competência que lhe confere a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99 e a Portaria 0849/99, da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social/SETEPS e em conformidade com a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 08/01/2002, e considerando:

A participação efetiva da CIB no acompanhamento ao processo de Descentralização da Política de Assistência Social no Estado do Pará,

A necessidade de cumprir a determinação da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99 para negociação e pactuação quanto aos critérios de distribuição de recursos dos Serviços de Ação Continuada - SAC,

Resolve:

Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, quanto aos critérios para a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Assistência Social no ano de 2002.

Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, para distribuição do Recurso "Plus", referente ao Serviço de Ação Continuada - SAC, à criança de 0 a 6 anos e sua família, na nova modalidade de atendimento "PROJETO SEMEAR", à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência, contemplando os municípios abaixo relacionados:

Atendimento à criança de 0 a 6 anos e família (Projeto SEMEAR)

Água Azul do Norte
Abel Figueiredo
Bom Jesus do Tocantins
Bujari
Brejo Grande do Araguaia
Brejo Branco
Eldorado dos Carajás
Itupiranga
Moju
Marituba
Monte Alegre
Nova Esperança do Piriá
Outilândia do Norte
Ponta de Pedras
Palestina do Pará
Parauapebas
Pícarra
Rio Maria
Rondon do Pará
Santa Maria das Brejeiras
São Félix do Xingu
Santa Izabel do Pará
São Geraldo do Araguaia
Tucumã
Apoio à Pessoa Idosa (API):
Floresta do Araguaia
Sapucaia
Viscu
Xinguara
Pessoa Portadora de Deficiência (PPD):
Marabá
Marituba
Soure
Suleima Fraiha Pegado - SETEPS
Elonice Cláudia Figueira Fonseca - COGEMAS**RESOLUÇÃO N.º 01/2002**

O Conselho Estadual de Assistência Social, no cumprimento de suas funções legais e considerando a apresentação, discussão e avaliação dos Critérios de Partilha de Recursos Plus 2002 e em conformidade com a deliberação da Coordenação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA, em reunião realizada em 09/01/2002 e considerando:

A participação efetiva do CEAS/PA no acompanhamento ao processo de Descentralização da Política de Assistência Social no Estado do Pará, Resolve:

Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, quanto aos critérios para a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Assistência Social no ano de 2002.
Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, para distribuição do Recurso "Plus", referente ao Serviço de Ação Continuada - SAC, à criança de 0 a 6 anos e sua família, na nova modalidade de atendimento "PROJETO SEMEAR", à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência, contemplando os municípios abaixo relacionados:
Atendimento à criança de 0 a 6 anos e família (Projeto SEMEAR)
Água Azul do Norte
Abel Figueiredo
Bom Jesus do Tocantins
Bujari
Brejo Grande do Araguaia
Brejo Branco
Eldorado dos Carajás
Itupiranga
Moju
Marituba
Monte Alegre
Nova Esperança do Piriá
Outilândia do Norte
Ponta de Pedras
Palestina do Pará
Parauapebas
Pícarra
Rio Maria
Rondon do Pará
Santa Maria das Brejeiras
São Félix do Xingu
Santa Izabel do Pará
São Geraldo do Araguaia
Tucumã
Apoio à Pessoa Idosa (API):
Floresta do Araguaia
Sapucaia
Viscu
Xinguara
Pessoa Portadora de Deficiência (PPD):
Marabá
Marituba
Soure
Belém, 09 de janeiro de 2002
Emílio Rebelo Filho
Presidente do CEAS-Pará**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N.º 2710/01 - SETEPS, 26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Tornar sem efeito a portaria N.º 2637/01 - SETEPS, de 12 de dezembro de 2001, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a servidora DULCILEIA FERREIRA ABREU, Ch. Unid. Op. de Interno, Pavilhão São José, publicado no D. O. E. N.º 29.600 do dia 18/12/01.

PORTARIA N.º 0001/02 - SETEPS, 07 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito a portaria N.º 2680/01 - SETEPS, de 18 de dezembro de 2001, que concedeu 09 e 1/2 (nove e meia) DIÁRIAS a servidora MARIA DAS COELHO SERRUYA, Ch. Div. Qual. Mão de Obra, publicado no D. O. E. N.º 29.600 do dia 28/12/01.

PORTARIA N.º 0002/02 - SETEPS, 07 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito a portaria N.º 2476/01 - SETEPS, de 26 de novembro de 2001, que concedeu 05 e 1/2 (cinco e meia) DIÁRIAS a servidora TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Assessora, publicado no D. O. E. N.º 29.598 do dia 14/12/01.

PORTARIA N.º 0018/02 - SETEPS, 09 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito as portarias N.ºs 2665 e 2666/01 - SETEPS, de 14 de dezembro de 2001, que concedeu 1/2 (meia) DIÁRIAS aos servidores CELIA RAJMONDA DE MIRANDA RIBEIRO, Professora Assist. III e LUIZ OTÁVIO SANTANA LIMA, Motorista, publicado no D. O. E. N.º 29.600 do dia 18/12/01.

LICENÇA PRÊMIO:**PORTARIA N.º 2672/01 - SETEPS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**Nome do Servidor: Almir Damasceno Ferreira
Cargo: Monitor
Matrícula: N.º 3222810-013
Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã
Dias de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Trânsito: 14/04/95 a 13/04/98
Período: 17/12/01 a 14/02/02**PORTARIA N.º 2714/01 - SETEPS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**Nome da Servidora: Maria de Fátima Momeiro de Carvalho
Cargo: Técnico "A"
Matrícula: N.º 0027804-010
Lotação: Diretoria de Assistência Básica
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Trânsito: 01/08/88 a 31/07/91
Período: 02/01/02 a 31/02/02**PORTARIA N.º 2715/01 - SETEPS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**Nome da Servidora: Zureide Leitão de Oliveira
Cargo: Assistente Social
Matrícula: N.º 3197220-017
Lotação: Diretoria de Assistência Básica/CFIDCA
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Trânsito: 07/03/91 a 06/03/94
Período: 02/01/02 a 31/02/02**LICENÇA SAÚDE:****PORTARIA N.º 2716/01 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**Nome da Servidora: Maria Lúcia de Souza
Cargo: Servente
Lotação: Unid. Op. Int. Casa do Aneão Dom Macedo Costa
Dias de Licença: 43 (quarenta e tres)
Matrícula: N.º 3193314-017
Laudo Médico: 10268/01 - IPASEP
Período: 20/12/01 a 31/12/01**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:****PORTARIA N.º 2663/01 - SETEPS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**Nome da Servidora: Mirreia Cardoso B. Pinho da Silva
Cargo: Costureira
Lotação: Unid. Op. Int. Casa do Aneão Dom Macedo Costa
Dias de Licença: 75 (setenta e cinco)
Matrícula: N.º 3211401-014
Laudo Médico: 9738/01 - IPASEP
Período: 01/12/01 a 13/02/02**PORTARIA N.º 2717/01 - SETEPS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**Nome do Servidor: Walter Borges Couto
Cargo: Servente
Lotação: Unid. Op. Int. Casa do Aneão Dom Macedo Costa
Dias de Licença: 39 (trinta e nove)
Matrícula: N.º 3235718-013
Laudo Médico: 9738/01 - IPASEP
Período: 01/09/01 a 09/10/01**PRODUÇÃO****SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES**
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 010/00**

Objeto do Convênio: apoio e cooperação financeira por parte da SEICOM ao SEBRAE na participação no Projeto Setorial Integrado de Promoção das Exportações de Óleos Vegetais e Corantes Naturais, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal e Produtos Fisioterapêuticos no Estado do Pará.

Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, inscrita no CGC/MF sob o n.º 14.099.303/0001-18 e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará. Objeto e Justificativa do Aditamento: O contrato ora aditado fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2001, conforme prevê a Cláusula Sexta, Parágrafo Único.

Data da Assinatura: 31 de dezembro de 2001.

Ordenador Responsável: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329**EXTRATO DE CONVÊNIO /SECTAM/PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARITUBA N.º 023/2001**

PARTES: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Prefeitura Municipal de Marituba.

OBJETO: Apoio técnico e Operacional - Execução de ações inerentes aos projetos tecnológicos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa Parense de Tecnologias Apropriadas - PPTA.

VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2003

DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO

Prefeito de Marituba

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC 34.921.783/0001-68 e Colúmbia Construções e Comércio Ltda., CGC 22.910.343/0001-26. Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada das comunidades de Vila Fátima e Repartimento no município de Aurore do Pará. Processo n.º 203.427 Carta Convite n.º 28.

Valor do Contrato: R\$ 78.053,64 (setenta e oito mil e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: 180 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006

Data de Assinatura: 02/01/02

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC 34.921.783/0001-68 e Mega Engenharia e Consultoria Ltda., CGC 04.336.653/0001-05. Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Bom Intenno no município de Santa Maria do Pará. Processo n.º 100.172 Carta Convite n.º 20

Valor do Contrato: R\$ 63.087,92 (sessenta e três mil oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 180 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006

Data de Assinatura: 02/01/02

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC 34.921.783/0001-68 e CONTEC Construções e Serviços Técnicos Ltda., CGC 83.108.304/0001-48. Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada das comunidades de São João da Mata e São Domingos no município de Santa Maria do Pará

Processo nº 100.172 Carta Convite nº 20
Valor do Contrato: R\$ 34.071,90 (trinta e quatro mil setenta e um reais e noventa centavos).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Senior Engenharia Ltda., CGC. 85.027.420/0001-85.
Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Quatipuru-Mirim no município de Tracuateua.
Processo nº 100.167/2001 Carta Convite nº 21/27
Valor do Contrato: R\$ 141.078,00 (cento e quarenta e um mil setenta e oito reais).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e S.S. Prestadora de Serviços Ltda., CGC. 01.891.923/0001-43.
Objeto do Contrato: Complementação das instalações de Hipoclorito de sódio.
Processo nº 114.310 Carta Convite nº 26
Valor do Contrato: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e R.S. Prestadora de Serviços Ltda., CGC. 01.891.923/0001-43.
Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada da comunidade de São Miguel do Pracuaba no município de Muná.
Processo nº 100.190 Carta Convite nº 14
Valor do Contrato: R\$ 72.871,90 (setenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e R.S. Prestadora de Serviços Ltda., CGC. 01.891.923/0001-43.
Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada das comunidades de Carumú e São Miguel dos Macacos no município de Breves.
Processo nº 100.204 Carta Convite nº 10
Valor do Contrato: R\$ 100.226,52 (cento mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Contec - Construções e Serviços Técnicos Ltda., CGC. 83.308.304/0001-48.
Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Apazal no município de São Domingos do Araguaia.
Processo nº 100.179 Carta Convite nº 18
Valor do Contrato: R\$ 45.645,27 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Contec - Construções e Serviços Técnicos Ltda., CGC. 83.308.304/0001-48.
Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Vila Galileia no município de Palestina do Pará.
Processo nº 100.155 Carta Convite nº 17
Valor do Contrato: R\$ 73.927,10 (setenta e três mil novecentos e vinte e sete reais e dez centavos).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Contec - Construções e Serviços Técnicos Ltda., CGC. 83.308.304/0001-48.
Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada das comunidades de Porto da Balsa no município de Palestina do Pará.
Processo nº 100.206 Carta Convite nº 16
Valor do Contrato: R\$ 118.828,56 (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Contec - Construções e Serviços Técnicos Ltda., CGC. 83.308.304/0001-48.
Objeto do Contrato: Complementação dos serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Vila Consola no município de São João do Araguaia.
Processo nº 100.176 Carta Convite nº 19
Valor do Contrato: R\$ 126.041,89 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos).

Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Construtora Norte do Tapajós Ltda., CGC. 01.717.048/0001-88.
Objeto do Contrato: Serviços de construção do Sistema de abastecimento de água tratada da comunidade de Pacoval no município de Alenquer.
Processo nº 203.455 Carta Convite nº 36
Valor do Contrato: R\$ 122.869,75 (cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 180 dias
Dotação Orçamentária: 27.101.03.077.0455.2.049 - 45.90.51 - Fonte 006
Data de Assinatura: 02/01/02.
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Sr. Emanuel Aresú Santana Gonçalves Matos.
Fundamento Legal: Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 001/2002-PRONAR,
R E S O L V E:
Designar os servidores, Engº Agrº CREEDEN GAUCH como titular, Engº Agrº BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO e Engº Agrº ARNALDO JORGE MARTINS como suplentes, para representar a Secretaria Executiva de Agricultura, na Câmara Técnica para o Desenvolvimento das Mesorregiões do Nordeste Paraense, Marajó e Metropolitana de Belém, com sede em Belém, a contar do dia 09/01/2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 09-01-2002.

PORTARIA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Conceder férias regulamentares aos servidores da Secretaria Executiva de Agricultura, referente ao mês de janeiro de 2002.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
0013641-020	ADEMIR ARAÚJO DA SILVA	01/02/00 a 31/01/01
5243386-029	ADRIANA DE CARVALHO FERREIRA	21/07/00 a 20/07/02
0016314-011	ALFREDO DE LIMA NETO	01/01/00 a 31/12/01
0832081-012	ANA MARIA DOS REIS JOSEPHAT	01/06/00 a 31/05/01
0832200-015	ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES	14/06/00 a 13/06/01
0024350-012	ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS	01/05/00 a 31/04/01
0018236-012	ARNALDO SILVA	01/11/00 a 31/10/01
0022870-012	ARNALDO JORGE MARTINS	01/02/00 a 29/01/01
0014354-018	ANTONIO JULIO LIMA RAPOSO	05/02/01 a 04/02/02
0022497-015	ANTONIO CARLOS ABRAÃO O MELO	02/01/01 a 01/01/02
0014435-018	ANTONIO DA GRACA DO COUTO SANTOS	15/02/01 a 14/02/02
0021083-013	CRISTIANO DA SILVA VELOSO	02/01/00 a 01/01/01
0014583-010	ELZA DO SOCORRO CERBINO LEITAO	01/07/00 a 31/06/01
0023620-015	GERSON DE OLIVEIRA LEAL	01/05/00 a 31/04/01
0019038-010	GILSON PEDROSA DOS SANTOS	16/11/00 a 15/11/01
0012696-015	IOLANDA ASSIS NASCIMENTO	02/08/00 a 01/01/01
0019623-010	IRACEMA MORAES DA SILVA	19/10/00 a 18/10/01
0022209-011	JOÃO CLOVIS DE LIMA BARROS	01/07/00 a 31/06/01
0012297-010	JOSE TIBURCIO COSTAS BARROS	01/12/00 a 31/11/01
5007526-010	KATIA TUMA DA COSTA	12/05/00 a 11/05/01
0011886-015	MANOEL JOÃO PANTOJA BONIFÁCIO	05/03/00 a 04/03/01
3177041-027	MARCO ANTONIO DARWICH CORAI	01/06/00 a 31/05/01
0023884-013	MARIA ANTONIETA M. PRIANTE	01/05/00 a 31/04/01
0019828-018	MARIA CARMELA MATOS MARTINS	15/02/00 a 14/02/01
0023906-012	MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA	15/06/00 a 14/06/01
0010260-011	MIGUEL ELIAS BURLARMAQUI ZEMERO	02/09/00 a 01/09/01
0015253-028	OSCARINA FUNAE OHASHI	11/01/00 a 10/01/01
0021059-018	OSMAR DA SILVA PIMENTEL FILHO	01/02/00 a 29/01/01
0016241-013	PEDRO DE BARROS PEREIRA	01/10/00 a 31/09/01
0016226-015	RAIMUNDO SARAIVA DE ALMEIDA	01/11/00 a 31/10/01
0024082-010	SALOMÃO ELIAS DE ARAÚJO NETO	01/12/00 a 31/11/01
0022810-015	SEVERINO AMORIM PONTES FILHO	01/05/00 a 31/05/01
0012084-011	SONIA MARIA DA SILVA COSTA	02/01/01 a 01/01/02
0014036-013	VALTER ARAÚJO SILVA	20/07/00 a 19/07/01
0021121-016	WALDETE SILVA DE SOUZA	01/12/00 a 31/11/01
0019798-017	GERCELINDA MENDES SOARES	01/02/00 a 29/01/01
0017043-011	MARIA ONEIDE GONÇALVES FERREIRA	16/05/00 a 15/05/01
0020885-025	VANCIRA MACHADO DE MACEDO	01/09/00 a 31/08/01
0015083-018	HILDA ELIZABETH S. DE V. OLIVEIRA	02/01/01 a 01/01/02
5829160-012	LUIZ OTAVIO PINTO FERREIRA	01/04/00 a 31/03/01
3176410-036	CELIO MENDES PEREIRA	30/11/00 a 29/11/01
3176495-025	ADELINO RIBEIRO GONÇALVES FILHO	19/10/00 a 18/10/01
3179818-021	ANTONIO HORÁRIO MARTINS FILHO	02/12/00 a 01/12/01
3159795-028	DAVID DE SOUZA MIRANDA	30/11/00 a 29/11/01
5829267-019	DELMIRO VIEIRA PEIXOTO	29/02/00 a 28/02/01
5829151-013	JOSE LUIZ DA ROCHA MODESTO	30/11/00 a 29/11/01
5830079-011	PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR	30/11/00 a 29/11/01
5830060-010	WEBSTON DA SILVA CARTAXO	30/11/00 a 29/11/01
5723588-024	EDIRLANDIA RIBEIRO DOS SANTOS	30/11/00 a 29/11/01
5829259-017	FLAVIO AQUINO DIAS	30/11/00 a 29/11/01
5829135-010	MARIO ANTONIO COSTA ROCHA	30/11/00 a 29/11/01
	WALEN ALVES FERREIRA	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 09-01-2002.

PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2002
NOME: ODUVALDO RAIMUNDO FALAS DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 14/04/1998 a 15/04/2001
PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2002
NOME: MANOEL LOPES DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/07/1992 a 30/06/1995

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: ITALO CLÁUDIO FALESI
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2002
PARTES: EMATER-Pará e JACIRA BITENCOURT KIMURA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua 31 de março nº 797, no município de Moju-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - Governo do Estado - 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLÁUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
JACIRA BITENCOURT KIMURA
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR, com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. JACIRA BITENCOURT KIMURA, situado à Rua 31 de março nº 797, no município de Moju-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).
Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002

A Diretoria Executiva
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2002
PARTES: EMATER-Pará e ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Esmeralda Fonseca s/nº, no município de Curralinho-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - Governo do Estado - 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLÁUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR, com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS, situado à Rua Esmeralda Fonseca s/nº no município de Curralinho-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002

A Diretoria Executiva
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2002
PARTES: EMATER-Pará e OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 1151 - Centro, no município de Bragança-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$515,00 (quinhentos e quinze reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - Governo do Estado - 3390-39.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLÁUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
P/p DOM LUIZ FERRANDO
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR, com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade de OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, situado à Av. Barão do Rio Branco nº 1151, no município de Bragança-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$515,00 (quinhentos e quinze reais).
Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002

A Diretoria Executiva
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2002
PARTES: EMATER-Pará e CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua João Pessoa nº 26 - Centro, no município de Capanema-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - Governo do Estado - 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLÁUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR, com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR, situado à Rua João Pessoa nº 26 - Centro, no município de Capanema-Pará, por um período de 12 (doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002

A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2002

PARTES: EMATER-Pará e MANOEL DE MOURA MENDES FILHO.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Av. Presidente Médice nºs 545 e 549, no município de Capangema-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$600,00 (seiscentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
MANOEL DE MOURA MENDES FILHO
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. MANOEL DE MOURA MENDES FILHO, situado à Av. Presidente Médice nºs 545 e 549, no município de Capangema-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$600,00 (seiscentos reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2002

PARTES: EMATER-Pará e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LIMA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Plácido Nascimento s/nº, no município de São João de Pirabas-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$100,00 (cem reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LIMA
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LIMA, situado à Rua Plácido Nascimento s/nº, no município de São João de Pirabas-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$100,00 (cem reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2002

PARTES: EMATER-Pará e UBIRACI CORREA DA SILVA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Batista Nonato s/nº - Centro, no município de Ipituba-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$310,00 (trezentos e dez reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
UBIRACI CORREA DA SILVA
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. UBIRACI CORREA DA SILVA, situado à Rua Batista Nonato s/nº, no município de Ipituba-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$310,00 (trezentos e dez reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2002

PARTES: EMATER-Pará e VANDA MARIA BRAGA DA SILVA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Trav. 15 de Agosto nº 180 - Centro, no município de Curuçá-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$320,00 (trezentos e vinte reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
VANDA MARIA BRAGA DA SILVA
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. VANDA MARIA BRAGA DA SILVA, situado à Trav. 15 de Agosto nº 180 - Centro, no município de Curuçá-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2002

PARTES: EMATER-Pará e ALBINO PINTO DOS REIS.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua São Francisco s/nº - Centro, no município de Terra Alta-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$217,00 (duzentos e dezessete reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
ALBINO PINTO DOS REIS
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. ALBINO PINTO DOS REIS, situado à Rua São Francisco s/nº - Centro, no município de Terra Alta-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$217,00 (duzentos e dezessete reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2002

PARTES: EMATER-Pará e LUCILA PALHETA CARDOSO BARBOSA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Visconde de Souza Franco nº 535 - Centro, no município de Vigia-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$200,00 (duzentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
LUCILA PALHETA CARDOSO BARBOSA
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. LUCILA PALHETA CARDOSO BARBOSA, situado à Rua Visconde de Souza Franco nº 535 - Centro, no município de Vigia-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$200,00 (duzentos reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2002

PARTES: EMATER-Pará e MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DE ALMEIDA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Wissem Penaforte s/nº - Centro, no município de Maracanã-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$300,00 (trezentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DE ALMEIDA
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DE ALMEIDA, situado à Rua Wissem Penaforte s/nº - Centro, no município de Maracanã-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$300,00 (trezentos reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2002

PARTES: EMATER-Pará e AMADEU PINHEIRO CORRÊA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua 7 de Setembro nº 1144, no município de Igarapé-Miri-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$500,00 (quinhentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
AMADEU PINHEIRO CORRÊA
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. AMADEU PINHEIRO CORRÊA, situado à Rua 7 de Setembro nº 1144, no município de Igarapé-Miri-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$500,00 (quinhentos reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2002

PARTES: EMATER-Pará e JAIR CARVALHO DOS SANTOS.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Praça Joaquim Caetano Corrêa s/nº, no município de Itaituba-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$320,00 (trezentos e vinte reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
JAIR CARVALHO DOS SANTOS
Locador

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. JAIR CARVALHO DOS SANTOS, situado à Praça Joaquim Caetano Corrêa s/nº, no município de Itaituba-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 014/2002**

PARTES: EMATER-Pará e ADÍLIO COELHO CAVALCANTE.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Av. Brasil nº 45 - Centro, no município de Tucumã-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
ADÍLIO COELHO CAVALCANTE
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. ADÍLIO COELHO CAVALCANTE, situado à Av. Brasil nº 45 - Centro, no município de Tucumã-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2002

PARTES: EMATER-Pará e SESOLINO TAVARES GARCIA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Trav. Massaranduba s/nº, Bairro Centro, no município de Muana-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
SESOLINO TAVARES GARCIA
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. SESOLINO TAVARES GARCIA, situado à Trav. Massaranduba s/nº, Bairro Centro, no município de Muana-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 016/2002

PARTES: EMATER-Pará e IVANO HILBERTO KUHN.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Av. Henrique Vita nº 121 - Centro, no município de Santana do Araguaia-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
IVANO HILBERTO KUHN
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. IVANO HILBERTO KUHN, situado à Av. Henrique Vita nº 121 - Centro, no município de Santana do Araguaia-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2002

PARTES: EMATER-Pará e MARA CHEILA DO SOCORRO FARIAS MARQUES.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Santo Antônio nº 406, no município de Tucumã-Pará.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa – Governo do Estado – 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
MARA CHEILA DO SOCORRO FARIAS MARQUES
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CPNJ/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, Resolve RATIFICAR com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade do Sr. MARA CHEILA DO SOCORRO FARIAS MARQUES, situado à Rua Santo Antônio nº 406, no município de Tucumã-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 02.01 a 31.12.02, cujo aluguel mensal é de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Marituba(Pará), 02 de janeiro de 2002
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2002

PARTES: EMATER-Pará e FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fundamento legal, Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços Profissionais de Atendimento Médico, nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal.

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 001 - Governo do Estado - 3390-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Médico/CRM 4312

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2002
PARTES: EMATER-Pará e RAIMUNDO ALVES SANTA BRÍGIDA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fundamento legal, Art. 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Contábil.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 001 - Governo do Estado - 3190-34.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
RAIMUNDO ALVES SANTA BRÍGIDA
Contador-CRC/PA. 4.409

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2002
PARTES: EMATER-Pará e VTATEC SOLUÇÕES EM SISTEMAS S/C LTDA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fundamento legal, Art. 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas SISCOB e SIMOB.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 001 - Governo do Estado - 3390-39.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2002.

ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
VILIAN FERREIRA ARRAES
Pela VTATEC SOLUÇÕES

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236; ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
EXTRATO DE RESCISÃO
RESCISÃO CONTRATUAL N.º 001/2002 - CBMPA

Rescisão ao contrato de locação de imóvel residencial, situado à Rua Dos Mundurucus, 3854, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e o Sr. Jonil Wanderley Holanda Na condição de local de locatário, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, CGC n.º 34.847.236/0001-80, com sede à Rua João Diogo, 236, neste ato representando por seu Comandante Geral, Orlando Antônio Sarmanho Frade, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 8629 -CBMPA e CPF n.º 134.313.582-68, e de outro lado como locador o Sr. Jonil Wanderley Holanda, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 1236 - OAB/PA e CPF n.º 001.202.602-63, resolvem unilateralmente dentro da forma de direito, rescindir o presente instrumento contratual celebrado entre as partes, de acordo com item 1.3 da Cláusula 1.ª do contrato ora rescindido, e com base no Inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA Pelo Locatário.

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: Jonil Wanderley Holanda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de locação de um imóvel localizado à Trav. Castelo Branco, 1634, pelo período de 12 meses, a contar de 01/01/2002 a 31/12/2002.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 31/12/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312902/349036
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Pelo Contratante.
Jonil Wanderley Holanda
Proprietário.
Pela Contratada

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º: 06/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços n.º 005/2001, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADA: DINASTUR - Dinastia Turismo Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço para aquisição de bilhetes e/ou ordens de passagens aéreas internacionais e passagens aéreas e rodoviárias no CBMPA em todo território Nacional.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 31/12/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312902/339033
312463/339033
312152/339033
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

CONTRATO N.º: 07/2002

CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços n.º 005/2001, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATADA: Boeing Turismo Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço para aquisição de bilhete e/ou ordens de passagens rodoviárias e fluviais ao CBMPA no âmbito do Estado do Pará.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 31/12/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312457/339033
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; Considerando o que prescreve o Art. 121, item 1, parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 5.251 de 31 jul 85, combinado com o Art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

Considerando a Ata de Inspeção de Saúde n.º 104/2001, de 05-12-2001, dando APTO, para o fim que se destina o militar abaixo;

RESOLVE:
Art. 1º - Licenciar a pedido do Estado Efetivo desta Corporação o CADETE BM JOSÉ EDI CASTRO RIBEIRO, pertencente ao efetivo da Escola de Formação de Oficiais do CBMPA, a contar de 04-01-2002. O referido militar é licenciado no comportamento BOM.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º: 08/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite 06/2001, de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADA: Distribuidora Total Ltda.
OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao preparo de alimentos para as guarnições de serviços nas Unidades do CBMPA na Capital e Interior do Estado.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.353,84 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 31/12/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312902/339030
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º: 01/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º 001/2002, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADA: AGAL - Abastecimento de Gêneros Alimentícios Ltda.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 209.952,30 (Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 30/06/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381 / 339030
312902 / 339030
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

CONTRATO N.º: 02/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º 001/2002, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADA: Multinorte Comercial Ltda.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.457,98 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 30/06/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381 / 339030
312902 / 339030
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

CONTRATO N.º: 03/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º 001/2002, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADA: G. Araújo Costa - ME
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.825,22 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 30/06/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381 / 339030
312902 / 339030
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

CONTRATO N.º: 04/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º 001/2002, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADA: SRS Pimentel
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.264,06 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Seis Centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 30/06/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381 / 339030
312902 / 339030
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

CONTRATO N.º: 05/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º 001/2002, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADA: Universo Comercial Ltda.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.999,00 (Dezesséis Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2002 a 30/06/2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381 / 339030
312902 / 339030
Belém-PA, 02 de janeiro de 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Orlando Antônio Sarmanho Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 017, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts 4º e 24 da Lei n.º 5.731 (Lei de Organização Básica do CBMPA), de 15 de dezembro de 1992, e Considerando a necessidade que o Comando tem em detectar as deficiências encontradas na Instituição, de forma abrangente, em todos os setores de sua administração; Considerando ainda, que o levantamento de tais deficiências, permitirá ao Comando adotar medidas consistentes para resolução dos problemas,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar, para presidir a Comissão de Diagnóstico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o oficial abaixo relacionado:

I. Presidente da Comissão: Cel QOBM Marcos Aurélio Aquino Lopes
II. Membros: TC QOBM Paulo Sérgio Gomes Magno

TC QOBM Álvaro Pinheiro Dias
Maj QOBM João Hilberto Sousa de Figueiredo
Maj QOBM Emanuel Lisboa Alves do Nascimento
Art. 2º - A Comissão será constituída por 04 (quatro) Subcomissões, com os seus respectivos membros, devendo estas, realizar, "in loco", levantamento minucioso de todas as deficiências encontradas no CBMPA, quantitativa e qualitativamente, de forma setorizada em suas respectivas áreas.

§ 1º - Subcomissão de Diagnóstico I - Área Operacional: Viaturas, Materiais, Efetivo, Equipamentos de proteção individual, Infraestrutura, etc.

I. Presidente: TC QOBM Paulo Sérgio Gomes Magno
II. Membros: Cap QOBM Mário da Conceição Moraes Filho

Cap QOBM Andrei Vicente da Costa

Ten QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva

§ 2º - Subcomissão de Diagnóstico II - Área Preventiva: Viaturas, Pessoal, Equipamentos, Infraestrutura, etc.

I. Presidente: Maj QOBM Emanuel Lisboa Alves do Nascimento

II. Membros: Maj QOBM Francisco de Assis Carvalho da Silva

1º Ten QOBM Jaime Rosa de Oliveira

2º Ten QOBM Josafá Teles Varela Filho

§ 3º - Subcomissão de Diagnóstico III - Área Estratégica: Capacitação de recursos humanos, Assistência Social, Médica, Odontológica, Religiosa e Psicológica, área Jurídica, etc.

I. Presidente: TC QOBM Álvaro Pinheiro Dias

II. Membros: Cap QOBM Antônio Ulisses Lopes de Oliveira

Cap QOBM Emanuel José Santos Duarte

Cap QOBM Roberto Antônio Figueira de Magalhães

Ten QOBM Saulo Lodi Pedreira

§ 4º - Subcomissão de Diagnóstico IV - Área Logística: Manutenção de viaturas e materiais operacionais, Pessoal, Alimentação, Fardamento, Informática, etc.

I. Presidente: Maj QOBM João Hilberto Sousa de Figueiredo

II. Membros: Cap QOBM Nahum Fernandes da Silva

Cap QOBM Antônio Carlos de Aviz Martins

Cap QOBM Roger Ney Lobo Teixeira

Cap QOBM Zanelli Antônio Melo do Nascimento

Art. 3º - O prazo para conclusão e apresentação do Diagnóstico, será no dia 31 Jan 2002.

Parágrafo único - Fica determinado o dia 15 Jan 2002, às 14h00, para a primeira reunião da Comissão, no Gabinete do Comando, com o Comandante Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 17ª Reunião Ordinária de 2001, realizada no dia 12 de novembro de 2001.
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e,
CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro;
Decide:

DECISÃO Nº 511/01

Processo Cetran: nº 006/01 Protocolo CTBel: R05102/00 - C00413/00
Recorrente: Patrícia Kinue Eguchi Yanaguibashi
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10979980 Placa do Veículo: JTV 4169/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Patrícia Kinue Eguchi Yanaguibashi, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 512/01

Processo Cetran: nº 007/01 Protocolo CTBel: R05337/00 - C00418/00
Recorrente: Vilma de Sousa Ferreira
Recorrido: 4ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11007457 Placa do Veículo: JWB 3270/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vilma de Sousa Ferreira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 513/01

Processo Cetran: nº 008/01 Protocolo CTBel: 1.1.020214.2/99 - C00449/00
Recorrente: Cláudio Augusto da Costa
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10777733 Placa do Veículo: JTT 9509/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Cláudio Augusto da Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 514/01

Processo Cetran: nº 009/01 Protocolo CTBel: R00274/00 - C00456/00
Recorrente: Mozart Christian Alves Freitas
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A10601326 Placa do Veículo: JVV 7440/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Mozart Christian Alves Freitas, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 515/01

Processo Cetran: nº 010/01 Protocolo CTBel: R12159/00 - C00486/00
Recorrente: Edinelson dos Reis Pereira
Recorrido: 1ª JARI/CTBel
Auto de Infração: B00016572 Placa do Veículo: JTO 5352/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Edinelson dos Reis Pereira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 516/01

Processo Cetran: nº 011/01 Protocolo CTBel: R03930/00 - C00423/00
Recorrente: Antônio Moraes de Lima
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14038605 Placa do Veículo: GUI 8961/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Antônio Moraes de Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 517/01

Processo Cetran: nº 012/01 Protocolo CTBel: R03955/00 - C00426/00
Recorrente: Antônio Moraes de Lima
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14060659 Placa do Veículo: GUI 8961/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Antônio Moraes de Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 518/01

Processo Cetran: nº 013/01 Protocolo CTBel: R09105/00 - C00428/00
Recorrente: Renier Johannes Antonius Rozestraten
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: M00004289 Placa do Veículo: JTF 3423/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Renier Johannes Antonius Rozestraten, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 519/01

Processo Cetran: nº 104/01 Protocolo CTBel: R05315/00 - C00454/00
Recorrente: Patrícia Kinue Eguchi Yanaguibashi
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: M00001817 Placa do Veículo: JTV 1281/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Patrícia Kinue Eguchi Yanaguibashi, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 520/01

Processo Cetran: nº 105/01 Protocolo CTBel: R03189/00 - C00475/00
Recorrente: Simone Maria Miglio Muller Soares
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14061637 Placa do Veículo: JUU 9960/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Simone Maria Miglio Muller Soares, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 521/01

Processo Cetran: nº 106/01 Protocolo CTBel: R02380/00 - C00496/00
Recorrente: Elias Cecim Rassy Filho
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14060032 Placa do Veículo: JUC 9100/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Elias Cecim Rassy Filho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 522/01

Processo Cetran: nº 107/01 Protocolo CTBel: R04802/00 - C00524/00
Recorrente: Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda.
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: M00000433 Placa do Veículo: JTO 2046/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda., foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 523/01

Processo Cetran: nº 108/01 Protocolo CTBel: 1.1.014557.2/99 - C00916/00
Recorrente: Quintino Ramos de Souza Júnior
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14045502 Placa do Veículo: JTO 2418/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Quintino Ramos de Souza Júnior, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 524/01

Processo Cetran: nº 109/01 Protocolo CTBel: 1.1.018369.5/99 - C00917/00
Recorrente: Benedito Barbosa de Lima
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14051504 Placa do Veículo: JTA 5854/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Benedito Barbosa de Lima, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 525/01

Processo Cetran: nº 110/01 Protocolo CTBel: R04535/00 - C00268/00
Recorrente: Mercedes Gonçalves da Costa
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11045033 Placa do Veículo: JTN 1864/PA
Relator: Rui Begot da Rocha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Mercedes Gonçalves da Costa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 526/01

Processo Cetran: nº 151/01 Protocolo CTBel: R18349/00 - C00432/00
Recorrente: Clóvis Borborema de Lamartine Nogueira
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11591557 Placa do Veículo: JUB 0210/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Clóvis Borborema de Lamartine Nogueira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 527/01

Processo Cetran: nº 157/01 Protocolo CTBel: R0833/00 - C00542/01
Recorrente: Olga Luzia Neves Lima
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11238391 Placa do Veículo: JTI 8487/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Olga Luzia Neves Lima, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 528/01

Processo Cetran: nº 158/01 Protocolo CTBel: R7446/00 - C00543/01
Recorrente: Jorge Paulo de Castro Freire
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11181422 Placa do Veículo: JTV 8818/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Jorge Paulo de Castro Freire, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 529/01

Processo Cetran: nº 162/01 Protocolo CTBel: R08899/00 - C00552/01
Recorrente: Paulo Mandelstam Fernandes
Recorrido: 4ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11090188 Placa do Veículo: JVV 5910/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Paulo Mandelstam Fernandes, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 530/01

Processo Cetran: nº 167/01 Protocolo CTBel: R16985/00 - C02365/01
Recorrente: Arlete Oliveira da Silva
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: B00022805 Placa do Veículo: JUI 0590/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Arlete Oliveira da Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 531/01

Processo Cetran: nº 205/01 Protocolo CTBel: R17228/00 - C00947/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 4ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11468610 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 532/01

Processo Cetran: nº 206/01 Protocolo CTBel: R17922/00 - C002370/01
Recorrente: Jorge Lopes de Farias
Recorrido: 4ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14019884 Placa do Veículo: JTD 2354/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Jorge Lopes de Farias, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 533/01

Processo Cetran: nº 207/01 Protocolo CTBel: R17932/00 - C00936/01
Recorrente: Ana Cristina Almeida de Sousa
Recorrido: 3ª JARI/CTBel
Auto de Infração: P14052780 Placa do Veículo: JTC 5830/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Ana Cristina Almeida de Sousa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 534/01

Processo Cetran: nº 208/01 Protocolo CTBel: R21352/01 - C00961/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 1ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11178628 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 535/01

Processo Cetran: nº 209/01 Protocolo CTBel: R18315/00 - C02393/01
Recorrente: Manoel Lito de Castro Ribeiro
Recorrido: 1ª JARI/CTBel
Auto de Infração: M00014311 Placa do Veículo: JTP 3191/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Manoel Lito de Castro Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 536/01

Processo Cetran: nº 210/01 Protocolo CTBel: R19147/00 - C00950/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 1ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11316502 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 537/01

Processo Cetran: nº 211/01 Protocolo CTBel: R19444/00 - C00540/01
Recorrente: Célia Maria Lima de Vilar
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: M00009612 Placa do Veículo: NBB 6920/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Célia Maria Lima de Vilar, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 538/01

Processo Cetran: nº 212/01 Protocolo CTBel: R19510/00 - C02395/01
Recorrente: Jorge Luiz de Castro Leão
Recorrido: 5ª JARI/CTBel
Auto de Infração: A11256970 Placa do Veículo: JTC 2550/PA
Relator: Luiz Otávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Jorge Luiz de Castro Leão, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

DECISÃO Nº 539/01
Protocolo CTBel: R19632/01 - C00554/01
Processo Cetran: nº 213/01
Recorrente: Ronaldo Farias de Sousa
Recorrido: 5ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11668942
Placa do Veículo: JTL 3529/PA
Relator: Luiz Octávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Ronaldo Farias de Sousa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 540/01
Protocolo CTBel: R20732/01 - C02384/01
Processo Cetran: nº 214/01
Recorrente: Eduardo Bandeira Barbosa
Recorrido: 5ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11548558
Placa do Veículo: JTX 0158/PA
Relator: Luiz Octávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Eduardo Bandeira Barbosa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 541/01
Protocolo CTBel: R20321/01 - C02396/01
Processo Cetran: nº 215/01
Recorrente: José Messias Gomes de Melo
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11642861
Placa do Veículo: JTC 0535/PA
Relator: Luiz Octávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por José Messias Gomes de Melo, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 542/01
Protocolo CTBel: R21043/00 - C00566/01
Processo Cetran: nº 216/01
Recorrente: Décio Lima Pereira
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A100030380
Placa do Veículo: JTZ 3559/PA
Relator: Luiz Octávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Décio Lima Pereira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 543/01
Protocolo CTBel: R21349/01 - C00966/01
Processo Cetran: nº 217/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10559120
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Luiz Octávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 544/01
Protocolo CTBel: R12213/01 - C00565/01
Processo Cetran: nº 218/01
Recorrente: José Ricardo Moraes
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11092080
Placa do Veículo: JTO 9575/PA
Relator: Luiz Octávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por José Ricardo Moraes, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 545/01
Protocolo CTBel: R12392/01 - C02400/01
Processo Cetran: nº 219/01
Recorrente: Anselmo Valesi
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10488390
Placa do Veículo: JTV 8225/PA
Relator: Luiz Octávio M. Cunha
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Anselmo Valesi, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 546/01
Protocolo CTBel: R17078/00 - C02394/01
Processo Cetran: nº 220/01
Recorrente: Feliciano Moraes dos Reis
Recorrido: 5ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11106480
Placa do Veículo: JTR 1663/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Feliciano Moraes dos Reis, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 547/01
Protocolo CTBel: R17226/00 - C00952/01
Processo Cetran: nº 221/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11449030
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 548/01
Protocolo CTBel: R17227/00 - C00951/01
Processo Cetran: nº 222/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11456686
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 549/01
Protocolo CTBel: R17229/00 - C00946/01
Processo Cetran: nº 223/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11437580
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 550/01
Protocolo CTBel: R21267/01 - C02389/01
Processo Cetran: nº 224/01
Recorrente: Olga Luzia Neves Lima
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00033739
Placa do Veículo: JTI 8487/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Olga Luzia Neves Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 551/01
Protocolo CTBel: R21268/01 - C02391/01
Processo Cetran: nº 225/01
Recorrente: Olga Luzia Neves Lima
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14028567
Placa do Veículo: JTI 8487/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Olga Luzia Neves Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 552/01
Protocolo CTBel: R21350/01 - C00958/01
Processo Cetran: nº 226/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11091508
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 553/01
Protocolo CTBel: R21351/01 - C00960/01
Processo Cetran: nº 227/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11115917
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 554/01
Protocolo CTBel: R21756/01 - C00570/01
Processo Cetran: nº 228/01
Recorrente: Alberto José Amorin Franco
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00056765
Placa do Veículo: JTV 3668/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Alberto José Amorin Franco, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 555/01
Protocolo CTBel: 1.1.001545.8/99 - C00955/01
Processo Cetran: nº 229/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14012387
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 556/01
Protocolo CTBel: 1.1.003998.5/99 - C00964/01
Processo Cetran: nº 230/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10092004
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 557/01
Protocolo CTBel: 1.1.005069.5/99 - C00948/01
Processo Cetran: nº 231/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10166397
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 558/01
Protocolo CTBel: 1.1.010718.2/99 - C00568/01
Processo Cetran: nº 232/01
Recorrente: Samaritana Duarte da Costa
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14041041
Placa do Veículo: JTN 8748/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Samaritana Duarte da Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 559/01
Protocolo CTBel: 1.1.010719.10/99 - C00567/01
Processo Cetran: nº 233/01
Recorrente: Samaritana Duarte da Costa
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14039475
Placa do Veículo: JTN 8748/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Samaritana Duarte da Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 560/01
Protocolo CTBel: 1.1.017947.7/99 - C00944/01
Processo Cetran: nº 234/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14051635
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 561/01
Protocolo CTBel: 1.1.019700.9/99 - C00941/01
Processo Cetran: nº 235/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P140055157
Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 562/01
Protocolo CTBel: R21269/01 - C02388/01
Processo Cetran: nº 253/01
Recorrente: Olga Luzia Neves Lima
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10884350
Placa do Veículo: JTI 8487/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Olga Luzia Neves Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 563/01
Protocolo CTBel: 1.1.014507.6/99 - C00972/01
Processo Cetran: nº 256/01
Recorrente: Elias José Tuma Filho
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14043345
Placa do Veículo: JTV 9535/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Elias José Tuma Filho, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 564/01
Protocolo CTBel: R03810/00 - C00591/01
Processo Cetran: nº 257/01
Recorrente: Fernando Cláudio Coelho e Silva
Recorrido: 5ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11006830
Placa do Veículo: JVV 0004/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Fernando Cláudio Coelho e Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 565/01
Protocolo CTBel: 1.1.009678.4/99 - C00582/01
Processo Cetran: nº 267/01
Recorrente: Valdir Nascimento Garcez
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14013629
Placa do Veículo: JUR 1880/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Valdir Nascimento Garcez, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 566/01
Protocolo CTBel: 1.1.018080.7/99 - C00589/01
Processo Cetran: nº 268/01
Recorrente: Marco Antônio Lopes Monteiro
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14041217
Placa do Veículo: JUM 7870/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Marco Antônio Lopes Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 567/01
Protocolo CTBel: R07205/00 - C00631/01
Processo Cetran: nº 269/01
Recorrente: Euclides Ulisses Robespierre Gonçalves Torres
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14042317
Placa do Veículo: JTV 8624/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Euclides Ulisses Robespierre Gonçalves Torres, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 568/01
Protocolo CTBel: R10377/00 - C00634/01
Processo Cetran: nº 270/01
Recorrente: Divino José das Graças
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: M00005926
Placa do Veículo: JUI 7210/PA
Relator: Eduardo Orlando Cavallero de Freitas
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Divino José das Graças, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 569/01

Processo Cetran: nº 271/01 Protocolo CTBel: R17268/00 - C00595/01
 Recorrente: Paulo Gerson da Silva Costa
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00031369 Placa do Veículo: JTP 9282/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Paulo Gerson da Silva Costa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 570/01

Processo Cetran: nº 272/01 Protocolo CTBel: R21024/01 - C00592/01
 Recorrente: Osvaldo do Espírito Santo Moraes
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00046166 Placa do Veículo: JTD 5410/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Osvaldo do Espírito Santo Moraes, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 571/01

Processo Cetran: nº 273/01 Protocolo CTBel: R21406/01 - C00563/01
 Recorrente: Esdras Viana Cardoso
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00025823 Placa do Veículo: DBQ 7020/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Esdras Viana Cardoso, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 572/01

Processo Cetran: nº 274/01 Protocolo CTBel: R21407/ - C00564/01
 Recorrente: Esdras Viana Cardoso
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00035110 Placa do Veículo: DBQ 7020/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Esdras Viana Cardoso, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 573/01

Processo Cetran: nº 275/01 Protocolo CTBel: R21551/01 - C00632/01
 Recorrente: Divino José das Graças
 Recorrido: 5ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00009733 Placa do Veículo: JUI 7210/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Divino José das Graças, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 574/01

Processo Cetran: nº 276/01 Protocolo CTBel: R21572/01 - C00610/01
 Recorrente: Antônio Moraes Lameira Pimentel
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00050727 Placa do Veículo: JUD 9848/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Antônio Moraes Lameira Pimentel, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 575/01

Processo Cetran: nº 280/01 Protocolo CTBel: R047589/01 - C00611/01
 Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Recorrido: 5ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11044450 Placa do Veículo: JTR 3961/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 576/01

Processo Cetran: nº 281/01 Protocolo CTBel: R21689/01 - C02398/01
 Recorrente: Palmyra Francisco da Rocha e Silva
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00055030 Placa do Veículo: JWA 9560/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Palmyra Francisco da Rocha e Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 577/01

Processo Cetran: nº 282/01 Protocolo CTBel: R22899/01 - C00665/01
 Recorrente: Maria das Graças Goulart de Sousa
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00058433 Placa do Veículo: JTI 9548/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Maria das Graças Goulart de Sousa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 578/01

Processo Cetran: nº 285/01 Protocolo CTBel: R23057/01 - C00661/01
 Recorrente: Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00067443 Placa do Veículo: JTD 0002/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 579/01

Processo Cetran: nº 286/01 Protocolo CTBel: R23058/01 - C00660/01
 Recorrente: Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
 Recorrido: JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00067428 Placa do Veículo: JTD 0002/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 580/01

Processo Cetran: nº 287/01 Protocolo CTBel: R23059/01 - C00659/01
 Recorrente: Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00067069 Placa do Veículo: JTD 0002/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 581/01

Processo Cetran: nº 288/01 Protocolo CTBel: R03704/00 - C00648/01
 Recorrente: Celina Veiga de Melo Santos
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10673508 Placa do Veículo: JWB 3050/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Celina Veiga de Melo Santos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 582/01

Processo Cetran: nº 304/01 Protocolo CTBel: R22746/01 - C00637/01
 Recorrente: Maria Elizabeth Carlos de Almeida
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00061407 Placa do Veículo: JVV 1250/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Maria Elizabeth Carlos de Almeida, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 583/01

Processo Cetran: nº 305/01 Protocolo CTBel: R22790/01 - C00669/01
 Recorrente: Alexandre Albuquerque Chaves
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00064756 Placa do Veículo: JTS 2085/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Alexandre Albuquerque Chaves, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 584/01

Processo Cetran: nº 306/01 Protocolo CTBel: R23081/01 - C00682/01
 Recorrente: Delmiro de Nazaré Gomes Lima
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00039252 Placa do Veículo: JTV 6344/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Delmiro de Nazaré Gomes Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 585/01

Processo Cetran: nº 307/01 Protocolo CTBel: R23165/01 - C00647/01
 Recorrente: Vanderci Cleres da Silva
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A000006891 Placa do Veículo: JTK 8474/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Vanderci Cleres da Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 586/01

Processo Cetran: nº 308/01 Protocolo CTBel: 1.1.018082.3/99 - C00590/01
 Recorrente: Marco Antônio Lopes Monteiro
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10368302 Placa do Veículo: JUM 7870/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Marco Antônio Lopes Monteiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 587/01

Processo Cetran: nº 309/01 Protocolo CTBel: 1.1.0186220.0/99 - C00846/00
 Recorrente: Lucileia da Silva Silveira
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: P14026922 Placa do Veículo: JTP 7026/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Lucileia da Silva Silveira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 588/01

Processo Cetran: nº 310/01 Protocolo CTBel: 1.1.006621.4/99 - C00671/01
 Recorrente: João Lopes de Barros
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10157025 Placa do Veículo: JTK 8923/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por João Lopes de Barros, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 589/01

Processo Cetran: nº 311/01 Protocolo CTBel: 1.1.014268/99 - C00581/01
 Recorrente: Valdir Nascimento Garcez
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10377355 Placa do Veículo: JUR 1880/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Valdir Nascimento Garcez, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 590/01

Processo Cetran: nº 312/01 Protocolo CTBel: 1.1.019519/99 - C00227/00
 Recorrente: Tânia Batistello
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10665445 Placa do Veículo: JTS 9676/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Tânia Batistello, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 591/01

Processo Cetran: nº 313/01 Protocolo CTBel: 1.1.020450.1/99 - C00598/01
 Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues Rodrigues
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10709313 Placa do Veículo: JTP 0233/PA
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Luiz Carlos Rodrigues Rodrigues, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 592/01

Processo Cetran: nº 314/01 Protocolo CTBel: R02086/00 - C00653/01
 Recorrente: Wagner Antônio Oliveira Monteiro
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10720203 Placa do Veículo: JTL 1615/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Wagner Antônio Oliveira Monteiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 593/01

Processo Cetran: nº 315/01 Protocolo CTBel: R04757/00 - C00613/01
 Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Recorrido: 5ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10965657 Placa do Veículo: JTR 3961/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 594/01

Processo Cetran: nº 316/01 Protocolo CTBel: R21856/01 - C00618/01
 Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Recorrido: JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10682044 Placa do Veículo: JTR 3961/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 595/01

Processo Cetran: nº 317/01 Protocolo CTBel: R21854/01 - C00617/01
 Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Recorrido: JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10646217 Placa do Veículo: JTR 3961/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 596/01

Processo Cetran: nº 318/01 Protocolo CTBel: R18261/00 - C00584/01
 Recorrente: Antônio José Ramos de Oliveira
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00031059 Placa do Veículo: JVK 1002/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Antônio José Ramos de Oliveira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 597/01

Processo Cetran: nº 319/01 Protocolo CTBel: R20220/00 - C02378/01
 Recorrente: Carlson Batista Simões
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00046469 Placa do Veículo: JTC 0983/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Carlson Batista Simões, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 598/01

Processo Cetran: nº 320/01 Protocolo CTBel: R20964/01 - C00636/01
 Recorrente: Márcio Olivar Brandão da Costa
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11684090 Placa do Veículo: KDX 7031/PA
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Márcio Olivar Brandão da Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
 Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 599/01

Processo Cetran: nº 321/01
 Recorrente: Osvaldo do Espírito Santo Moraes
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00049760
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Osvaldo do Espírito Santo Moraes, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 600/01

Processo Cetran: nº 322/01
 Recorrente: Demétrio Dób Hage Neto
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11753720
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Demétrio Dób Hage Neto, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 601/01

Processo Cetran: nº 323/01
 Recorrente: Rubens Rollo D'Oliveira
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11835130
 Relator: Mário Martins Júnior
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Rubens Rollo D'Oliveira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 602/01

Processo Cetran: nº 324/01
 Recorrente: Edineu da Silva Carvalheiro
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11910458
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Edineu da Silva Carvalheiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 603/01

Processo Cetran: nº 325/01
 Recorrente: Raimundo da Costa Viana
 Recorrido: 3ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00048845
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Raimundo da Costa Viana, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 604/01

Processo Cetran: nº 326/01
 Recorrente: Ana Lúcia Ribeiro Sarmento
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00029486
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Ana Lúcia Ribeiro Sarmento, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 605/01

Processo Cetran: nº 327/01
 Recorrente: Aluísio Augusto Martins Meira
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A11888910
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Aluísio Augusto Martins Meira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 606/01

Processo Cetran: nº 328/01
 Recorrente: Valquíria Fernandes de Assis
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: A10121242
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Valquíria Fernandes de Assis, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 607/01

Processo Cetran: nº 329/01
 Recorrente: Nelson Beckman
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: R14033381
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Nelson Beckman, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 608/01

Processo Cetran: nº 330/01
 Recorrente: João Lopes Barros
 Recorrido: 5ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00028897
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por João Lopes Barros, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 609/01

Processo Cetran: nº 331/01
 Recorrente: Diniz Brito Matos
 Recorrido: 4ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00000572
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Diniz Brito Matos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 610/01

Processo Cetran: nº 332/01
 Recorrente: Antônio de Almeida Amaral
 Recorrido: 1ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: B00026278
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Antônio de Almeida Amaral, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 611/01

Processo Cetran: nº 333/01
 Recorrente: Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Recorrido: 2ª JARI/CTBel
 Auto de Infração: P14017832
 Relator: Djair Alencar Nascimento
 Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Helena Cláudia Miralha Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 612/01

Processo Cetran: nº 334/01
 Recorrente: Luiz Antônio da Conceição
 Recorrido: JARI/DETRAN
 Auto de Infração: A01001003
 Relator: Luiz Octávio M. Cunha
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Luiz Antônio da Conceição, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 613/01

Processo Cetran: nº 335/01
 Recorrente: Paulo Augusto de Azevedo Meira
 Recorrido: JARI/DETRAN
 Auto de Infração: H00020186
 Relator: Luiz Octávio M. Cunha
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Paulo Augusto de Azevedo Meira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 614/01

Processo Cetran: nº 336/01
 Recorrente: Paulo Roberto Moller Pingarilho
 Recorrido: JARI/DETRAN
 Auto de Infração: H00026829
 Relator: Luiz Octávio M. Cunha
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Paulo Roberto Moller Pingarilho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 615/01

Processo Cetran: nº 337/01
 Recorrente: José Henrique Monteiro
 Recorrido: JARI/DETRAN
 Auto de Infração: H00027641
 Relator: Luiz Octávio M. Cunha
 Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por José Henrique Monteiro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADOCOMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2002 - CPl

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMPA, o TEN CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS.

Art. 2º - Nomear para exercer a referida função, o TEN CEL QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, do QCG, pelo período de 01 (Um) ano, a contar de 11 JAN 02.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Belém - PA, 10 de janeiro de 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261

Comandante Geral da PMPA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVESDIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 004 DE 10/01/2002 - CRII

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO, o Laudo Médico nº 234/02 de 09.01.2002, da Perícia Médica do IPASEP;
 RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 88, da Lei nº 5810 de 24.01.94, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a Servidora MÁRCIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 5747040-022, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado neste Centro de Perícias, no período de 07.01 a 06.05.2002.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral

EXTRATO DE PORT. Nº 005 DE 10/01/2002 - CRII

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves",
 CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 10524/02 de 10.01.2002, da Perícia Médica.
 RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 121 (cento e vinte e um) dias de Licença Saúde, ao servidor WALTER JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 0729019-032, lotado neste Centro de Perícias, no período de 27.11.2001 a 27.03.2002.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenadora Geral de Administração e Finanças

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADODELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 002/2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 04 DE JANEIRO DE 2002
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, que conferiu ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;

CONSIDERANDO os termos do Art. 24 do Título II do Regime Interno da SEGUR, que dispõe da competência das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO que ao Departamento de Administração, compete executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação e administração de próprios da Polícia Civil do Estado; realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro de aplicação dos recursos do Órgão e a prestação de contas;

CONSIDERANDO não haver impedimento legal da Lei nº 022/94, que rege a Polícia Civil, em que o Departamento de Administração Policial poder executar controle orçamentário e financeiro dos recursos do Órgão;

RESOLVE: DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor do Departamento de Administração Policial para Ordenar Despesas referentes a Fornecedores, Utilidade Pública, Contratos, Vale Transporte, Pessoal, Recolhimento de Tributos, ODC - Outras Despesas Corrente como Ajuda de Custo, Diárias e Suprimento de Fundos.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial para que tome as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

*República por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 29.612 de 09/01/2002

PORTARIA Nº 001/2002-DGPC/PA BELÉM, 03 DE JANEIRO DE 2002
 LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica de Polícia Civil)...

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora VERA LÚCIA DOS SANTOS REIS, Escrivã de Polícia Civil, datado de 19/03/2001;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 296/2001 - GAB/CGPC, de 14/05/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO - Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 390/2001-CJLP. Datado de 07/05/2001, de lavra da Dra. Ambrosina Lima, Delegada de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 70, inciso IV da Lei Complementar nº 022, de 15/03/2001;

RESOLVE: ANULAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 004/2001-DGPC/PA, DE 13/09/2001;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO com escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trabalho à servidora VERA LÚCIA DOS SANTOS REIS, Escrivã de Polícia Civil;

III - Designar a Dra. ANDRÉA GURSEN DE MIRANDA, Delegada de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado;

IV - Determinar que os trabalhos sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Ato;

V - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

*República por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 29.612 de 09/01/2002

PORTARIA Nº 002/2002-DPO BELEM, 04 DE JANEIRO DE 2002
 O Dr. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Diretor de Polícia Operacional, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Diretor de Polícia Operacional a direção, coordenação, controle e supervisão Administrativa – em sua área de competência;

RESOLVE: REMOVER por necessidade de serviço policial, o servidor ORION CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5138302-038, da Diretoria de Polícia Operacional (DPO), para a Divisão de Polícia Interstadual e Furtos de Veículos (DPFV).

II – Aos Departamentos de Polícia da Capital e Departamento de Administração Policial para que adotem as providências necessárias ao cumprimento do presente ato;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

EDILBERTO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Polícia Operacional

*República por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 29.612 de 09/01/2002

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2002-SEGUP

A SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 057/2001-SEGUP torna público que fará realizar no dia 21/01/2001, às 10:00 horas, nesta cidade, na sala da Comissão, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO para a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de SEGURO DE AUTOMÓVEIS, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais normas que regem a espécie.

Informamos ainda que o Edital do Convite 001/2002 encontra-se à disposição desta Empresa na Sala da Comissão Permanente de Licitação/SEGUP, localizada no endereço supramencionado.

A Comissão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/01

Partes: SEGUP e MOTOROLA DO BRASIL LTDA.

Objeto: prestação de serviços técnicos de planejamento, projeto executivo, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento e instalação dos equipamentos necessários à ampliação da 2ª fase do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOp e do Sistema de Comunicação do Operações do Interior do Estado do Pará, com especificações técnicas e demais condições peculiares constantes do Anexo I, integrante deste Termo.

Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2001.

Data da assinatura: 31.12.2001

Validade do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser aditado 15 (quinze) dias antes de seu término.

Valor do Contrato: R\$ 759.507,05 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

Cronograma de desembolso: 20 % (vinte por cento) – 10 dias após a assinatura do Termo; 30% (trinta por cento) – no término das atividades, independentes da reforma da torre; 25% (vinte e cinco por cento) – no final da instalação dos serviços executados; 25% (vinte e cinco por cento) – no funcionamento e aceitação com atestado final do sistema.

Recursos Financeiros: correrão à conta da dotação orçamentária: 06.183.0060.2484 – Gerenciamento do CIOp.

Naturezas da Despesa: 459052 – Equipamento e material permanente e 349039 – Serviços de Terceiros e Encargos.

Foro: Belém - Pará

SEGUP – ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

MOTOROLA DO BRASIL – VALENZ THALACKER

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 008/02-DAF/SUSIPE, DE 09-01-2002

Nome: Antônio Gomes Carneiro

Cargo/Lotação: Motorista/CRF

Período: 02-01-2002 a 09-01-2002

PORTARIA Nº 009/02-DAF/SUSIPE, DE 10-01-2002

Nome: Luiz Rodrigues Monteiro

Cargo/Lotação: Motorista/DSG

Trânsito: 17-06-96 a 16-06-99

Período: 10-01-2002 a 10-03-2002

PORTARIA Nº 002-GAB.SUSIPE, DE 09-01-2002

Resolve DISTRATAR de acordo com a cláusula XI do Contrato Administrativo de Servidor Temporário, a servidora SILVIA NAZARÉ MAIA DE FRANÇA, ocupante da função atividade de Agente Prisional por infringência do Art. 190 § 2º do RJU.

PORTARIA Nº 010/02-GAB.SUSIPE, DE 08-01-2002

DESIGNAR a (o) servidor (a) JOSÉ DE JESUS ROCHA SENA, Vice-Diretor, para responder pela direção do Centro de Recuperação Regional de Altamira, em substituição da titular, que encontra-se de Licença Maternidade, a contar de 14-12-2001 a 12-04-2002.

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 001/2002

PARTES: SUSIPE e VERA LIDIA FURTADO DE AMORIM

OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 10-01-2002, o contrato de prestação de serviço administrativo celebrado em 01-02-1993.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabba

PRORROGAÇÃO/MARABÁ/SUSIPE.

PRORROGAÇÃO REF. O CONVITE Nº 002/2001/MARABÁ/SUSIPE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE POLICIAIS E SERVIDORES. PARTES: SUSIPE X TRANSHASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ - 2.918,10 (MENSAIS, EXCLUINDO AS VIAGENS EXTRAS)

PRAZO: 31.12.2001. À 28.02.2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA.

RE-RATIFICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/98/SUSIPE.

PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.61111 DE 08.01.2002

ONDE SE LÊ: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 0342100872526.001.349033

VALOR: ESTIMADO R\$ - 15.000,00

REIA-SE0342100872526.001.339033

VALOR: R\$ - 7.000,00

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2001.

OBJETO: Pavimentação da rodovia PA-404, trecho BR-316 / Benfica / Murinim, com extensão de 13,74 km, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.

A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN divulga o resultado da licitação em referência:

VENCEDOR: CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 1.479.330,27

PRAZO: 120 DIAS

Belém, 10 de janeiro de 2002.

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL

Presidente da CPL - SETRAN

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 002 DE 09.01.02

Nome: JOSÉ MARIA DA LUZ SANTANA

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: Administração Central

Período: 07.01 a 05.02.02

Trânsito: 1997/00

PORTARIA Nº 003 DE 09.01.02

Nome: RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: Administração Central

Período: 27.12.01 a 23.08.02

Trânsito: 1986/89, 1989/92, 1992/95 e 1995/98

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

LAUDO PERICIAL Nº 263/02-IPASEP

Assunto: Prorrogação Licença Saúde

Nome: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA

Função: Mestre Fluvial

Lotação: Divisão de Navegação e Travessia - DTH

Período: 01/01 a 31/03/02

EXTRATO DO TERMO Nº. 01 / 2002

6º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Original: 12 / 98

Processo: 1997 / 163.222 e 1999 / 14.632 - ANEXO

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / HENVIL - TRANSPORTES LTDA.

- C.G.C. - Nº. 83.892.117/0001-54.

Objeto do Contrato: Serviços de locação de equipamentos - conjunto de Empurador / Balsa, com mão-de-obra especializada para serviços de transporte de veículos e passageiros nas travessias de Igarapé-Miri no Rio Miri (Lote I) e Merui no Rio de mesmo nome (Lote II), ambas na PA-151. Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita, pela Diretoria de Transportes Hidroviários - DTH, fundamentado no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.

Prazo: 06 (seis) meses, a contar de 1º / 01 / 2001, estendendo, assim, o prazo contratual até 1º / 07 / 2001.

Data: 1º / 01 / 2002

ENGº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

Anexo disquete.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)

número do contrato originário: OES 212/2001

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Engesfor - Engenharia e Aerolevantamentos S.A - CNPJ 76.436.849/0001-74

objeto do contrato originário: Execução de serviços de Elaboração de Bases Cartográficas de Setes Municipais e Áreas de Interesse Especial - Fase I, nos Municípios de Soure e Salvaterra, neste Estado.

modalidade de licitação: CONVITE Nº 011/2001

valor do contrato originário: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do Termo Aditivo: 03.01.2002 a 28.03.2002

data da assinatura: 07.01.2002

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO 1ª ALTERAÇÃO DA

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 01/2001 - PROJETO UNA - COSANTA

Parte Contratante: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/ MF nº 02.859.439/0001-08.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Termo Inicial e Final da Alteração: 03/01/2002 a 02/01/2003.

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 02/01/2002

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Belém, 10 de janeiro de 2002.

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº 08 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Considerando o Laudo Médico de Prorrogação de Licença Saúde nº 10.185/01, de 17/12/2001, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP, RESOLVE:

1 - Conceder 63 (sessenta e três) dias de Licença Saúde ao servidor Bernardino das Mercês Borges, mat. 7006802-015, Vigilante ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Salinópolis, no período de 13.12.2001 a 13/02/2002, nos termos que dispõe o Artigo 81, da Lei nº 5.810/94 (R.JU.)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Deputado

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º (SEXTO) T.A. - CONTRATO Nº 12/00 - CP Nº 02/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PRELINS ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 37.273.666/0003-30

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE CAMETÁ E CONSTRUÇÃO DA RDB

CAMETÁ/OEIRAS DO PARÁ.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.471.184,21 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 09.02.01 (prorrogação de prazo).

2º T.A. - 22.02.01 (re-ratificação de verba).

3º T.A. - 31.03.01 (prorrogação de prazo).

4º T.A. - 13.09.01 (prorrogação de prazo e supressão de serviços).

5º T.A. - 04.12.01 (acréscimo de serviços - R\$ 101.298,67).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

CONFORME DISPÕE O ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 31.12.01

TERMO FINAL: 31.03.02

DATA: 31.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº CESAR AUGUSTO B. MEIRA.

FORO: BELÉM.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA Nº 006/2002 DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no período de 07/01/02 a 05/02/02, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

Filizabete Pójo Bezerra Gabriel – matrícula 5797721-015

Antonio Carlos de Andrade Monteiro – matrícula 3083527-014

Vitor Freitas Salgado – matrícula 3083527-014

Luiz Antonio Castro de Carvalho – matrícula 5796601-012

Coordenadoria Administrativa

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2001
N.º do Contrato Original: 012/2001 - SEDURB
Partes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, CNPJ n.º: 03.137.985/0001-90 e FRIO CONTROL REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 83.731.000/0001-99.
Objeto do Convênio Original: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos aparelhos aco split e condicionadores de ar refrigerado localizados e instalados na sede da Contratante.
Valor do contrato original: R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais)
Objeto do Termo Aditivo: aditamento do prazo de vigência e alteração da natureza da despesa.
Termo inicial/Termo final: 03.01.02 a 02.03.02
Dotação orçamentária: 07101.15 122 0125 2902 - 339039
Fundamento legal: Carta Convite - Lei 8.666/93
Foro: Comarca de Belém. Data: 02.01.2002
Ordenador de Despesas: Paulo Eledio Chaves Nogueira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2001
N.º do Contrato Original: 003/2001 - SEDURB
Partes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, CNPJ n.º: 03.137.985/0001-90 e CARDÁPIO S/C LTDA., CNPJ n.º 49.327.949/0801-01.
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de alimentação coletiva com a entrega de VALER ALIMENTAÇÃO.
Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de 25% no valor original do contrato e alteração da natureza da despesa.
Valor Contrato original: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor Termo Aditivo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 07101.15 122 0125 2903 - 339039
Fontes: 001
Fundamento Legal: Carta Convite - Lei n.º 8.666/93
Foro: Comarca de Belém. Data: 02.01.2002
Ordenador de Despesas: Paulo Eledio Chaves Nogueira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 233 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51304-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN n.º 283/00, assinado em 28.06.00.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 234 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53354-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEOP n.º 014/98.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 236 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50547-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN n.º 235/98, assinado em 02.07.98 e seus Termos Aditivos.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 237 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50787-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEPLAN n.º 108/00, assinado em 18.05.00.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 238 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação,

apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/52497-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SEPLAN n.º 16/99, assinado em 19.05.99 e seus Termos Aditivos.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 239 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ DOS REIS CARVALHO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50385-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em face do Convênio SEPLAN n.º 297/00, assinado em 28.06.00.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 240 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50620-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, em face do Convênio SEPLAN n.º 018/99, assinado em 02.06.99.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 241 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/50303-4, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM n.º 001/97, assinado em 11.12.97.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 242 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51199-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, em face do Convênio SAGRI n.º 006/99 e 1º Termo Aditivo, assinados em 24.02.99 e 13.08.99.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 243 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. NOÉ NAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50039-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do Convênio IPASEP n.º 007/98, assinado em 05.01.98.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 244 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EVALDINO BENTO CELESTINO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51349-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, em face do Convênio TJE n.º 001/97, assinado em 28.01.97.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 245 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WAGNER PEREIRA DA SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51825-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio IPASEP s/nº/97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 246 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51212-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SESP n.º 005/99, assinado em 19.04.99.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 247 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO

PAULO DE CARVALHO MAUÉS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53093-3, que trata da tomada de contas instaurada na COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SESP n.º 003/98, assinado em 19.03.98.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 248 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50910-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio SAGRI n.º 023/00, assinado em 01.03.00.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 249 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOAQUIM PEREIRA RAMOS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50975-1, que trata da prestação de contas do PAYSANDU SPORT CLUB, em face do Convênio SEEL n.º 041/99, assinado em 27.10.99.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 250 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ JOAQUIM DIOGO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50442-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEOP n.º 048/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 251 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOEL NUNES DOS SANTOS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51824-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 03.11.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 252 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OSMAR RIBEIRO DA SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51155-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN n.º 285/00, assinado em 28.06.00.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 253-A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50955-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN n.º 110/99, assinado em 27.12.99.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 253-B / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50955-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN n.º 110/99, assinado em 27.12.99.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 254 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52495-2, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio FUNTEC/SECTAM n.º 012/97, assinado em 11.12.97.
Belém, 21 de dezembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 255 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO

FERREIRA FREITAS NETO, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52438-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em face do Convênio SEPLAN nº 070/98, assinado em 18.03.1998.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 256 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL DE JESUS SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51316-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, em face do Convênio SEPLAN nº 054/98, assinado em 03.03.98 e Termo Aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 257 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51878-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, em face do Convênio SEPLAN nº 007/98, assinado em 05.02.98 e termos aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 258-A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51109-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 100/99, assinado em 23.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 258-B / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51109-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 100/99, assinado em 23.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 259 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50072-8, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM nº 104/97, assinado em 28.11.97.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 260 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50096-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio FCPTN nº 023/00, assinado em 29.02.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 261 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51606-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU, em face do Convênio SAGRI nº 162/00, assinado em 29.06.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 262 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51945-3, que trata da prestação de contas do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", referente ao exercício de 2000.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 263 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será

publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAUL ROBERTO ALEXANDRE SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52513-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 102/99, assinado em 23.12.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 264-A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51110-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 120/99, assinado em 27.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 264-B / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51110-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 120/99, assinado em 27.12.99 e termo aditivo.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 265 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BATISTA, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51456-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do Convênio SETRAN nº 023/99, firmado em 28.09.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 266 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAFAEL DE LOUREIRO REIS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51462-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, em face do Convênio SESPÁ nº 314/00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 267 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WALDEMIR MARQUES DAMASCENO, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50179-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JGARAPÉ-ACU, em face do Convênio SETRAN nº 044/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 268 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO PAUL SOUSA DE ALMEIDA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52520-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVEIAS, em face do Convênio SEPLAN nº 092/99, assinado em 30.11.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 269 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51131-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEPLAN nº 393/00, assinado em 28.06.00.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 270 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ALTÍMA ALVES DA SILVA, Secretário Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51220-2, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE, em face do Convênio FCPTN nº 061/99, assinado em 29.12.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 271 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será

publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MILTON PEREIRA DE FREITAS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51185-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, em face do Convênio SECTAM/FEMA nº 007/99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 272 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARIA DE NAZARÉ LIMA DE FREITAS, Presidenta, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52179-0, que trata da prestação de contas da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEICOM nº 009/99, assinado em 24.08.99.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 273 / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO ADALF PAES RODRIGUES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50626-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 247/98, assinado em 02.07.98 e termos aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 274 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JARDEI VASCONCELOS CARMO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52617-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 01.09.97 e termos aditivos.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 275 - A / 2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO GERALDO LAZARINI, ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52447-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, em face do Convênio SEOP 021/98, assinado em 31.03.98.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.460, DE 04.09.2001 PROCESSO Nº 19999051-00

Assunto: Convênio
Origem: Fundação Papa João XXIII
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar cadastro ao Convênio nº 53/99-AJUR/FUNPAPA, de 06 de outubro de 1999, e a seus 1º e 2º Termos Aditivos, de fls. 02, 18 e 21, firmado com o Centro Comunitário do Bairro do Livramento;
II - Acostar o presente processo ao da competente prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.511, DE 09.10.2001 PROCESSO Nº 200100208-00

Assunto: Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias
Origem: Prefeitura Municipal de Prainha
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Cadastrar a Lei nº 002/00, de 18 de dezembro de 2000, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001;
II - Negar cadastro à Lei nº 001/2000, de 11 de outubro de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, estabelecidas para o exercício financeiro de 2001, por estar em desacordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
III - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.519, DE 16.10.2001 PROCESSO Nº 200006242-00

Assunto: Primeiros Termos Aditivos aos Contratos por Tempo Determinado nºs T-776 e T-777, de 30 de junho de 2000, firmados com Ana Ilka do Nascimento Souza e Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues do Couto, respectivamente, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, cujo objetivo de tais termos é a prorrogação da vigência contratual de modo contínuo para o período de 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas para análise conjunta, cabendo ao Auditor responsável pelo processo, destacar as irregularidades ou ilegalidades apuradas nos autos, quando da elaboração de seu relatório final. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.524, DE 25.10.2001 PROCESSO Nº 200103041-00

Assunto: Orçamento Anual
Origem: Prefeitura Municipal de Cumari do Norte

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Mandar anexar os presentes autos, que tratam da Lei Orçamentária nº 141/2000, de 27 de novembro de 2000, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cururu do Norte para o exercício financeiro de 2001, ao processo de prestação de contas respectivo, para análise conjunta, e a quando da citação do Ordenador de Despesa, deverão ser solicitados novamente, a comprovação da transição legislativa e o Plano Plurianual. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.532, DE 25.10.2001
PROCESSO Nº 200001987-00

Assunto: Pensão

Interessada: Maria de Oliveira Trindade

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Devolver os presentes autos ao órgão de origem, a fim de que se estabeleça a sua perfeita instrução;

II - Aplicar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Caetano de Odivelas, Sr. José Antonio F. Moreira, de acordo com o que determina o Art. 57, Incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverá ser recolhida nos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.533, DE 01.11.2001
PROCESSO Nº 200007987-00

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Mandar anexar à respectiva Lei Orçamentária, o presente processo, que trata da Lei nº 174/2000, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.534, DE 01.11.2001
PROCESSO Nº 200007311-00

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Mandar anexar à respectiva Lei Orçamentária, o presente processo, que trata da Lei nº 188/2000, de 03 de julho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.535, DE 01.11.2001
PROCESSO Nº 200100924-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Anexar à respectiva prestação de contas para análise conjunta, o presente processo, que trata da Lei nº 6324, de 29 de dezembro de 2000, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro de 2001. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.536, DE 01.11.2001
PROCESSO Nº 200101624-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Anexar à respectiva prestação de contas para análise conjunta, o presente processo, que trata da Lei nº 231/2000, de 29 de dezembro de 2000, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Francisco do Pará, para o exercício financeiro de 2001. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.537, DE 01.11.2001
PROCESSO Nº 20010021-00

Assunto: Reajuste de servidores

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Negar cadastro ao Decreto nº 002/00, de 29 de maio de 2000, que reajusta em 10,03% os vencimentos dos funcionários públicos daquele Município, a partir de 01 de maio, anexando-o à respectiva prestação de contas para, se for o caso, apurar o quantitativo a ser devolvido aos cofres do Município. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.538, DE 06.11.2001
PROCESSO Nº 953467-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Pereira da Costa

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 703 a 712, recomendando à Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia a não aprovação das contas de responsabilidade de José Pereira da Costa, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1994, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) 90.815,06 UFIR's, correspondentes a CR\$ 169.800.000,00 (cento e sessenta e nove milhões de cruzeiros reais), pelos contratos irregulares, referentes às NE's de nºs 39, 40, 41, 42 e 43, discriminadas às fls. 457 a 460, (v. Item 2 de fls. 704);

b) 22.158,91 UFIR's, pela não remessa do Plano de Cargos e Salários do Município, para respaldar as despesas referentes às NE's de nºs 05, 06, 07 e 12, no montante de R\$ 14.994,93 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), conforme discriminado está às fls. 461 a 463, (v. Item 5 de fls. 705);

c) 1.844,01 UFIR's, referentes a débito de saldo devedor, no montante de CR\$ 3.431.548,27 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais e vinte e sete centavos), (v. fls. 468 a 476 e Item 10 de fls. 705);

d) 431,36 UFIR's, referentes ao pagamento de diárias no valor de CR\$ 802.726,38 (oitocentos e dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros reais e trinta e oito centavos), ao Sr. Wellington Carlos da Costa Amaral, que não é servidor da Prefeitura, conforme NE nº 03 e OP nº 03, de 14 de março de 1994, (v. fls. 467 e Item 8 de fls. 705);

II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela indefinição na forma de contratação de serviços prestados por profissionais, cujas despesas eram classificadas ora elemento 3131, ora no elemento 3111 - NE's de nºs 16, 17, 18, 19, 53, 007 e 009, no total de CR\$ 13.402.889,41 (treze milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros reais e quarenta e um centavos), (v. fls. 465 a 467 - Item 7 de fls. 705);

2-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela ausência de licitação referente às NE's de nºs 17, 04 e 01, no montante de CR\$ 5.396.540,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta cruzeiros reais), (v. fls. 460 e 461 - Item 3 de fls. 704);

3-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela licitação nº 037, realizada após assinatura do contrato firmado

com a Construtora Riant Ltda., no valor de CR\$ 12.504.800,00 (doze milhões, quinhentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros reais), (v. fls. 461 e 706 - Item 4 de fls. 705);

4-) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela divergência no CGC da firma "Água Implementos e Máquinas de Terra-Plenagem e Agrícolas Ltda.", constantes na licitação e nas notas fiscais, conforme NE's de nºs 122, 118 e 133, no montante de CR\$ 4.672.725,28 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros reais e vinte e oito centavos), (v. fls. 464 e 465 - Item 6 de fls. 705);

5-) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa da documentação de despesa referente aos convênios firmados com a SEDUC e com os CORREIOS (v. fls. 468 e Item 9 de fls. 705);

6-) R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pela remessa da documentação fora do prazo legal, previsto no Art. 30, do mesmo diploma legal (v. fls. 444 e 445 - Item 1 de fls. 704);

III - Caso esses recolhimentos não sejam efetuados dentro do prazo estipulado, deverá a Presidência desta Corte de Contas adotar as necessárias providências para tal, constantes da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e do Regimento Interno/TCM, levando em consideração o que diz o § 3º do Art. 116, da Constituição do Estado do Pará;

IV - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.540, DE 06.11.2001
PROCESSO Nº 200010880-00

Assunto: Orçamento Anual

Origem: Prefeitura Municipal de Ourém

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Negar cadastro à Lei nº 1.621/00, de 15 de dezembro de 2000, que estima a receita e fixa a despesa daquele Município, para o exercício financeiro de 2001, face a desobediência ao Art. 5º, II e III, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.542, DE 06.11.2001
PROCESSO Nº 988992-00

Assunto: Contratos de locação

Origem: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Negar cadastro ao Contrato de Locação de Imóvel nº 024/98, de 01 de junho de 1998, firmado com o Sr. Luis Augusto Teixeira Carrasco, tendo por objeto a Locação de Imóvel para fins não residenciais;

II - Em Diligência, apure o Órgão Técnico o total do imposto não recolhido, em razão do contrato, para responsabilizar os ordenadores de despesas que concorreram ou estão concorrendo para a ilegalidade do ato, instituindo ou mantendo inalterável a cláusula impugnada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.544, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 9811505-00

Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1998.

Responsável: Sidney Jorge Rosa

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Mandar anexar o presente processo ao da respectiva prestação de contas, para compor a análise já realizada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.545, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 9812624-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Nivaldo José de Souza Sampaio

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 89 a 94, recomendando à Câmara Municipal de Terra Alta a não aprovação das contas de responsabilidade de Nivaldo José de Souza Sampaio, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) 1.313,12 UFIR's, referentes à ausência de comprovantes de despesa relativos às NE's de nºs 1015 e 941, no montante de R\$ 1.195,99 (hum mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), fls. 68;

b) 54,73 UFIR's, referentes ao valor de R\$ 49,85 (quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), lançado à conta "Agente Ordenador", ocasionado por divergência de valores na receita e despesa, conforme Balanço Financeiro de fls. 62 e 63;

II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não remessa de todo processo licitatório, referentes às NE's nºs 1043, 1152, 1224 e 1280, no valor de R\$ 13.438,92 (treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), consoante fls. 68 (Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 84, do Regimento Interno/TCM);

2-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não identificação das despesas excedentes aos 100% (cem por cento), do FUNDEF, conforme fls. 66 (Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 84, do Regimento Interno/TCM);

3-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela classificação indevida da despesa nas NE's nºs 572 e 638, no valor de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), (Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 84, do Regimento Interno/TCM);

4-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa da documentação no prazo legal, (Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 84, do Regimento Interno/TCM);

III - Caso esses recolhimentos não sejam efetuados dentro do prazo estipulado, a Presidência adotará as providências constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;

IV - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.546, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 19995124-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Francisco da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcântara, relator, às fls. 257 a 270, recomendando à Câmara Municipal de Água Azul do Norte a não aprovação das contas de responsabilidade de José Francisco da Silva, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, referentes ao exercício financeiro de 1998, e em débito pela importância de 28.999,45 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), proveniente de diferença entre receita e despesa do FUNDEF, e de responsabilidade pessoal do Ordenador de Despesa, que deve recolhê-la devidamente corrigida aos cofres do município, no prazo previsto no Art. 48, § 1º, da Lei

Complementar Estadual nº 25/94, 15 (quinze) dias, o que nem por isso, descaracteriza o crime previsto no texto legal anteriormente referido (Decreto-Lei nº 201/67, Art. 1º, Inciso III);

II - Quanto à abertura de créditos adicionais sem autorização legal é fato que tem tipificação penal no Decreto-Lei nº 201/67, Artigo 1º, Inciso V, portanto não se esvai na generalidade de uma multa, mesclada com a intervenção no município e, sobre o recolhimento da quantia de R\$ 56.866,88 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), observe que segundo o DCE, os recursos foram utilizados em outras despesas favorecendo o município embora não relacionadas ao ensino fundamental. Ora, se assim foi, a devolução desta quantia pelo ordenador aos cofres públicos, gera um enriquecimento sem causa do município, qual seja: a quantia saída do FUNDEF liquidou despesas provenientes de serviços executados legitimamente em favor do município; se essa quantia retorna ao ente público, via devolução do ordenador, este na realidade estaria pessoalmente pagando por serviços que institucionalmente são de responsabilidade do município. Como o anterior, o fato constitui crime previsto também no Art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, Inciso IV;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

RESOLUÇÃO Nº 6.547, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 19999652-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Osmar Ribeiro da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 174 a 182, recomendando à Câmara Municipal de Curionópolis a não aprovação das contas de responsabilidade de Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 226.830,60 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), por infração nas Leis nºs 9394 e 9424/96, acerca da aplicação dos Recursos do FUNDEF (Item 7, fls. 112, 113 e 175);

b) 34.741,72 UFIR's, relativas às divergências nas Reccinas, Despesas e Saldo Inicial, que originaram a conta "Agente Ordenador", no valor de R\$ 33.390,27 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos), (Item 5, fls. 107, 108 e 174);

c) 26.925,40 UFIR's, referentes à ausência de contrato de prestação de serviços nas NE's de nºs 2334, 2335, totalizam R\$ 25.878,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais), (Item 9, fls. 121 e 175);

d) 5.774,63 UFIR's, relativa à ausência de Contrato de Locação referente às NE's de nºs 098, 099, 546, 564, 0816, 0817, no total de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), (Item 12, fls. 123, 124 e 175);

e) 4.480,28 UFIR's, referentes à ausência de comprovantes de despesa para a NE de nº 1778, no valor de R\$ 4.306,00 (quatro mil, trezentos e seis reais), (Item 10, fls. 122 e 175);

f) 326,25 UFIR's, referentes a taxas, juros e multa de cheques devolvidos e saldo devedor no total de R\$ 313,56 (trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), (Item 15, fls. 125 e 176);

II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela ausência de licitação para as NE's de nºs 142 e outras, relacionadas no Item 8, de fls. 175, totalizando R\$ 1.465.982,36 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), (fls. 115 a 121);

2-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao Art. 212, da Constituição Federal, pela aplicação de somente 18,92% do total dos recursos, oriundos de impostos arrecadados e/ou transferidos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6, fls. 112 e 176);

3-) R\$ 3.469,99 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), pela não retenção do Imposto de Renda nas NE's de nºs 234, 299, 475, 486, 816, 817, 1036, 1181, 1291, 1292, 2133, 2491, 2496 e 2502, no total de R\$ 3.469,99 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), (Item 11, fls. 122, 123 e 175);

4-) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativa ao processo licitatório irregular na NE nº 1294, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), (Item 14, fls. 125 e 176);

5-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), relativa à Nota Fiscal com prazo de validade vencido, referente à NE 487, no valor de R\$ 6.655,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), (Item 13, fls. 124 e 175);

6-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência dos atos de abertura de créditos suplementares, no valor de R\$ 4.132.807,92 (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos), (fls. 100);

7-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de extratos do BANCARÁ, referentes aos ICMS, IPI e IPVA, dos meses de janeiro e março/98, (fls. 101);

8-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referentes a recursos oriundos de convênios Estadual e Federal, cujos objetos não foram identificados, nos valores de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), e de R\$ 261.873,42 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), respectivamente, (Item 4, fls. 103 e 171);

9-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação, fora do prazo legal (Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 84, do Regimento Interno/TCM);

III - Caso esses recolhimentos não sejam efetuados dentro do prazo estipulado, a Presidência da Corte adotará as providências constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;

IV - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.548, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 986699-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Raimundo Silveira Lima

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcântara, relator, às fls. 198 a 207, recomendando à Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia a não aprovação das contas de responsabilidade de Raimundo Silveira Lima, referentes ao exercício financeiro de 1997, em razão das seguintes irregularidades:

a) Documentação remetida fora do prazo;

b) Infração à Lei nº 9.424/96, quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF;

c) Desvio de aplicação de recursos do FUNDEF, na ordem de R\$ 15.656,42 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e desvio de recurso do Município, correspondentes a 144.500,72 UFIR's, nos termos do Art. 52, II, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

II - Determinar que o Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para instaurar os procedimentos penais que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.549, DE 13.11.2001
PROCESSO Nº 19996325-00 (REF. AO PROC. Nº 985148-00)
 Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1996.
 Interessado: Carlos Antonio Gonçalves Estácio
 Origem: Prefeitura Municipal de Breves
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.554, DE 20.11.2001
PROCESSO Nº 987896-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro
 Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 551 a 559, recomendando à Câmara Municipal de Magalhães Barata a aprovação das contas de responsabilidade de Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Prefeita Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, por estarem regulares nos termos do Art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, de 05 de agosto de 1994, visto que todas as pendências existentes em sua prestação de contas foram sanadas com a apresentação de documentos ou justificativas de maneira convincente, como comprovam as fls. 287 a 488 e 492 e 493, inclusive com o recolhimento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente às irregularidades constantes dos itens: I - Remessa de documentação fora do prazo regimental (fls. 275), e 4 - Aquisição de mercadorias sem Notas Fiscais (fls. 529); II - Consta, também dos autos, a relação de despesas inscritas na conta "Restos a Pagar", do exercício de 1997, no montante de R\$ 48.560,61 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), fls. 541, bem como, às fls. 471 e 472, encontra-se a relação de bens móveis e imóveis adquiridos, com suas respectivas localizações e, ainda, às fls. 504 a 506, novos demonstrativos contábeis, que sanam a falha do Item 2, de fls. 276.

RESOLUÇÃO Nº 6.555, DE 20.11.2001
PROCESSO Nº 200000206-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: João Monteiro de Souza
 Origem: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 239 a 245, recomendando à Câmara Municipal de Pau D'Arco a não aprovação das contas de responsabilidade de João Monteiro de Souza, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:
 a) R\$ 135.110,60 (cento e trinta e cinco mil, cento e dez reais e sessenta centavos), referentes à diversas OP's que não acompanharam a prestação de contas do 2º semestre de 1998, mas que vieram especificadas nos mapas de despesas, conforme demonstra o quadro de fls. 208;
 b) R\$ 36.951,41 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), oriundos dos recursos do FUNDEF, cuja aplicação não foi identificada nesta prestação de contas;
 c) R\$ 25.840,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), lançados à conta "Agente Ordenador/FUNDEF", resultante da diferença de saldo na conta corrente do FUNDEF, conforme especificado está no quadro de fls. 205;
 d) R\$ 11.912,38 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e oito centavos), referentes à conta "Agente Ordenador", demonstrado às fls. 200 e 201;
 II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:
 1-) R\$ 45.656,63 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), pela realização de despesas irregulares, executada além dos totais autorizados, no valor de R\$ 1.000.047,22 (um milhão, quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrado às fls. 199, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 2-) R\$ 2.143,37 (dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), pela ausência de licitação no montante de R\$ 214.337,43 (duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme demonstração contida no Item 7, de fls. 226;
 3-) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativa a não remessa dos projetos básicos das obras relacionadas no Item 9, de fls. 226 e 227, que somam R\$ 332.908,59 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos);
 4-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo regimental, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
 III - Caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo legal estipulado, a Presidência deverá adotar as medidas, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte, levando em consideração, também, o disposto no § 3º, do Art. 116, da Constituição do Estado do Pará;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.558, DE 22.11.2001
PROCESSO Nº 19991805-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Jaridel Vasconcelos do Carmo
 Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, relator, às fls. 494 a 499, recomendando à Câmara Municipal de Monte Alegre a aprovação, com ressalva, das contas de responsabilidade de Jaridel Vasconcelos do Carmo, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997;
 II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), face a remessa da documentação fora do prazo e pelo erro formal dos contratos, de conformidade com o que determina o regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 6.559, DE 22.11.2001
PROCESSO Nº 980023-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Raimundo Luís de Moraes
 Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, referente ao exercício financeiro de 1996, de responsabilidade de Raimundo Luís de Moraes, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos, através do Processo nº 200111661-00. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 9.941, DE 27.09.2001
PROCESSO Nº 200103168-00

Assunto: Decreto nº 37.883/2000-PMB, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Léa Clécia Moraes Celestino, para o cargo de Auditor Fiscal-NS.04, Referência 21, Subgrupo 1 do Grupo de Nível Superior, com lotação na Seção.
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.947, DE 04.10.2001
PROCESSO Nº 200004548-00
 Assunto: Prestação de contas de 1999
 Responsáveis: Raimundo Nonato Camelo de Souza e Sebastião Bruno Ferreira
 Origem: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Negar aprovação às contas de responsabilidade de Raimundo Nonato Camelo de Souza, no período de 01 de janeiro a 31 de maio de 1999, pelas seguintes irregularidades:
 a) Ausência do ato de transmissão de cargo;
 b) Ausência de data de emissão das Notas Fiscais, n.ºs 154 e 155 - NE 026 e OP 038;
 c) Ausência de desconto previdenciário na remuneração dos Srs. Edis;
 II - Negar aprovação às contas de responsabilidade de Sebastião Bruno Ferreira, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1999, pelas seguintes irregularidades:
 1-) Execução financeira incorreta, com o lançamento à conta "Outras Transferência", do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente às despesas empenhadas a menor das NE's 139 (3º trim.) e 149 (4º trim.);
 2-) Ausência de comprovantes de repasses do duodécimo referente aos meses de outubro, novembro e dezembro;
 3-) Ausência de desconto previdenciário na remuneração dos Srs. Edis;
 III - Aplicar ao Sr. Sebastião Bruno Ferreira, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a remessa da documentação dos 3º e 4º trimestres fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.966, DE 09.10.2001
PROCESSO Nº 200009910-00
 Assunto: Portarias n.ºs 220 a 234, 236 a 242 e 244 a 259/99-GAB.PRES., que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
 Origem: Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.976, DE 16.10.2001
PROCESSO Nº 200001856-00
 Assunto: Prestação de contas de 1999
 Responsável: Alice de Lurdes da Silva
 Origem: Instituto de Previdência do Município de São Domingos do Araguaia
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Alice de Lurdes da Silva;
 II - Deverá a Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos), pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador";
 III - Aplicar à referida Ordenadora de Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva da documentação trimestral e pela não remessa do Balanço Geral para análise nesta Corte de Contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.984, DE 16.10.2001
PROCESSO Nº 200107322-00
 Assunto: Decretos n.ºs 38.845 e 38.860/2001-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Nutricionista-NS.27, Referência 21, Subgrupo I, do Grupo de Nível Superior, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.985, DE 16.10.2001
PROCESSO Nº 19993991-00
 Assunto: Portarias n.ºs 003, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020 e 021/99-PRESI., que nomeiam servidores, para os cargos que especificam.
 Origem: Câmara Municipal de Baião
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: I - Negar registro às Portarias n.ºs 003, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020 e 021/99-PRESI., devendo as mesmas serem sustadas e anexadas à devida prestação de contas, para que sejam apuradas e destacadas as despesas advindas de tais contratações;
 II - Aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Baião, Sr. José Haroldo da S. L. Brito, de acordo com o que determina o Art. 57, Incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.993, DE 23.10.2001
PROCESSO Nº 960525-00
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Responsável: Ismar Pereira da Silva
 Origem: Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.994, DE 23.10.2001
PROCESSO Nº 200004398-00
 Assunto: Prestação de contas de 1999
 Responsável: Delival Miranda Paiva
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Acará
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Delival Miranda Paiva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 84.873,88 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos);
 II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com base no Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa da documentação fora do prazo e não remessa para cadastro dos atos de abertura de créditos, em desobediência ao

Art. 91, I, "e" e II, "a", do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 10.002, DE 25.10.2001
PROCESSO Nº 200001848-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, referentes ao exercício financeiro de 1996.
 Interessada: Maria Helena da Rocha Soriano
 Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: I - Conhecer do presente recurso de reconsideração e negar-lhe provimento para, no que tange à multa aplicada de R\$ 2.000,00, manter a decisão recorrida constante do Acórdão nº 8.741, de 18 de janeiro de 2000, de fls. 61, uma vez que a argumentação da recorrente não convenceu ante a comprovação e constatação das falhas existentes nas licitações de n.ºs 06 e 07, no montante de R\$ 70.560,00, realizadas, ambas, no dia 17.04.96, bem como nas de n.ºs 15 e 16, efetuadas, respectivamente, nos dias 13 e 14 de junho de 1996, essas no montante de R\$ 70.560,00, nas quais deveria ter sido empregada a modalidade Tomada de Preços e não Convite, tendo em vista o que determina o Art. 23, da Lei 8.666/93;
 II - E é bom que se diga, que, além de ter havido fracionamento das licitações (fls. 26), os convidados para participar do certame, em ambos os casos, foram os mesmos, como afirma a DICOB do DCE/TCM, às fls. 46, de sua Informação nº 109/98, de 02 de abril de 1998. Logo, a aplicação da multa de R\$ 2.000,00, está de acordo com a Lei e com a prova dos autos e deverá, por isso, ser recolhida imediatamente pela recorrente. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 10.006, DE 30.10.2001
PROCESSO Nº 200001256-00

Assunto: Prestação de contas de 1999
 Responsáveis: Raimundo Luiz Alves e Florêncio Coelho Torres Filho
 Origem: Câmara Municipal de Xinguara
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: I - Aprovar as contas de responsabilidade de Raimundo Luiz Alves, período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 1999, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do mesmo no valor de R\$ 154.034,56 (cento e cinquenta e quatro mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), passando o saldo de R\$ 10.533,29 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos);
 II - Aplicar ao Sr. Raimundo Luiz Alves, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação do 1º trimestre fora do prazo regimental, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
 III - Negar aprovação às contas de responsabilidade de Florêncio Coelho Torres Filho, período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 1999, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.429/92, combinado com o Art. 52, Inciso II e III e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pelo fato de, em sua defesa, nada haver justificado ou comprovado a respeito das irregularidades constantes dos itens 1, 4, 5, 6 e 7, de fls. 176 e 177, das quais tomou conhecimento através do expediente de citação;
 IV - Deverá o Sr. Florêncio Coelho Torres Filho, recolher aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:
 a) 34.277,60 UFIR's, referente à realização de despesa com prestação de serviços jurídicos, com o Sr. Adair Rodrigues Chaveiro, sem amparo legal e sem processo licitatório, nas NE's n.ºs 123, 166, 226, 374, 425, 442 e 483, no total de R\$ 33.489,22, (Item 6 - fls. 177), sendo as NE's n.ºs 123, 166 e 226, referentes às parcelas de prestação de serviços de assessoria ao processo de destituição da Mesa Diretora e as de n.ºs 374, 425, 442 e 483, referentes às despesas com pagamento de serviços jurídicos, em setembro e outubro, nos processos de apuração das denúncias contra o Prefeito e Vice-Prefeito (v. fls. 133), nas Comissões Processantes;
 b) 1.634,10 UFIR's, correspondente ao lançamento de R\$ 1.596,52, na conta "Agente Ordenador", (fls. 177 - Item 7);
 c) 511,77 UFIR's, decorrentes de despesa indevida na NE nº 482, no valor de R\$ 500,00 (v. Item 4 - fls. 176);
 d) 460,59 UFIR's, referentes a pagamento de diárias na NE nº 103, no valor de R\$ 450,00 (Item 2 - fls. 176);
 V - Aplicar ao Sr. Florêncio Coelho Torres Filho, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa da documentação dos 2º, 3º e 4º trimestres fora do prazo legal e pela falta de controle orçamentário;
 VI - Encaminhar cópia dos autos, nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.008, DE 30.10.2001
PROCESSO Nº 200006329-00
 Assunto: Prestação de Contas
 Responsável: Francisco Adailton Dias de Sá
 Origem: Câmara Municipal de Marabá
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Francisco Adailton Dias de Sá, relativamente ao emprego da importância de R\$ 2.531.063,88 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, sessenta e três reais e oitenta e oito centavos);
 II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa desta prestação de contas fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.013, DE 06.11.2001
PROCESSO Nº 19990467-00
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Jonas Ribeiro Cavalcante
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Auruora do Pará
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Jonas Ribeiro Cavalcante;
 II - Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 4.388,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos), referente à despesa sem autorização legal, no elemento 3253;
 III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesas, nos termos do Art. 94, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo, infringindo o Art. 91, I, "a", II, "a" e "b", do mesmo diploma legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
 IV - Deverá o Ordenador de Despesa, comprovar perante este Tribunal, o recolhimento das quantias acima destacadas, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.014, DE 06.11.2001
PROCESSO Nº 200008104-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Raimundo da Conceição Sobrinho

Origem: Câmara Municipal de Curralinho

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Raimundo da Conceição Sobrinho, por estarem irregulares ao teor do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, e 69, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pelas irregularidades relacionadas nos itens 1 a 5, de fls. 231, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes à divergência no repasse recebido da Prefeitura;

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesas, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil e doiscentos reais), por não ter remetido a esta Corte a cópia do Orçamento Programa do exercício de 1999 do Município de Curralinho, bem como os atos de abertura de créditos adicionais no total de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), e pela remessa da documentação fora do prazo regimental, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar necessárias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.016, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 200010548-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Celso Lopes Cardoso

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Celso Lopes Cardoso, relativamente ao emprego da importância de R\$ 238.377,48 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com base no Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação do 1º e 4º trimestres fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.017, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 200005074-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Orlando de Souza Almeida

Origem: Câmara Municipal de Santarém-Novo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Orlando de Souza Almeida, relativamente ao emprego da importância de R\$ 111.465,41 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, I, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo regimental, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.020, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 19994813-00

Assunto: Contratos Administrativos por Prazo Determinado de Servidor Temporário n°s T-767, T-768, T-769 e T-770, de 30 de abril de 1999, firmados com Maria de Jesus Fernandes Mesquita, Mege Maria de Melo Soares, Maria Deusdete da Costa Rebelo Roque e Tânia de Fátima Santos, respectivamente, para o cargo de Professor Pedagógico com Estudos Adicionais em Ciências.

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.021, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 9810310-00

Assunto: Termos Aditivos aos Contratos por Tempo Determinado n°s 018, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027/97, de 01 de janeiro de 1998, firmados com Sandra Alice Miranda Soares, Fernando Alves Rodrigues, Mary de Jesus da Silva Bitencourt, Guaracy Marques Tavares Júnior, José Edson de Jesus Neves, Delneyson João Vidal Costa,IVALDO DINIZ BRAGA eIVALDO DO ESPÍRITO SANTO, respectivamente.

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Negar registro aos referidos Termos Aditivos, por não atender na espécie o disposto no Art. 13, § 2º, da Lei Municipal nº 7.453/89;

II - Juntar os autos aos da respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.022, DE 08.11.2001
PROCESSO Nº 983054-00

Assunto: Termos Aditivos aos Contratos Administrativos por Tempo Determinado n°s 001, 002, 003 e 004/97, de 30 de dezembro de 1997, firmados com Luiz Otávio Amaral Melo, Raimundo Nascimento dos Santos, Luciano Adriano dos Santos Fonseca e Paulo Roberto da Costa Barata, respectivamente.

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Negar registro aos referidos Termos Aditivos, em razão da manifesta contrariedade ao disposto na Lei nº 7.453/89, Art. 13, § 1º;

II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas, para examinar o instrumento de despesa e fixar a responsabilidade de quem autorizou-a. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.024, DE 13.11.2001
PROCESSO Nº 19994391-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Eduardo da Silva Tuma

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Eduardo da Silva Tuma, relativamente ao emprego da importância de R\$ 651.983,86 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), passando o saldo disponível de R\$ 32.819,46 (trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa do Balanço Geral, do processo de inexistência de licitação e do contrato com o Hospital Campo Alegre S/C Ltda., fora do prazo legal, bem como, pela falta de comprovação de que o preço dos remédios adquiridos junto à Fundação para o Remédio Popular - FURP era compatível com o do mercado - NE 0116, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.025, DE 13.11.2001
PROCESSO Nº 19996620-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Antonio Pereira da Silva Filho

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Antonio Pereira da Silva Filho, relativamente ao emprego da importância de R\$ 1.229.082,62 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa do Orçamento e 1º trimestre, fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.027, DE 13.11.2001
PROCESSO Nº 200001549-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas do exercício financeiro de 1994.

Interessado: Anders Willy Wissing Andersen Trindade

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Belém

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Conhecer do presente recurso de reconsideração por ser o mesmo tempestivo e dar-lhe provimento no sentido de ser reformada a decisão contida no Acórdão nº 8.679, de 07 de dezembro de 1999, de fls. 592 e 593, para aprovar, com ressalvas as contas do exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Dr. Anders Willy Wissing Andersen Trindade, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 92 do Regimento Interno/TCM, devendo, entretanto, o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pelas irregularidades, cometidas em sua prestação de contas;

II - Somente após a comprovação do recolhimento da multa, deverá ser expedido a referido Ordenador o competente Alvará de Quitação pela despesa ordenada de R\$ 14.676.737,72 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seicentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), passando um saldo de R\$ 246.228,40 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.029, DE 13.11.2001
PROCESSO Nº 200005728-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Zacarias Assunção Pereira Brito

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.030, DE 13.11.2001
PROCESSO Nº 19998637-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Francisco Rodrigues Pinto

Origem: Prefeitura Municipal de Obidos

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 344/99, de 02 de agosto de 1999, que aposenta o servidor Francisco Rodrigues Pinto, por não se encontrar o ato revestido das formalidades legais;

II - Devolve os presentes autos ao órgão de origem para regular processamento perante o INSS, órgão competente e responsável pelo pagamento dos proventos do aposentando. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.037, DE 13.11.2001

PROCESSO Nº 986028-00

Assunto: Decretos nºs 016, 018 e 021/98-SEMAD, de 30 de março de 1998, que nomeiam servidores em virtude de prévia aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.

Origem: Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.044, DE 22.11.2001
PROCESSO Nº 200100969-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Nazareno Pinheiro do Nascimento

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.045, DE 22.11.2001
PROCESSO Nº 200003124-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sebastiana Alves de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.046, DE 22.11.2001
PROCESSO Nº 200009460-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Manoel Joaquim Pinheiro

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.047, DE 27.11.2001
PROCESSO Nº 200000917-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Raimundo Ferreira Barbosa

Origem: Câmara Municipal de Inhangapi

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Raimundo Ferreira Barbosa, relativamente ao emprego da importância de R\$ 179.019,22 (cento e setenta e nove mil, dezoito reais e vinte e dois centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), face à inobservância do que prescreve o Art. 91, Inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como, pela violação dos preceitos contidos no Art. 11, Inciso I, Alínea "h", da Lei Federal nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.074, DE 29.11.2001
PROCESSO Nº 200005898-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Francisca de Sousa Moura

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.076, DE 29.11.2001
PROCESSO Nº 19992561-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Janete Miranda Pereira

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.077, DE 04.12.2001
PROCESSO Nº 200004450-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Francisco Adailton Dias de Sá

Origem: Câmara Municipal de Marabá

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Francisco Adailton Dias de Sá, relativamente ao emprego da importância de R\$ 2.589.364,12 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e Art. 94, do Regimento Interno desta Casa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), face ao atraso na remessa dos 3º e 4º trimestres a este Tribunal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200006309-00

Interessado: Benedito Cavalcante do Nascimento

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria – Resolução nº 081/2000

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) PROCESSO Nº 200005897-00

Interessado: Manoel Henrique Pereira

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 030/2000-IPMS

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) PROCESSO Nº 200009070-00

Interessado: Ilza Pinheiro de Queiroz

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria – Resolução nº 96/2000

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

04) PROCESSO Nº 200007873-00

Interessado: Pedro Ribeiro Anaise

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém

Assunto: Contratos de Locação de Veículos nºs 048 e 049/2000

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

05) PROCESSO Nº 200002491-00

Interessado: Fernando de Souza Correa

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2000 – Lei Municipal nº 064/2000

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 200102506-00

Responsável: José Wilson Amorim Paracampus

Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de contas de 1999

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 19996612-00

Interessado: Maria de Nazaré de Souza Paiva

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Tailândia

Assunto: Prestação de contas de 1999

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU

Tomada de Preço nº 001/2002. Data de Abertura: 25/01/2002. Hora: 11:00 hs. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU, CNPJ nº 05.149.117-0001-55 (sede da Prefeitura). Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante, com a seguinte estimativa: gasolina comum, aquisição estimada em 5.000 litros (cinco mil litros) mensais; óleo diesel comum estimado em 13.000 (treze mil litros) mensais; óleo lubrificante 40 (cem litros, 90 (trinta litros), 140 (trinta litros), 68 (cinquenta litros), ATF (cinquenta litros), todos estimado em mensais, para abastecer os veículos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, os interessados poderão adquirir o edital na Prefeitura Municipal.

Igarapé-Açu (PA), 10 de janeiro de 2002.

A COMISSÃO

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A-CNPJ Nº 05.011.762/0001-07-NIRE 1530001380-1 -ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2002. Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois), às 09h (nove horas), na sede social da sociedade, sito na Passagem 3 de Outubro nº 536, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A, sob a presidência do Sr. ANTONIO GEORGES FARAH, para deliberar sobre a reificação do endereço da filial do município de Amapá, Estado do Amapá, criada na reunião desta diretoria realizada no dia 26 de junho de 2001, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000027450, por despacho de 29/06/2001. Após os esclarecimentos necessários, ficou deliberado por unanimidade, a reificação do endereço de Margem do Rio Aporema, CEP 68950-000, Município de Amapá, Estado do Amapá, para Margem Esquerda do Rio Araguari, CEP 68950-000, Município de Amapá, Estado do Amapá. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura da Ata, que após rubricada foi lida e assinada, sendo a sessão encerrada às 10h15 (dez horas e quinze minutos). Belém/PA, 08 de janeiro de 2002. aa) ANTONIO GEORGES FARAH e CARLOS GEORGES CHADY FARAH. Conferir com o original lavrado em livro próprio: ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor Presidente. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000035680, em 10/01/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU torna público aos interessados que promoverá o LEILÃO PÚBLICO nº 001/2002, sob a égide da Lei nº 8666, de 21/06/93 e alterações, e autorizado pela Lei Municipal nº 697/2001, para venda de 01 (uma) Moto Niveladora - Marca Caterpillar MOD-12-E, 01 (um) Trator de Rodas Marca CBT, 02 (duas) Ambulância Marca Chevrolet-Caravan/1990, 01 (uma) Camionete Jippe-Land-Rover-Defender/1993, 01 (um) Motor de Luz Conjugado-Marca MWM-45-CV-Gerador MQD Sil de 60 KVA, no dia 31 de janeiro de 2002, na Prefeitura Municipal de Moju, Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida das Palmeiras s/n, Aquisição do Edital e maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura, Moju - Pará, 08 de janeiro de 2002. FRANCISCO MARCIO GUIMARÃES e GUIMARÃES - Presidente da CPL-Portaria nº 001/2002

AVISO DE LEILÃO Nº 002/2001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU torna público aos interessados que promoverá o LEILÃO PÚBLICO nº 002/2002, sob a égide da Lei nº 8666, de 21/06/93 e alterações, e autorizado pela Lei Municipal nº 697/2001, para venda de 01 (um) Touro Cruzado Raça mestiça com 36 meses de idade, 13 (treze) Vacas Raça Girolanda com 36 meses de idade, 02 (dois) Garrotes Castanhos Raça Girolanda com 14 meses de idade, 08 (oito) Garrotes Raça Girolanda com 08 meses de idade, 04 Bezerros Raça Girolanda, com 08 meses de idade, no dia 01 de fevereiro de 2002, na Prefeitura Municipal de Moju, Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida das Palmeiras s/n, Aquisição do Edital e maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura, Moju - Pará, 08 de janeiro de 2002. FRANCISCO MARCIO GUIMARÃES e GUIMARÃES - Presidente da CPL-Portaria nº 001/2002

S.A BITAR IRMÃOS

S.A BITAR IRMÃOS, CNPJ/MF 04.920.450/0001-53. AVISO AOS ACIONISTAS S.A. BITAR IRMÃOS avisa aos acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Rodovia BR 316 Km 04 - Ananindeua, os documentos do exercício encerrado 31 - Dezembro 2001 que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ananindeua-PA, 11 de janeiro de 2002. A Diretoria

SINDSESPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINDSESPA

Conforme deliberação do Conselho Diretivo, em reunião ordinária do dia 07.11.2001, que delegou poderes à Executiva Estadual para encaminhar o processo do pleito infra - mencionado, resolve: CONVOCAR Eleição Sindical para compor a Seção Especial de Belém, a ocorrer no dia 11 de março de 2002, com o seguinte calendário: Dia 24/01/02 às 18h00 Eleição da Comissão Eleitoral; e dia 08/02/02 às 18h00 data limite para inserção de chapas, na sede do Sindicato, sito a Trav. 1º de Quehuz, 93 - São Brás. Belém, 10 de janeiro de 2002.

COOPERATIVA MISTA AGRO-MINERAL DO RIO SERENO - COMAMSE

COOPERATIVA MISTA AGRO-MINERAL DO RIO SERENO - COMAMSE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão da "COMAMSE" Cooperativa Mista Agro - Mineral do Rio Sereno, No uso de suas atribuições que lhe confere, convoca os associados em número 23 para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 10 de fevereiro de 2002 às 8:00hs. Em primeira convocação com a presença de 2/3, e a segunda às 9:00hs, e com a presença metade mais um, e em terceira e última convocação às 10:00hs. No dia 10 de fevereiro 2002, com a presença de no mínimo (12 sócios) a Fazenda "Serra do Ouro", Marabá Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1ª Aprovação das contas do triênio 1992 a 1995 da diretoria e do Cons. Fiscal. 2ª Eleição para membros do Cons. de Administração e Cons. Fiscal da COMAMSE para o triênio 2002 a 2005. 3ª Aprovação união do alvará de lavra com a "COMPRO". 4ª Posse dos eleitos e distribuição de cargos, Marabá - Pa, 10 de janeiro de 2002. FERNANDO M. GUIMARÃES COMISSÃO

Edição eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2002

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para aquisição de 01 (um) veículo camionete utilitário cabine dupla, para ser utilizado no controle de epidemias, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo.

Paragominas, 11 de janeiro de 2002.

Maria das Graças Quadros Martins Silva

Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Art. 24, Incisos V e VII, da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações do art. 26, parágrafo único, Lei 8.883/94, bem como nas determinações do art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

Paragominas, 11 de janeiro de 2002.

SIDNEY ROSA

Prefeito Municipal

SINDICATO METABASE DE CARAJÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, o Coordenador Geral da entidade supra citada, fazendo uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados e os trabalhadores da CVRD, lotados no Projeto Carajás / PA para se fazerem presente na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 23/01/2002, no Centro Universitário, localizado à Rua A Quadra Especial, Bairro Cidade Nova em Parauapebas / PA, em primeira chamada às 18:00 (dezoito) horas com quorum estatutário e às 18:30 (dezoito e trinta) horas em qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º (primeiro) Ratificar e Revisar o Estatuto Social de 07 de Janeiro de 2000.

2º (segundo) Alteração do art. 1º.

3º (terceiro) Incluir a base de abrangência a Canaã dos Carajás, cidade localizada no Estado do Pará.

4º (quarto) Flexibilização da jornada de trabalho de acordo com o art. 59 § 2º da CLT. Para os trabalhadores da CVRD lotados no projeto Carajás que estão cursando o 3º (terceiro) grau.

RAIMUNDO NONATO ALVES AMORIM

Coordenador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, torna público que realizará, no dia 25/01/2002 às 10:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, sito à Praça Padre Alcides Paranhos, nº 17, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para construção de um Ginásio Polí-Esportivo.

O texto integral do EDITAL e quaisquer outras informações, serão obtidas no horário das 7:00 às 13:00 horas na sede da Prefeitura.

Santo Antonio do Tauá, 08 de janeiro de 2002.

ALBENI LIMA DE FRANÇA

Presidente da CPL

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. 16.532.798/0001-52 NIRE 15.3000.164-52 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE NO- VEMBRO DE 2001. Data, Horário e Local: Aos 08 de Novembro de 2001, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada no cidade de Barcarena, Pará, na Rodovia PA-483- Km 20. Quorum: presente todos os Senhores Conselheiros. Mesa: Presidente: Ronaldo Camargo Veirano; Secretário: Afonso Célio Perreira Guerra. Deliberações: 1) Autorizada a Lavratura da presente ata de forma sumária, e 2) Autorizada a alienação de 02 (dois) bens do Ativo permanente, pelo valor da melhor oferta obtida através de Concorrência Pública, com a seguinte descrição: a) Veículo, Marca VW, modelo saveiro CL, ano de fabricação 1996, número do chassi 9BWVZZZ308TT045730, cor branca, placa JTP-0117, valor mínimo de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais); b) Veículo, Marca VW, modelo Gol 1000 Plus, ano de fabricação 1996, número do chassi 9BWVZZZ377TT083666, cor branca, placa JTP-0097, valor mínimo de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais); Aprovação: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. Encerramento: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelos senhores conselheiros: Antônio Carlos Canúsani Mazzuco, Carlos Américo Ferraz de Castro, Fábio Amaral Figueira, José Carlos Wahl, pelo Presidente Ronaldo Camargo Veirano, e por mim Secretário Afonso Célio Perreira Guerra. Barcarena, 08 de Novembro de 2001. Autenticação Declaro que o texto acima é cópia fiel da ata lavrada no próprio livro, à página 39V. Afonso Célio Perreira Guerra Secretário. Arquivada na Jucepa sob o nº 20000035502 em 04/01/02 Dilermando Guedes Cabral Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de Informática - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratada: AMAZON INFORMÁTICA LTDA; Objeto: Implantação do sistema de ART eletrônica; Prazo: 12 meses; Preço: 4.800,00. Origem: Processo n.º: FIN-0038.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Locação de serviços - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratado: POSTO INVENCÍVEL LTDA; Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos do CREA-PA, na Cidade de Belém; Prazo: 12 meses; Preços: R\$ 1,73 (litro da gasolina), R\$ 1,76 (litro da gasolina aditivada), R\$ 1,29 (litro do álcool) e 0,79 (litro do óleo diesel). Origem: Processo n.º FIN-3260

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de serviços - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Objeto: Serviço de Porte Pago; Prazo: 60 meses Origem: Processo n.º FIN-018

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de serviços - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Objeto: Termo Aditivo alterando valores relacionados ao serviço de entrega de boleto. Origem: Processo n.º FIN-031

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Locação de serviços - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratada: Top Tour Viagens e Turismo Ltda; Objeto: Emissão eventual de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas; Prazo: 12 meses. Origem: Processo n.º: FIN-3261

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratada: CANDIRU PUBLICIDADE LTDA; Objeto: Publicação mensal de publicidade sobre o CREA na Revista Chá de Cadeira; Prazo: 5 meses; Preço: 2.500,00. Origem: Processo n.º FIN-1881

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de Informática - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratada: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA; Objeto: Manutenção Preventiva e corretiva dos sistemas eletrônicos da Contabilidade; Prazo: 12 meses; Preço: 4.990,56. Origem: Processo n.º: FIN-013

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de locação de serviços de Vigilância- Partes: Contratante: CREA-PA; Contratada: FOX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança; Prazo: 36 meses; Preço: 115.200,00. Origem: Processo n.º FIN-138

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de Informática - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratada: THE LOGICAL INFORMÁTICA ENGENHARIA ELÉTRICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Objeto: Implantação do sistema Corporativo; Prazo: 90 dias; Preço: 3.000,00. Origem: Processo n.º 027

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de serviços - Partes: Contratante: CREA-PA; Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Objeto: Serviço de Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada; Prazo: 12 meses. Origem: Processo n.º FIN-255

ESTACON ENGENHARIA S.A.

A Estacon Engenharia S.A., torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 1004/2001, alusiva PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, com produção de 5.000 t/mês, Porte C-III, emitida em 26/10/2001, e com validade até 29/12/2002.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.614

DIÁRIO OFICIAL

0210

Belém, sexta-feira,
11 de janeiro de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit.: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 004/02 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.0000774-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP. : Houve acordo nesta demanda, no qual o INSS comprometeu-se a apresentar os cálculos dos credores faltantes. Assim, expeça-se precatório, considerando as planilhas de f. 1.144 a 1.249, com a reificação de f. 1.258. I.
1999.39.00.008451-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : IRMAOS OYAMA LTDA
ADVOG. : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
ADVOG. : SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOG. : SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
PROC. : WALDISE MELO
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
IMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROC. : EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA
DESP. : 1. Intimem-se os impetrados, via oficial de justiça, da sentença de f. 274/281. 2. Retifique-se o cadastro processual fazendo constar como procurador do impetrante Mauro Maroja Bentes de Carvalho OAB/PA 8440 (substabelecimento à f. 269). 3. Recebo a apelação de f. 283/293, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. 4. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. 5. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
2000.39.00.001359-1 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : EDILSON JAUQUES RODRIGUES
REQDO : LUIZ GONZAGA RODRIGUES
DESP. : (...) Ante tais considerações, determino seja renovada a citação do réu no endereço indicado na petição de fls. 337/339 ou, ainda, em seu local de trabalho na Ag. Senador Lemos do Banco do Brasil, nesta cidade. Dê-se ciência ao MPF
2001.39.00.007965-1 ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE : MUNICIPIO DE IRTUUA
ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA
REQDO : WALCIR OLIVEIRA DA COSTA
DESP. : Inicialmente, intime-se o autor para juntar aos autos cópia integral do convênio objeto da lide, bem assim, emendar a inicial para esclarecer se a verba recebida do Ministério do Meio Ambiente ingressou, de forma contábil, no quadro de receitas municipais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Após, diga a União, de forma objetiva e fundamentada, a razão pela qual manifesta interesse na causa, bem assim, em que qualidade deseja ingressar na relação processual. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.
2002.39.00.000055-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS
ADVOG. : DF10280 - LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Inicialmente, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial a regularização de sua representação processual, nos termos do CPC art. 12, inc. II. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.000095-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE MARITUBA
PROC. : JANDIRA PEREIRA PEDROSA
IMPDO : GERENCIA REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : 1. A inicial não veio acompanhada, como dever ser, de prova pré-constituída tanto da exclusão do SIAFI quanto da resistência da autoridade impetrada no atendimento da pretensão do impetrante. 2. Assim, ausente a plausibilidade do direito pleiteado, denego o pedido de liminar. 3. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência desta decisão, bem como, apresentar informações no prazo legal. I.
94.0005707-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DEC. : (...) Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. P.R.I.
2001.39.00.011023-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EXPRESSO MODELO LTDA
ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO : COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEC. : (...) 5. Tal motivação por ora é suficiente a desqualificar a plausibilidade do direito invocado e, assim, autorizar a denegação da liminar por ausência de um dos pressupostos do art. 7º, II, da Lei 1.533/51. (...) Intime-se. Cumpra-se.
2001.39.00.011027-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA
ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
ADVOG. : PA2943 - AURELINO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR
IMPDO : COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEC. : (...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais (Lei 1533/51, art. 7º, II), concedo parcialmente a liminar para determinar a autoridade impetrada tão-somente que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento a título de contribuição social destinada ao (...) I.
2001.39.00.011346-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
ADVOG. : PA10396 - EDER AUGUSTO SANTOS PIGANCO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DEC. : (...) Assim, indefiro a liminar (...) I.
2001.39.00.011387-4 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOG. : DF1680 - ANTONIO NELSON MORI
ADVOG. : DF16956 - PEDRO HEZEQUIEL GAMA ALVES CALDAS
REU : SEBASTIANA GUIMARAES DA CONCEICAO
DEC. : (...) Indefiro, pois, o pedido de tutela antecipatória. (...) I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.012703-9 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : FEDERACAO DAS CAMARAAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG. : DF7660 - FAICAL BARACAT
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIAO FISCAL
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENT. : (...) Assim, não cumpridas as diligências determinadas às fls. 53, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 267 c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do Código de Processo civil. P.R.I. (...) I.
2000.39.00.013021-0 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA HELENA MOREIRA BORGES E OUTROS
ADVOG. : PA7847 - LOYS DENIZE MARIA ARAGAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELIA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT. : (...) Ante ao exposto, acolho parcialmente a pretensão formulada a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar os saldos das contas vinculadas do

FGTS dos autores pelos índices de (...) P.R.I.
2001.39.00.001209-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : REGINA DE LELIS EVANGELISTA DA SILVA
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELIA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT. : (...) Ante ao exposto, acolho parcialmente a pretensão formulada a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar os saldos da conta vinculada do FGTS da A. pelos índices de (...) P.R.I.
2001.39.00.004007-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : IGOR CUNHA ANIJAR
ADVOG. : PA3085 - ADELMIRA CARNEIRO MAIA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
ADVOG. : LEILA WENDT
SENT. : (...) Ante o exposto, confirmo a liminar de fls. 20/22, e concedo a segurança pleiteada pelo impetrante. (...) P.R.I. Ofício-se. Dê-se ciência ao MPF
2001.39.00.007347-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : MARIA DA CONCEICAO A. SALES PAIVA
SENT. : (...) Ante o exposto, acolho a preliminar deduzida pela União e, em consequência, declaro extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267, V) (...) P.R.I. (...) I.
2001.39.00.009055-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENT. : (...) Assim, consentâneo com os mesmos fundamentos expostos na sede cautelar, declaro extinto o presente processo sem exame do mérito (CPC 267, V), (...) P.R.I.
2001.39.00.009731-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : J SILVA LIMA
ADVOG. : PA1244 - AYLTON DA SILVA PINHEIRO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - 2º DISME
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
SENT. : (...) Ante o exposto, em face da ilegitimidade do impetrado, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do CPC 267, VI. P.R.I. (...) I.
2001.39.00.010336-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : MAX NEY JORGE PAES DA COSTA
ADVOG. : PA9545 - ZENY COSTA GUIMARAES DE SOUZA
EMBD : MINISTERIO PUBLICO
SENT. : (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do CPC 295 II c, em consequência, declaro o processo extinto sem apreciação do mérito (CPC 267 I). P.R.I. (...) I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 003/02 AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.010606-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : HILEIA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOG. : SP77977 - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM DO PARA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DEC. : (...) indefiro a liminar (...) I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.011547-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSANGELA DE OLIVEIRA MORAIS E OUTRO
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : VERA PANDOLFO RIBEIRO
SENT. : (...) Em face do exposto: a) homologo por sentença a transação efetivada entre a União Federal e a autora Rosângela de Oliveira Moraes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, (...) b) julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a corrigir os vencimentos do autor Miguel Oliveira Carvalho (...) P.R.I.
2000.39.00.010606-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
PROC. : MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO

EXQTE : UNIÃO FEDERAL.
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO : ELIANA MERIAN MIRANDA DOS SANTOS
EXCDO : EPIFÂNIO NONATO DE AQUINO MACIEL
EXCDO : EUCLYSANOR GESTA REIS
EXCDO : ELIA JAKES RODRIGUES
EXCDO : EDNA CRUZ SHERING MORAES
EXCDO : ELLIS ODANI KINOSHITA
EXCDO : EZEQUIEL DIAS RODRIGUES
EXCDO : ELAINE MABEL ALVES CAVALCANTE
EXCDO : EDSON DA ROCHA SIMÕES
EXCDO : ELAINE BEZERRA DOS SANTOS BRANCHES
ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
ADVOG. : ROGER BRITO HOFSTÄTTER

SENT. : 1. Desentranhem-se o mandado e as peças de f. 103/105, por se referirem ao processo n. 2000.10616-8, em tramitação pela 5ª Vara, para onde deverão ser encaminhados. 2. Considerando o equívoco ocorrido quando da juntada do mandado de f. 103, diligencie-se junto à secretária da 5ª Vara a fim de que seja localizado o mandado expedido para citação de Edson da Rocha Simões. 3. Sobre as certidões de f. 95/v, 96/v e 152/v e petição de f. 153, digam as exequentes, requerendo o que entender de direito em relação aos executados Epifânio Nonato de Aquino Maciel, Edna Cruz Shering Moraes e Euclysanor Gesta Reis, em cinco dias. 4. Julgo extinta a execução, pelo pagamento, em relação aos executados Eliana Merian Miranda dos Santos, Elia Jakes Rodrigues, Ellis Odani Kinoshita, Ezequiel Dias Rodrigues, Elaine Mabel Alves Cavalcante e Elaine Bezerra dos Santos Branches, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa e às anotações pertinentes. 5. Converta-se metade dos valores depositados, através das guias de f. 94/v e 157/v em renda da União, no código 5180. 6. Manifeste a UFPa interesse no levantamento dos valores depositados conforme guias de f. 94/v (50%), 98/v, 157 e 157/v (50%) por meio de alvará, indicando, desde logo, em nome de quem deverá ser expedido, sob pena de depósito na conta indicada à f. 66/67.

2000.39.00.011055-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : HERBERT GEORGE DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : (...) Ante ao exposto, acolho parcialmente a pretensão formulada a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar os saldos das contas vinculadas do FGTS dos AA. pelo índice de (...) P.R.I.
2000.39.00.011559-2 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : MOACIR RAMOS SILVA
ADVOG. : PA9105 - RAIMUNDO BATISTA DE MORAES LIMA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
REQDO : ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIARIOS DO PARA - AEPa
SENT. : (...) Assim, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Código de Processo Civil, art. 267, inciso III, (...) P.R.I.
2000.39.00.013482-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS
ADVOG. : PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS
ADVOG. : PA2460 - ANTONIO OSCAR CORDEIRO MOREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCIA MARINHO MODESTO E OUTROS
SENT. : (...) Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, (...) P.R.I.
2001.39.00.000958-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBD : CILAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
EMBD : JOAO PANTOJA DA SILVA
EMBD : JOSE CAVALCANTE NOGUEIRA
EMBD : JOSE DE SOUZA MELO
EMBD : JOSE DIAS DO ROSARIO
EMBD : JOSE MARIA FERREIRA GALVAO
EMBD : JOSE EDSON GOMES GALVAO
EMBD : JOSE GONCALVES MOREIRA
EMBD : LOURIVAL PINTO ASSUNCAO
EMBD : LUIS CLAUDIO DA SILVA LIMA
EMBD : LUIS AGNaldo DA SILVEIRA LIMA
EMBD : FRED CAMOERAS KUMAR
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
SENT. : (...) Julgo procedentes os embargos (...) P.R.I.
2001.39.00.001368-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : NANCY NINA DA COSTA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
REU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Em face do exposto, declaro extinto o processo com relação à União Federal, por ilegitimidade passiva para a causa. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). 2. Não conheço da preliminar de carência de ação aduzida pela Caixa. Ela diz respeito ao próprio mérito da causa, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do feito. Eventual litigância de má-fé, se ocorrer, não impede a análise do mérito da causa e será examinada posteriormente. 3. Defiro a prova pericial requerida pelos autores à f. 114 e nomeio perito Ademir Azevedo (residente à Tv. Rui Barbosa, n. 1034/101, Nazaré, telefone 224-7522), fixando os honorários em R\$600,00 (seiscentos reais). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem. Intime-se a autora a efetuar o depósito dos honorários em quinze dias. Feito isso,

intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em trinta dias. I.

2001.39.00.002864-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : SELMA MARIA ALMEIDA MAIA
SENT. : Homologo o pedido de desistência manifestado a f. 23, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem honorários, em face da ausência de litigiosidade, Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.39.00.003775-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT. : (...) Ante ao exposto, acolho parcialmente a pretensão formulada a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a reajustar os saldos das contas vinculadas do FGTS dos substituídos pelos índices de (...) P.R.I.

2001.39.00.005691-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : MOACIR BEZERRA DA COSTA FILHO
REQDO : MARIA DE NAZARE SANTOS COSTA
SENT. : Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 26, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial bem como o de f. 21/24, mediante cópia e recibo nos autos. Sem honorários, em face da ausência de litigiosidade. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.39.00.008130-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARCUS VINICIUS SOUZA DE MOURA
ADVOG. : PA8687 - GLAUCIE MARIA BRABO PINTO
ADVOG. : PA10361 - FABRIZIO AUGUSTO LOBATO BELLO
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
SENT. : (...) Em face do exposto, julgo procedente a demanda cautelar para, confirmando a liminar, suspender o ato administrativo consubstanciado na Portaria 529, de 7-6-01, do Sr. Ministro da Justiça (...) P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria:
LAURITA DE ABREU SARAIVA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2001

CLASS	SENTENÇA TIPO01	SENTENÇA TIPO02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA - PREVIDENCIÁRIA	01	02	03	-	-
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	04	01	05	02	-
01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	01	01	01	-
01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	04	04	08	04	-
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	01	03	04	01	-
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	-	-	-	-	-
01702 - AÇÃO ORDINÁRIA/SIST.HIPOTECÁRIO	-	-	-	-	-
02100 - MAND. DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL	01	04	05	02	-
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	-	01	01	-	-
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	-	14	14	-	-
05101 - AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO	01	-	01	-	-
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	06	-	06	-	-
05110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO	-	-	-	-	-
05117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS	-	-	-	-	-
05204 - JUSTIFICAÇÃO	-	-	-	-	-
05207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE	-	-	-	-	-
06100 - CARTA PRECATÓRIA	-	-	-	-	-
07300 - AÇÃO DE IMPROB. ADMINISTRATIVA	-	-	-	-	-
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	01	10	11	03	-
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	-	-	-	-	-
10300 - INTERV. DE TERCEIROS (OPosição)	-	-	-	-	-
10400 - EXECUÇÃO (INCOMP. IMPED. SUSPEIÇÃO)	-	-	-	-	-
11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO	01	-	01	01	-
TOTAL	20	40	60	14	-

Juiz Federal da 1ª Vara
GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Diretora de Secretaria:
LAURITA DE ABREU SARAIVA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2001

CLASS	SENTENÇA TIPO01	SENTENÇA TIPO02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	03	-	03	-	-
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA - PREVIDENCIÁRIA	-	01	01	-	-
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	05	05	-	-
01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	-	-	-	-
01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	03	03	06	01	-
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	02	24	26	-	-
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	02	01	03	-	-
01702 - AÇÃO ORDINÁRIA/SIST.HIPOTECÁRIO	-	01	01	-	-
02100 - MAND. DE SEGURANÇA/INDIVIDUAL	05	06	11	-	-
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	01	01	02	-	-
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	-	06	06	-	-
05101 - AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO	01	-	01	-	-
05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	-	01	-	-
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	09	-	09	-	-
05117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS	-	-	-	-	-
05204 - JUSTIFICAÇÃO	03	-	03	-	-
06100 - CARTA PRECATÓRIA	-	-	-	-	-
07200 - AÇÃO POPULAR	03	-	03	-	-
07300 - AÇÃO DE IMPROB. ADMINISTRATIVA	-	-	-	-	-
08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO	-	01	01	-	-
09104 - BUSCA E APREENSÃO	-	-	-	-	-
09106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	-	-	-	-	-
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	05	-	05	-	-
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	-	-	-	-	-
10300 - INTERV. DE TERCEIROS (OPosição)	-	-	-	-	-
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS	-	-	-	-	-
11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO	-	07	07	-	-
TOTAL	38	36	94	01	-

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo : 15 dias

Ref. Proc. n.º 2001.9803-4
DE: MANOEL PEDRO FONSECA DA ROCHA, brasileiro, casado, industrial, RG n.º 1.424.963-2º via-SEGUP/PA, CPF n.º 044.624.402-34; e ANGELA MARIA SFAIR ALVARES ROCHA, brasileira, casada, do lar, RG n.º 2.789.346, CPF n.º 053.831.602-68, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 24 de janeiro de 2002, às 13 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanharem a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal n.º 2001.9803-4, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém/PA, 14 de dezembro de 2001.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO BARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM N.º 01/2002

AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.003684-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : RAIMUNDO CARMO DE MELO
EXCDO : ANANILZA LOPES DE AGUIAR E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
DESPACHO: Intime-se, uma vez mais, a exequente do despacho de f. 105, com prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.
2001.39.00.006297-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : UNIÃO FEDERAL
ADVOG. : HONORATO COSENZA NOGUEIRA
ADVOG. : PA7635 - ADRIANE MONTEIRO CARDOSO
EMBD : JOÃO DAMASCENO QUEIROZ E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal. 1998.39.00.006897-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : TEREZINHA DE JESUS PAES DE ANDRADE BARROS
ADVOG. : ANTONIO PEREIRA

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PNS
DESPACHO: Com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia contábil às expensas da exequente. Nomeio para os trabalhos de perícia Kátia Teles Borges Leal, Contadora-CRC/PA D11084/0-8, Marquês de Herval, 1130/ Apt. 101 - Telefax (091) 226-1174. Cel. 9991-3633. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.

1999.39.00.004434-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JURANDIR TORRES PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
DESPACHO: Tendo em vista o falecimento do advogado dos exequentes, noticiado na certidão supra, decreto a suspensão da execução, nos termos do art. 791, inciso II do CPC, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.39.00.003995-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : PA4007 - MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
EMBD : ANTONIO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOG. : PA7921 - WACIM TORRES BALLOUT

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal. 91.0000089-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ARÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Tendo em vista que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo e, considerando-se que o advogado habilitado nos autos faleceu, suspendo a execução, nos termos do art. 791, inc. II, pelo prazo de 20 (vinte) dias, facultando ao subscritor da petição de fl. 775 que regularize sua representação processual com relação a todos os exequentes, à exceção de Iraci Ramos, fl. 497, e Joana Nunes da Costa. Intime-se.

2000.39.00.002081-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
EXCDO : ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

DESPACHO: Tendo em vista a integralização do valor devido, indefiro o pedido de prosseguimento do feito constante à fl. 141. Intime-se, após venham-me os autos conclusos para sentença.

2000.39.00.005180-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CEZAR AUGUSTO DE ARAÚJO PINTO E OUTROS
ADVOG. : PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA E ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Manifestem-se os exequentes sobre a petição e documentos de fls. 126/132. Intime-se.

2001.39.00.006852-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EMBD : MANOEL NASCIMENTO FILHO
ADVOG. : PA6494 - VERACILDES DE ALMEIDA RODRIGUES
DESPACHO: Tendo em vista a manifestação de fls. 63/69, concedo, pela última vez, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que a CEF comprove haver excesso de execução do julgado, pois, se como dito, a embargante não pode demonstrar os valores corretos a serem executados, como poderá saber se os que foram apresentados pelos exequentes estão errados. Intime-se.

2000.39.00.012536-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Beatriz Engelmann Soares e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : ELIELSON PEREIRA RIBEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
DESPACHO: A despeito do pedido de liberação da quantia depositada a título de honorários advocatícios, na forma requerida, indefiro-o, eis que o levantamento de valores no âmbito da Justiça Federal é regido pela Resolução n° 178/96, do C. J. F., devendo a exequente, por conseguinte, indicar o nome, nº da Carteira de Identidade e do CPF de quem está autorizado a efetivar o levantamento na "boca do caixa". Intime-se.

2001.39.00.001662-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOG. : PA4007 - MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

ADVOG. : PA7423 - NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO : BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

DESPACHO: Esclareçam os exequentes se o primeiro depósito de fl. 141, refere-se a pagamento em nome de todos os devedores. Em caso positivo, manifestem-se do mesmo modo quanto aos demais pagamentos, cuja prova da efetivação se dá às fls. 136 e 141, segundo documento de arrecadação.

2000.39.00.005714-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADINAMAR IBIAPINA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 489, eis que na forma do art. 7º, § 2º da Medida Provisória 2.169-43, os documentos apresentados pela embargante, como prova de acordos administrativos realizados entre si e os exequentes Alvaro Augusto Cadete de Amorim, Artur Baía da Luz, Benedito Ferreira Borges e Edivaldo Lindolfo de Aguiar, relacionados às fls. 18/21 dos embargos à execução em apenso, são suficientes para instruir o presente feito. 2. Suspenda-se o curso desta ação até final decisão nos embargos.

96.0004427-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO : ZENI LIMA DA SILVA
ADVOG. : MARIA DE NAZARÉ MOURA FERREIRA
REQDO : JOÃO NEGRÃO

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Em seguida, a audiência de conciliação redesignou nova audiência de conciliação para o dia 18.02.2002, às 13h, sendo, nesta oportunidade, intimados o advogado da CEF e seu preposto. Intimem-se, também, os ocupantes do imóvel acima nominados, ou quem estiver na posse do mesmo para, na data já indicada, comparecerem em Juízo acompanhados por advogado. (...)

2001.39.00.011504-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICÍPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA9206 - MAULTON MARCELO SILVA FERREIRA

RÉU : ANTONIO GERALDO LAZZARINI
DESPACHO: 1. Inicialmente, intimem-se a União e FNDE para manifestarem eventual interesse em integrar a lide e, em caso positivo, qual a qualidade que desejam ostentar na relação processual. 2. Intimem-se.

2001.39.00.008710-7 AÇÃO ordinária/IMÓVEIS
AUTOR : ROBERTO OSMAN DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

DESPACHO: A lei 10.150/2000 autoriza que a requerida promova contratos de arrendamento com os ocupantes de imóveis financiados pelas regras do SFH e retomados em face da inadimplência dos originários compradores. Sendo uma faculdade do arrendamento requerido, tenho que necessária a realização de audiência de conciliação, anteriormente à apreciação do pedido de antecipação da tutela de mérito, uma vez existir previsão legal para a efetivação de tal contrato. Assim, designo o dia 27 de fevereiro de 2002, às 17:00 horas, para oitiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e dos autores. Intimem-se, pessoalmente.

1997.39.00.008000-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
EXCDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOG. : CARLOS GOMES DE SOUZA GAMA
DECISÃO: (...) Deste modo, nos termos do art. 685, inciso I do CPC, reduzo a penhora ao bem suficiente bastante à execução, o da Tv. Carlos de Carvalho, nº996. II-Vista às partes sobre o teor dessa decisão, bem como, para que na mesma oportunidade, o exequente requeira o quê de direito, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro ao exequente. (...)

2001.39.00.008926-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO : MICHEL SAUMA FILHO
REQDO : MARIA PEREIRA MAGALHÃES
ADVOG. : DINO RAUL CAVET

DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em face da existência da Ação de Consignação em Pagamento Proc. nº 93.4513-0, em curso neste Vara, entendo que se trata de caso de conexão entre ações, consoante disposto no art. 105, do Código de Processo Civil, pois naquela ação a CEF questiona as cláusulas do contrato de financiamento do imóvel no qual pretende imitir-se na posse, neste feito. Ciência às partes. (...)

2001.39.00.011266-7 AÇÃO ordinária/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA
ADVOG. : PA9841 - WITAN SILVA BARROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 279, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Cite-se o réu, como requerido.

2001.39.00.008203-9 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE : FAZENDA PÚBLICA DO município DE BRASIL NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA5666 - OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR REQDO : JOSE CARLOS CAETANO

DECISÃO: (...) Ausentes do pólo passivo quaisquer das pessoas elencadas no art. 109 e incisos da Constituição Federal, a solução que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ante tais argumentos, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos remetidos, com urgência, por intermédio do distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Belém, face a incompetência da Justiça Federal e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinando, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

95.0005897-9 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA agrária - INCRA
PROCUR. : RONALDO SERGIO SILVA CRUZ

REQDO : CAFE SERRA NEGRA S/A INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO
ADVOG. : VIVALDO GONÇALVES

DECISÃO: (...) Nesse sentido, determino também a liberação do valor de R\$ 10.012,99 que diz respeito às benfeitorias. Tendo em vista que o MPF já se manifestou favoravelmente, às fls. 305/313 dos autos, sobre o levantamento dos valores depositados, intimem-se as partes, sobre o teor desta decisão, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem. Após, apresentada certidão de pagamento do ITR pelo expropriado (até a data da imissão de posse, 31.07.96, fl. 69), expectem-se os alvarás, coma as cautelas de praxe. (...)

2001.39.00.011025-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRANSURB LTDA
ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para suspender a exigibilidade das contribuições ao SEBRAE, até o julgamento final da presente ação. (...)

IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : serviço DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 07/01/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.000002-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE BELEM
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000003-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE TOME-ACU E OUTRO
ADVOGADO : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000004-7 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : DF8534 - ANA CRISTINA NOVAES FREDDI
IMPDO : SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIAO FISCAL EM BELEM/PA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000005-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AGUINALDO LEMOS FANJAS E OUTROS
ADVOGADO : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000006-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : OSORIO LUIS DE ALBUQUERQUE DOS REIS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000007-8 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JATOA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000008-1 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : YU ZHI HUNG E OUTRO
ADVOGADO : PA8169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
IMPDO : INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA NO PORTO DE BELEM
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000009-5 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RENATO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RS30124 - NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000010-5 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ECAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : AP380A - FRANCISCO ANTONIO MENDES
IMPDO : PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000011-9 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE CAMETA
ADVOGADO : PA8940 - NATANAEL GALHARDO GOMES
REQDO : COORDENACAO REGIONAL DO PARA DA FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000012-2 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000013-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000014-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000015-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE CAMETA
ADVOGADO : PA8940 - NATANAEL GALHARDO GOMES
REQDO : SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000016-7 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PRISCILA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO : PA7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/ PARA (CRC/PA)
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000017-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BECHARA FAYER PINHEIRO ELKHOURY
ADVOGADO : DF3092 - FERNANDO AMERICO BRASIL
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000018-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 07300 - ACAA DE IMPROBIDADE ADMINIST
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCURAD: FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE
REQDO : FRANCISCO ADERSON BARROSO DE ALMEIDA E OUTROS
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000019-8 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : BECHARA FAYER PINHEIRO ELKHOURY
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000020-8 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000021-1 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000022-5 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000023-9 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000025-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000026-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000027-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE TOME-ACU E OUTRO
ADVOGADO : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000028-7 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MUNICIPIO DE CAMETA
ADVOGADO : PA8940 - NATANAEL GALHARDO GOMES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000030-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS
ADVOGADO : DF10820 - LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
IMPDO : GERENTE DE MERCADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000032-8 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000036-2 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EXPORTADORA PERACCHI LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000037-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ACROPOLE CONSTRUCOES CIVIS E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO E OUTRO
IMPDO : AUDITORES FISCAIS DA DRT
VARA: 1
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.000001-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2001.39.00.011019-4 CLASSE: 15205
IMPTE : LUCILEIDE SILVA FREITAS
ADVOGADO : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.000024-2 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.011397-6 CLASSE: 1300
AUTOR : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000029-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.39.00.000012-2 CLASSE: 1900
REQTE : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTROS
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000031-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.39.00.000028-7 CLASSE: 1100
REQTE : MUNICIPIO DE CAMETA
ADVOGADO : PA8940 - NATANAEL GALHARDO GOMES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000033-1 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.39.00.000027-3 CLASSE: 1900
REQTE : MUNICIPIO DE TOME-ACU E OUTRO
ADVOGADO : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000034-5 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.39.00.000025-6 CLASSE: 1100
REQTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTA - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

REQDO : UNIAO FEDERAL

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000035-9 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PRINCIPAL: 2002.39.00.000032-8 CLASSE: 1900

REQTE : MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00030

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00007

REDISTRIBUIDOS 00000

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000

TOTAL DOS FEITOS 00037

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

BELÉM, 07/01/2002

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

REP. M.F.F.

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 09/01/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.000100-4 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : CRISTOVAO DOS SANTOS FERREIRA

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

VARA: 4

PROCESSO : 2002.39.00.000101-8 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOAO MARTINS FURTADO

ADVOGADO : PA8683 - ANAKLICIA ARAUJO DE MACEDO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000102-1 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : METAM METALURGICA ALMEIDA LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000103-5 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : CLINICA SANTO ANTONIO LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000104-9 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : TELMAT SISTEMAS E SERVICOS TELEFONICOS LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000105-2 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : COMERCIAL VALLINOTO LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000106-6 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : SGP SERVICOS GERAIS PERSONALIZADO LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000107-0 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : MAGAZINE INFANTIL LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000108-3 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : RECONTA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000109-7 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : FRANCISCO GONCALVES DA SILVA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000110-7 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : CORPS SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000111-0 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : FEDERACAO METROPOLITANA DE CENTROS COMUN E ASS

DE MORAD

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000112-4 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000113-8 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : ENGEMARCA CONSTRUTORA LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000114-1 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000115-5 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ITATINS

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000116-9 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : SOLID PARA MADEIRAS LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000117-2 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : HELIBRAS HELICES DO BRASIL LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000118-6 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : MAGAZINE ESPORTIVO CAMPOS SALES LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000119-0 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : HJ.M MAGAZINE LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000120-0 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000121-3 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : N G ENG CIVIL ELETRICA TELECOM LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000122-7 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : ACADEMIA 122 GINASTICA E MUSCULACAO S/C LIMITADA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000123-0 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : CARIMBEL COM. E INDUSTRIA LTDA-ME

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000124-4 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000125-8 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : L S P BOTELHO

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000126-1 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DAS Z.B SALGADO E GUAJARINA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000127-5 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : G. H. L. ROLO

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000128-9 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. ODORICO KOS S/C LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000129-2 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : NORTEGESSO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000130-2 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : ARTE PLACAS LTDA

VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000131-6 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : AMAZONIA APOIO E REPAROS NAVAIS S C ME

PROCESSO : 2002.39.00.000134-7 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : RADIO CLUBE DO PARA PRCS LIMITADA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000135-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : SC CENTRO INFANTIL DE BELEM CIB
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000136-4 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : CONDOMINIO EDIFICIO FELIPE PATRONI
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000137-8 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : CENTRO DE DIAGNOSTICO SAO FELIPE S/C LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000138-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000139-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : PARA CLUBE
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000140-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : FRESAPARA INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTADORA DE
 SERVICOS
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000141-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : LUIS DA CUNHA CARDOSO - ME
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000142-2 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000143-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : COMERCIAL VALLINOTO LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000144-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : INDUSTRIAL DE MADEIRAS MARA POPINHAK LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000145-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000146-7 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : TELLES SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000147-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000148-4 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000149-8 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : TRANSPORTADORA J M LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000150-8 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : CEBRAC CENTRO BRASILEIRO DE COMPUT LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000151-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : INSTITUTO DE FORMACAO INFANTIL
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000152-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : A J M DIOGO
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000153-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : ARTE PLACAS LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000154-2 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000155-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : RESTAURANTE E CHOPARIA BAVARIA LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000156-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000157-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : ROCHEBOI SERVICOS GERAIS LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000158-7 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : RADIO CARAJAS FM LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000159-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : ENGEQUIP ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000160-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO : FULLTIME GRAFICA E EDITORA LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000161-4 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENCAO ELETRONICA
 LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000162-8 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENCAO ELETRONICA
 LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000163-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : MODAS E CONFECCOES DA SETE LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000164-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : DIARIO DO PARA LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000165-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : REGINA COELI PEREIRA DA COSTA ME
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000166-2 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : D S RAMOS CONFECCOES - ME
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000167-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : CINDERELA SERVICOS LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000168-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000169-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : EXAME EDUCACAO S/C LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000170-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : INFORME TREINAMENTO & SISTEMA S/C LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000171-7 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : KAYO IND E COM LTDA - ME
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000172-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : ESCOLINHA PINCO DE GENTE LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000173-4 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPIUS VESTIBULARES LTDA

VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000174-8 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : RAIMUNDO MATHEUS BORGES TAVARES
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000175-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : MACEDO INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000176-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : COMISSAO TURISMO INTEGRADO AMAZONIA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000177-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : A BASTOS E CIA LIMITADA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000178-2 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : CONTABILIDADE E ASSESSORIA S C LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000179-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : BANNACH NAVEGACAO LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000180-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : A T M ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000181-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000182-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : VIDEOMANIA LTDA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000184-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 01900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 REU : JOSE MARIO QUARESMA TRAVASSOS
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.000187-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : ISABEL IVANA BATISTA SIROTHEAU
 VARA: 3
 PROCESSO : 2002.39.00.000188-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : ADILSON JOSE CAMPOSTRINE
 VARA: 4
 PROCESSO : 2002.39.00.000189-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FERNANDO DE SENA FRANCO
 VARA: 4
 PROCESSO : 2002.39.00.000191-2 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 EXCDO : BELEM LAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000192-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GUILHERME HENRIQUE DE M LOBATO
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000193-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAO CARLOS RIBEIRO DA NOBREGA MOREIRA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000194-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000195-7 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ABDIAS ARRUDA DO AMARAL
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000196-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MOYSES ISAAC BENCHIMOL
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000197-4 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MOYSES ISAAC BENCHIMOL
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000198-8 PROT: 20/02/1988
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MOYSES ISAAC BENCHIMOL
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000199-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MOYSES ISAAC BENCHIMOL
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000200-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ROSA DA SILVA BASTOS
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000201-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000202-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE CAETANO DA SILVA FERREIRA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000203-7 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO VIANA DA COSTA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000204-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000205-4 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA CONDOMINIO
 DECLARANTE
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000206-8 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : YOAKIM PETROLA DE MELO JORGE
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000207-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : YOAKIM PETROLA DE MELO JORGE
 VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.000208-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MARCIO RODRIGUES LIMA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000209-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AURELINO JOSE PEREIRA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000210-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GERSON SALVIANO CAMPOS
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000211-2 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANA FRANCISCA DE NAZARE
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000212-6 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000213-0 PROT: 08/01/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HEITOR FREIRE
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000214-3 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ALIA RODRIGUES LOUZADA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000215-7 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MARIA DOS ANJOS RAMOS GEMAQUE
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000216-0 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GENILDO BULHOES DA SILVA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000217-4 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : IEDA SANTANA FERNANDES
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000218-8 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MARIA IZABEL SANTOS BURLAMAQUI
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000219-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO REGES MACEDO
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000220-1 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ENOQUE GOES CAVALHEDO
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000221-5 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE SABINO BARBARA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000222-9 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SERGIO SABINO DE ALMEIDA
 VARA: 6
 PROCESSO : 2002.39.00.000223-2 PROT: 08/01/2002
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SIMAO COELHO BARBOSA
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.000224-6 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE DA GUIA AZEVEDO SOBRINHO
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000225-0 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAIDES PINHEIRO DE PAULA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000226-3 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERNANDO A DE A D LOBATO E JOSE A DE A DACIER LOBATO
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000227-7 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE LEONARDO VILLELA DA OLIVEIRA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000228-0 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JEAN CHISTOPHE MARIE CHAUVEUA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000229-4 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARISTON ALVES DA SILVA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000230-4 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO SILVERIO BARBOSA DA SILVA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000231-8 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIGUEL DA SILVA MATOS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000232-1 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000233-5 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADENORTE SA LAMINADOS E COMPENSADOS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000234-9 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPASTORIL MURRAH S A AGROMURRAH
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000235-2 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO E CRIACAO DE TARTARUGAS LTDA CONCRITA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000236-6 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000237-0 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASNAT AGROINDUSTRIAL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000238-3 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ACATAUASSU AGROPECUARIA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000239-7 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FILHOS DA EVA AGROPECUARIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000240-7 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TACO AGROPASTORIL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000241-0 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL MADEIRA PARAENSE LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000242-4 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL MADEIRA PARAENSE LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000243-8 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL MADEIRA PARAENSE LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000244-1 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INSTITUTO DE DIVULGACAO DA AMAZONIA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000245-5 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MVA FONSECA COMERCIO E NAVEGACAO ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000246-9 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MVA FONSECA COMERCIO E NAVEGACAO ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000247-2 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MVA FONSECA COMERCIO E NAVEGACAO ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000248-6 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JATIBA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA3957 - MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000250-0 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 01100 - Acao ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : BARRA DO PARA - BELÉM - VILA DO CONDE E ADJACENCIAS
SERVICOS DE PRATICAGEM S/C LTDA
ADVOGADO : PR15347 - GILBERTO LUZ DO AMARAL
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000251-3 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BERTILON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO
IBAMA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000252-7 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAC AGRO FLORESTAL LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000253-0 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : DEUZUTTH DA SILVA VITAL
PROCURAD: CLISTENES DA SILVA VITAL
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
DA FORCA AEREA BRASILEIRA - 1 COMAR
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000254-4 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
- FNDE
ADVOGADO : DF7069 - MARTA DA SILVA
EXCDO : F F PIO E CIA LTDA E OUTRO
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000255-8 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE MARACANA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAITON MARCELO SILVA FERREIRA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000256-1 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DE LOURDES BAPTISTA FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
IMPDO : GERENCIA NACIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO
DA FAZENDA NO PARA
VARA: 1
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.000183-7 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2001.39.00.011019-4 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : ROBERIO PIRES ANDRADE E OUTROS
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.000185-4 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000880-6 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : AFRANIO DA CUNHA FARO E OUTROS
PROCURAD: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000186-8 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.0008116-8 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : IDALIA DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000190-9 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.0001643-9 CLASSE: 4200
EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
EMBDO : TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA
AMAZONICA S/A
ADVOGADO : PA4595 - SALATIEL JOSE BARBOSA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000249-0 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0002882-2 CLASSE: 3100
EMBTE : SAO DOMINGOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA2003 - ABRAHAM ASSAYAG
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
VARA: 7
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00152
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00005
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00157
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00149
BELÉM, 09/01/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.FE

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 08/01/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. GLÁUCIO
FERREIRA MACIEL GONÇALVES OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.000040-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : REMESSA DO IPL-223/2001-SR/DPF/PA AO TJE/PA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000041-7 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : ELIAS PEREIRA DA CRUZ

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABÁ/PA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000042-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
REQDO : AGOSTINO DI GREGORIO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000043-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CECILIO DO REGO ALMEIDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARANÁ
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.000046-5 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARIA JOSE MAGNO
ADVOGADO : PA3445 - NAZARE GONCALVES DOS SANTOS
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000047-9 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA
ADVOGADO : PA2413 - JOSE DA SILVA SALDANHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000048-2 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO E OUTRO
ADVOGADO : PA1044 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO
REU : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000049-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MANOEL DE JESUS REIS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA7484 - JOSE MUNIZ DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000050-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALMEIDA GONCALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7484 - JOSE MUNIZ DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000051-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ROBERTO AZEVEDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7484 - JOSE MUNIZ DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000052-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01701 - AÇÃO ORDINARIA/SISTEMA FINAN
AUTOR : ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMANHO
ADVOGADO : PA2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000053-7 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 05199 - AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : MARIA ISABEL PANTOJA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : PA6894 - JOAO SOUSA DE BRITO
REQDO : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000055-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS
ADVOGADO : DF10280 - LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000056-8 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALEX BAIMA AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000058-5 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : MANWA RAJA EL BANNA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000059-9 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : THADDEUS JUDE SCANLON
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000060-9 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO SAMPAIO
ADVOGADO : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000062-6 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MUNICIPIO DE PRIMAVERA PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA7051 - ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS
IMPDO : GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000063-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : MAXIMIANO JOSE LOPES PEREIRA
ADVOGADO : PA3273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000064-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : OTAVIO KOTARO MANEI
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
- INCRA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000065-7 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : BENEDITO FENANDO BITTENCOURT DIAS
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000066-0 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A - AMASA
ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000067-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : EIDAI DO BRASIL MADEIRA S/A E OUTROS
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.000071-5 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ROSALIA MONTEIRO MOTA
ADVOGADO : PA3574 - THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000072-9 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : PA8689 - LILIAN MENDES HABER
IMPDO : PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000073-2 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : EDSON ALAN DA SILVA NUNES E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.000074-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : TRADIÇÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPÁ
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000075-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : DIEGO EDUARDO BOM
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPÁ
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000076-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO
FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
REQDO : UNIAO FEDERAL

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000077-7 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : IVO ARAGAO FILHO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000078-0 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LUZ MARINA DEL CASTILHO CORTES FONSECA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.000079-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : ALBINO DE OLIVEIRA SILVA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000080-4 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : LORIWAL REI DE MAGALHAES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000081-8 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : CLAUDIO VINICIUS PORTO MOREIRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000082-1 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : ANTONIO AZEVEDO DANTAS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000083-5 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
REQDO : MARIA DIVA DE MENEZES RODRIGUES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000084-9 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : LANCHONETE SERRA RICA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
MARABÁ/PA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000085-2 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : MARIA DAS GRACAS PAMPOLHA BEZERRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000086-6 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE
DO SUL
ADVOGADO : RS17505 - ANGELA MARIA COGO TEMPES
EXCDO : CLAUDIA SILVA FERRAZ
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000088-3 PROT: 07/01/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAÍDO DE
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : CABO VERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000090-7 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ELIAS SOUZA BORGES
ADVOGADO : PA4089 - JOSE ORLANDO GOMES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000091-0 PROT: 08/01/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : HEITOR ODAIR ROTHSTEIN
ADVOGADO : PA9372 - KARLA NAZARE DA SILVA MACHADO

IMPDO : GERENTE DE PLANEJAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS DUTOS E TERMINAIS DO NORTE E NORDESTE DA P

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000092-4 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : BERTIN LTDA

ADVOGADO : SP5086 - BRUNO SAMMARCO E OUTRO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO PARA E OUTROS

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.000093-8 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : SERRARIA COTIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : PA5957 - MARCOS VINICIUS HIRO DO NASCIMENTO

IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARA

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.000094-1 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : ASSESSORIA MARKETING E PROMOCOES DO PARA LTDA

ADVOGADO : PA8670 - MARIZA ALVES DE AGUIAR SILVA

IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000095-5 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : MUNICIPIO DE MARITUBA

IMPDO : GERENCIA REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.000098-6 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 05104 - Acao Possessoria

REQTE : UNIAO FEDERAL

REQDO : BRUNO NAZARENO GOMES COSTA E OUTROS

VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2002.39.00.000038-0 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS

PRINCIPAL: 2001.39.00.005458-3 CLASSE: 15600

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : REMESSA DO IPL-243/2001-SR/DPF/PA AO TJE/PA

VARA: 4

PROCESSO : 2002.39.00.000039-3 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS

PRINCIPAL: 2001.39.00.005657-2 CLASSE: 15600

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : REMESSA DO IPL-262/2001-SR/DPF/PA AO TJE/PA

VARA: 4

PROCESSO : 2002.39.00.000044-8 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.008999-8 CLASSE: 4100

EMBTE : UNIAO FEDERAL

EMBDO : OSMAR DUARTE DE ARAGAO

ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.000045-1 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.009867-6 CLASSE: 3300

EMBTE : ALENIC COMERCIAL LTDA ME E OUTROS

ADVOGADO : PA7617 - FABRICIO BACELAR MARINHO

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000054-0 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/Tributaria

PRINCIPAL: 2001.39.00.007238-8 CLASSE: 9200

AUTOR : EXPORTADORA PERACCHI LTDA

ADVOGADO : PA9679 - IDEMAR CORDEIRO PERACCHI

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.000057-1 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.006855-9 CLASSE: 4100

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA

EMBDO : ANA MARIA DAS GRACAS TAVERNARD NOBRE E OUTROS

ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.000061-2 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.007052-3 CLASSE: 4100

EMBTE : UNIAO FEDERAL

EMBDO : NELSON DOS SANTOS BRANDAO E OUTROS

PROCURAD: EVANDRO MONTEIRO E OUTRO

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.000068-8 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

PRINCIPAL: 2002.39.00.000016-7 CLASSE: 2100

IMPDO : GERENTE DE PLANEJAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS DUTOS E TERMINAIS DO NORTE E NORDESTE DA P

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000092-4 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : BERTIN LTDA

ADVOGADO : SP5086 - BRUNO SAMMARCO E OUTRO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO PARA E OUTROS

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.000093-8 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : SERRARIA COTIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : PA5957 - MARCOS VINICIUS HIRO DO NASCIMENTO

IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARA

IMPTE : PRISCILA NOGUEIRA ALVES

ADVOGADO : PA7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO

IMPDO : PRESIDENTE DO COSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.000069-1 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2000.39.00.007994-0 CLASSE: 4200

EMBTE : LUIZ NEVALDO PINHEIRO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO : PA2270 - WILSON DAHAS JORGE FILHO

EMBDO : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM

LIQUIDACAO ORDINARIA

ADVOGADO : PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO

VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.000070-1 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.008521-0 CLASSE: 4100

EMBTE : UNIAO FEDERAL

EMBDO : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA

- SINPRF - PA

ADVOGADO : PA6494 - VERACILIDES DE ALMEIDA RODRIGUES

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.000087-0 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.009597-9 CLASSE: 4100

EMBTE : UNIAO FEDERAL

EMBDO : JEOVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : PA1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000089-7 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS

PRINCIPAL: 2000.39.00.008162-2 CLASSE: 15600

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : REMESSA DO IPL-021/99/SR/DPF/PA AO TJE/PA

VARA: 3

PROCESSO : 2002.39.00.000096-9 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.008525-0 CLASSE: 4100

EMBTE : UNIAO FEDERAL

EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS

ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.000097-2 PROT: 07/01/2002

CLASSE : 01701 - Acao Ordinaria/Sistema Finan

PRINCIPAL: 2001.39.00.010347-7 CLASSE: 9200

AUTOR : ANGELA SOARES DE AZEVEDO

ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.000099-0 PROT: 08/01/2002

CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS

PRINCIPAL: 2001.39.00.005231-9 CLASSE: 15600

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : REMESSA DO IPL-199/2001-SR/DPF/PA AO TJE/PA

VARA: 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00047

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00015

REDISTRIBUIDOS 000001

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 000000

TOTAL DOS FEITOS 00062

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00047

BELÉM, 08/01/2002

ANIZIA SUELY DE JESUS

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 042/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça, CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem,

semanalmente, aos municípios onde exerçam atribuições cumulativas, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
Adolfo José de Souza	Capitania para Belém	2, 9, 16 e 23
Alecy Muniz de Cezar	Cametá para Limoeiro do Ajuru	2, 9, 16 e 23
Aldo de Oliveira Brandão Saife	Oeiras do Pará para Ananindeua	2, 9, 16 e 23
Aldir Jorge Viana da Silva	Santarém para Novo Progresso	2, 9, 16 e 23
Aline Moreira Batista	São João do Araguaia para São Domingos do Araguaia	2, 9, 16 e 23
Anette Macedo Alegria	Belém para Itaituba	2, 9, 16 e 23
Arnaldo Célio da Costa Azevedo	Porto de Mox para Santarém	2, 9, 16 e 23
Beraldo Casaro Alvarenga	Senador José Porfírio para Santa Izabel do Pará	2, 9, 16 e 23
Carlos Silvestre Garcia	Maracá para Bujari	2, 9, 16 e 23
Daniene Rodrigues Moreira	Portel para Melgaço	2, 9, 16 e 23
Edmar Cavalcante Lima Junior	Afuá para Anajás	2, 9, 16 e 23
Elaine Castelo Branco Souza	Bragança para Tucuruí	2, 9, 16 e 23
Francisco de Assis Santos Louzid	Muaná para Belém	2, 9, 16 e 23
Franklin Lobato Prado	São Sebastião da Boa Vista para Breves	2, 9, 16, 23 e 30
Joana Chagas Cavalcante	Belém para Mucujuba	2, 9, 16 e 23
José Haroldo Carneiro Matos	Itaituba para Aurora do Pará	2, 9, 16 e 23
José Maria Capela Simpaio	Pacajá para Tucuruí	2, 9, 16 e 23
José Maria Costa Lima Junior	Oeiras para Capitania	2, 9, 16 e 23
José Maria Gomes dos Santos	Rezevidas para Castanhal	2, 9, 16 e 23
Lúcia Rosa da Silva Bueno	Belém para Conceição do Araguaia	2, 9, 16 e 23
Lucinete do Amaral Cabral	Outilândia do Norte para Tucumã	2, 9, 16 e 23
Márcia Beatriz Reis Souza	Paragominas para Ulianópolis	2, 9, 16 e 23
Marco Aurélio Lima do Nascimento	Peixe-Boi para Castanhal	2, 9, 16 e 23
Margareth Puga Cardoso Similhu	São Caetano de Odivelas para Gurupá	2, 9, 16 e 23
Maria Célia Floresta Gonçalves	Belém para Baião	2, 9, 16 e 23
Maria da Penha de Mattos Buchaca Araújo	Curuçá para Capitania	2, 9, 16 e 23
Maria José Vieira de Carvalho Bernardo	Augusto Corrêa para Bragança	2, 9, 16 e 23
Mauro José Mendes de Almeida	Altamira para Brasil Novo	2, 9, 16 e 23
Mário Sampaio Netto Chermont	Dom Eliseu para Paragominas	2, 9, 16 e 23
Nicolau Antonio Donadio Caspino	Belém para Chaves	2, 9, 16 e 23
Oceirva de Souza Farias Tabosa	Belém para Ananindeua e Alesques	2, 7, 14, 15, 21 e 31
Paulo Roberto Corrêa Monteiro	Almeirim para Monte Dourado	2, 9, 16 e 23
Pedro Paulo Bastião Caspino	Castanhal para Itaituba	2, 9, 16 e 23
Raimundo Antonio Silva Aires	Rondon do Pará para Marabá	2, 9, 16 e 23
Raimundo Guilherme Cunha	Cachoeira do Arari para Santa Cruz do Arari	2, 9, 16 e 23
Rosana Cordovil Corrêa dos Santos	Belém para São Félix do Xingu	2, 9, 16 e 23
Rosana Paes Pinto	Vigia para Belém	2, 9, 16 e 23
Rosângela Estimiano Gonçalves Humann	Conceição do Araguaia para Santa Maria das Buritis	2, 9, 16 e 23
Sandra Fernandes de Oliveira Mehe	Barcelena para Ananindeua	2, 9, 16 e 23
Sandro Garcia de Casuo	Santarém Novo para Castanhal	2, 9, 16 e 23
Silvana Souza Mendonça	Nova Timboteua para Ananindeua	2, 9, 16 e 23
Sinara Lopes Lima	Viseu para Santo Antônio do Tauá	2, 9, 16 e 23
Sirici Nogueira de Oliveira Neto Casco	Xinguara para São Geraldo do Araguaia	2, 9, 16 e 23
Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos	Ananindeua para Medelinópolis	2, 9, 16 e 23
Viviane Veras de Paula Oliveira	Redenção para Santana do Araguaia	2, 9, 16 e 23

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de janeiro de 2002.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS.
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

AVISO DE SELEÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Ministério Público do Estado do Pará, torna público a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de Gerente de Acompanhamento e Avaliação, a ser preenchida por profissional de nível superior, preferencialmente pós-graduado em planejamento, apresentando experiência mínima comprovada de em planejamento, execução, avaliação e monitoramento de projetos, com conhecimento de técnica ZOPP e de estrutura organizacional do Ministério Público. A seleção será em duas etapas eliminatórias: avaliação curricular e entrevista. Remuneração: 3.000,00 (três mil reais) mensais; Prazo de Contratação: 12 (doze) meses; Local e Prazo para entrega de curriculum: Rua João Diogo nº 100, 1º andar, Núcleo do Meio Ambiente, de 14

decorrentes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, ratifica a inexigibilidade de licitação, para firmar contrato com a TELEMAR - NORTE LEST S/A, única empresa apta a atender a prestação de Serviço DIGITRONCO.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2002.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.330

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XV da Portaria nº 2.642 de 03 de maio de 2001, e a vista do processo protocolado sob o nº 19.446/2001, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. OSMAR CASTILHO DA COSTA, servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suplimento de Fundos no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), destinado a atender despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto com viagem ao Município de Parauapebas-PA, sendo R\$-300,00 (trezentos reais) para Material de Consumo e R\$-200,00 (duzentos reais) para outros Serviços de Terceiros - PJ, cujo prazo de aplicação será de 05 (cinco) dias e prestação de contas nos 03 (três) dias subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, incisos I para serviços e o II para aquisição de material de consumo, conforme determina a Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Manutenção de Serviços de Transportes, PTRES 040355; Elementos 3390.30 - Material de Consumo e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 13 de dezembro de 2001.

@ MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral, em exercício

PORTARIA Nº 3.370

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXII da Portaria nº 2.616/2001, e a vista da decisão exarçada no processo administrativo protocolado sob o nº 20.077, de 19.12.2001, Resolve: CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei nº 8.112/90, art. 81 da Lei Estadual nº 5.810/94 e art. 95 da Lei Municipal nº 7.502/90, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de novembro/2001.

Servidores do Quadro e requisitados da União	Unidade de lotação	Dia(s) e/ou Período(s)
Alicione Andrade Tocantins	SA/COF	05
Antônio Delclaque de Araújo Travessa	SRH/SAMS	28 e 29
Carlos Roberto Rocha da Cruz	SI/CPS/SPS	09
Cláudia Teixeira Sá Cabral	SRH/SAMS	19 a 22
Francisca Lemos de Freitas	SJ/GAB	07
Franklin Távares Nascimento	SA/CSG/SST	05
Heliana de Fátima Pereira Therezo	SA	20
Janete Carla Dias Wirtz	SA/CMP/SEAF	22
Janilze Rodrigues Santos	SA/GAB	08 e 14
João Clímaco dos Santos	SA/CSG/SST	07 a 09 e 20 a 30
José Carlos Ferreira de Araújo	SA/CC	09 a 30
Júlio Valente da Costa Júnior	SI/CPS/SED	30
Kayla Oliveira Cohen	SA/CMP/SLC	12 a 14
Mara Ruth Ventura Baptista	SA/CMP/SLC	29
Marcelo Cardoso Fagundes	SI/CPS/SPS	07
Márcia de Nazaré Pamplona Santos	SA/CMP/SLC	26
Marcos Antônio Barcellos Leão	SRH/COPE/SIN	19
Maria de Nazareth de Oliveira Pereira	CRE/GAB	12
Maria Lucilene Picanço Farias	DG/GAB	13 e 19
Miosóti Teixeira Leal	SA/CC/SEA	05
Patrícia Tereza de Araújo Costa	SA/CMP/SC	26
Paulo Octávio Andrade Wanzeller	SJ/CJD/SJUR	07
Raimunda Conceição Tavares Souza	7º ZE	13 e 14
Renato de Albuquerque Neves	SRH/COPE/SAC	30
Rodrigo Augusto Nascimento Monteiro Vaktz	SRH/CODES/SA	12
Rosania de Nazaré Menezes Matos	SI/CE/SPCE	26
Sandro Marcelo Ati Tadalesky	SI/CPS/SPS	19 e 30
Selma de Jesus Souza Saraiva	SA/CMP/SC	07
Simone Lopes de Matos	SRH/SAMS	19 a 28
Simone Socorro Cardoso Garcia	DG/GAB	09
Teresinha Margaret Araújo Sabat	DG/ASS	23
Walber Joaquim dos Remédios	SI/CE/SPCE	30

Servidores Requisitados	Unidade de lotação	Órgão de Origem	Dia(s) e/ou Período(s)
Carlos Alberto da Paixão e Silva	SI/CPS/SPS	COANPA	01 a 09
Jorge Expedito Pinto Fonseca	CAE	IPASEP	27
Liliana Fernandes Bentes	7º ZE	TJE/PA	07
Márcia Regina Corrêa de Sousa	CAE	DETRAN	12
Neide Gomes da Cunha Silva	SA/GAB	SEUDC	12
Walnira da Silva Xavier	SRH/SAMS	SESPA	01 a 06 e 09 a 14

Servidores Requisitados	Unidade de lotação	Órgão de Origem	Dia(s) e/ou Período(s)
Eliseu Santiago Costa	SRH/GAB	PMB	09 e 14 a 20
Jonnes Kennedy Silva do Rosário	SA/CC/SEA	SEMEC	20 e 21
Ricardo Soares de Lima	SA/CSG	SECON	27 a 29

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 07 de janeiro de 2002.

@ MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS Nº 03/2001

O Doutor LUIZ ANTONIO NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho em Substituição da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que fica CITADA a empresa TELLES SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo VTB-SIP-105/2001-2, em que é reclamante-exequente inss, para pagar no prazo de quarenta e oito horas o valor de R\$-53,18 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente a débito previdenciário, nos autos do processo em referência.

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2001. Eu, (Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria), conferi e subscrevi.

LUIZ ANTONIO NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 15/1/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO ORDINÁRIO

1. PROCESSO TRT RO 6753/2001. RECORRENTE: HAROLDO GODINHO DE SOUZA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA (REDE-EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
2. PROCESSO TRT RO 6175/2001. RECORRENTE: ALBERTO MOURA BASTOS. Doutora Niltes Neves Ribeiro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.
3. PROCESSO TRT RO 6617/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: VITÓRIA REGIA MENDONÇA CARTONILHO, WALDEMIR PONTES BARROS E WILSON FRANCISCO DE LIMA ASSUNÇÃO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.
4. PROCESSO TRT RO 6746/2001. RECORRENTES: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE. Doutor Hélio Antônio Machado. WALTER LEMOS DOS SANTOS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.
5. PROCESSO TRT RO 6765/2001. RECORRENTE: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDO: ABRAÃO DE LIMA SANTOS. Doutor Manoel Carlos Pereira Souza. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
6. PROCESSO TRT RO 6573/2001. RECORRENTE: ELIAS DIAS SANTOS. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CIELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
7. PROCESSO TRT RO 6604/2001. RECORRENTE: MARCELO OTÁVIO LIMA REIS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.
8. PROCESSO TRT RO 6576/2001. RECORRENTE: LÍDIO VILSON TENÓRIO. Doutora Karla Karina Bogen Ribeiro. RECORRIDA: RED HOT ALIMENTAÇÃO LTDA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
9. PROCESSO TRT RO 6702/2001. RECORRENTE: JANETE TEIXEIRA DE SOUSA. Doutor Alexis Tchelzoff Neto. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Doutora Milane Rodrigues Mendonça. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 6613/2001. RECORRENTE: NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - POEMAR. Doutora Gilzely Medeiros de Brito. RECORRIDO: RAUL JOSÉ FRANCO PEREIRA. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO TRT RO 6535/2001. RECORRENTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: CARLOS VALENTIM DA SILVA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
12. PROCESSO TRT RO 6130/2001. RECORRENTE: MARIA LÚCIA SALES DE OLIVEIRA LOPES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: EMPREITEIRA PANTOJA, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6831/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Ronaldo Campos de Souza Júnior. RECORRIDOS: MAKISON DUARTE DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SÉRGIO AUGUSTO TAVARES GOMES. Doutora Ana Clara Müller Hoff. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6193/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: NELLES NELSON DAMASCENO DO NASCIMENTO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6410/2001. RECORRENTES: ELI MATIA VIEIRA DA VITÓRIA. Doutora Cassia de Fátima Santana Mendes Pantoja. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutor Antônio Rito das Graças Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA. Doutor Edson Marcelo Lino. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

16. PROCESSO TRT REXOFF 6509/2001. RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES COSME DA SILVA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

17. PROCESSO TRT REXOFF 6498/2001. RECLAMANTE: JOÃO DE PAULA FILHO. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

18. PROCESSO TRT REXOFF 6499/2001. RECLAMANTE: CLAUDINEA WENZELLER HUGHES. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

19. PROCESSO TRT AP 6593/2001. AGRAVANTE: AMIN VERGOLINO ZAHLOUTH. Doutor Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 6775/2001. AGRAVANTE: DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Doutora Rosane Baglioli Daminski. AGRAVADO: LÚCIO NAZARENO DA SILVA. Doutor Luiz Carlos Correia. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT RO 6256/2001. RECORRENTES: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. JOSÉ MARIA PEREIRA DE ARAÚJO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. CADAM S/A. Doutor Rogério Robson Jucá Vilar. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

22. PROCESSO TRT REXOFF 6003/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDO CORREA DA CRUZ. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 6218/2001. RECORRENTES: BENEVIDES ÁGUA S.A. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. JOÃO DE SOUSA GOMES. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT AP 5809/2001. AGRAVANTE: ELVIRA DA CONCEIÇÃO. Doutor Pedro Raimundo Mata Mileo. AGRAVADA: UNIÃO. Doutora Rosilene Palheta Botelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AJ 1856/2001. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES NUNES ALBUQUERQUE. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

26. PROCESSO TRT RO 6243/2001. RECORRENTES: MÁRIO HERNAN MURQUEITTO REYES. Doutor Francisco Soares Napoleão. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS. Doutor Antônio da Conceição do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 6581/2001. RECORRENTE: LUCIANE CRISTINA COSTA SOARES. RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Doutor Paulo Brito Chermont. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6309/2001. RECORRENTE: JORGE VICENTE SANTOS CONCEIÇÃO. Doutor Silas Santos Antônio. RECORRIDA: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 6292/2001. RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO. Doutor Antônio da Conceição do Nascimento. RECORRIDA: E.B.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Christianne Ribeiro. Eliasquevi. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

30. PROCESSO TRT RO 6271/2001. RECORRENTE: JARUMÁ RODOFLUVIAL LTDA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JURANDIR MATIAS MARQUES. Doutor Carlos Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT RO 6311/2001. RECORRENTE: AMÉLIO TAVARES FILHO. Doutor Cláudio César Nunes Batista. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 6190/2001. RECORRENTE: MARLENE DE HOLANDA NOBREGA. Doutor Everaldo Carneiro Ribeiro. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

33. PROCESSO TRT RO 6567/2001. RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CIELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

34. PROCESSO TRT RO 6606/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: JURANDIR FLORENCIO DE SOUZA, LEALDINO MARANHÃO, LUIZ CARLOS PINA, MÁRIO DELOZANO

RODRIGUES PEREIRA, MARIA DA GLÓRIA DE ÁVILA ALVES E OUTROS. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

35. PROCESSO TRT RO 6603/2001. RECORRENTE: UBIRACI DOS ANJOS MENDES. Doutor Manoel Gaiinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 6025/2001. RECORRENTE: WALDEMAR MELO ALVES. Doutor Marlon Douglas Castro Martins. RECORRIDOS: ANDRADE & GIMAQUE LTDA. Doutora Raimunda Laura Serrão da Silva Souza, MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Filomena Maria Miléo Guerreiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Óbidos.

37. PROCESSO TRT RO 6834/2001. RECORRENTE: ELIAS DOS SANTOS SOARES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

38. PROCESSO TRT RO 6741/2001. RECORRENTE: PARAWOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Doutor João Roberto Dias de Oliveira. RECORRIDOS: ROSINALDO CARDOSO SILVA E PAULO RAMON OLIVEIRA ROCHA. Doutor Isaías Alves Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

39. PROCESSO TRT RO 6472/2001. RECORRENTE: OSVALDO ALVES FILHO. Doutora Inaê Cristina Holatz Petrovic. RECORRIDA: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

40. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6192/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: JOSEVAN PANTOJA ANDRADE. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

41. PROCESSO TRT AP 6411/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutor Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: ANTONIO FONSECA DE SOUZA, ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES, JOSÉ ILSON LEITE MARTINS, JOSÉ AUFÉU BARRETO DOS SANTOS, MATHEUS DA COSTA E SILVA MEDEIROS E OLAMIR COUTINHO DE ALMEIDA. Doutor Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_2/2002
PROCESSO No: 003_2498/2001_X

Reclamante: JOSE RIBAMAR FREITAS SOUZA
Reclamado: PIRAMIDES COM REP SERVIÇOS GERAIS LTDA
Data da Proxima Audiência: 16/01/2002 as 11:30 Horas
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) PIRAMIDES COM REP SERVIÇOS GERAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. PARCELA PLEITEADA: LEVANTAMENTO DE FGTS ATRAVÉS DE ALVARA JUDICIAL.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 09 de janeiro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_3/2002 PROCESSO No: 003_2404/2001_8

Reclamante: JOEL CORREA DOS SANTOS
Reclamado: POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MMa. 3a. VTB, JUL. GAR PROCEDENTE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARA JUDICIAL, A POS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO NA RECLAMATORIA MOVIDA PELO RECL. MANTE CONTRA A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA REVEL NA QUANTIA DE R\$-10,00, SOBRE O MONTANTE QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM EM R\$500,00, DAS QUAIS FICA ISENTO NOS TERMOS DA PORTARIA No. 248/2000. CIENTE O RECLAMANTE."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 09 de janeiro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 003_1/2002
PROCESSO No: 003_632/2001_0
Reclamante: MARIA EDITE REGO DE ANDRADE
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO
Reclamado: RITA EDWIRGES PADILHA PENTEADO
Advogado(a):

Assunto:
A EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 37/38.
RESENHA No 003_2/2002
PROCESSO No: 003_527/1995_9

Reclamante: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
Reclamado: ROMEU DA SILVA LEITÃO
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Assunto:
AO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - O ACORDO DE FLS. 199/201, VEZ QUE NAO HOMOLOGADO PELO JUIZO, NAO PRODUZ EFEITOS NOS AUTOS; II - A ADJUDICAÇÃO TORNOU-SE PERFEITA E ACABADA; III - RETORNAR AO ARQUIVO, POIS NADA HA PARA SER DEFERIDO; IV - DAR CIENCIA. EM 18/12/2001, RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO."
RESENHA No 003_3/2002
PROCESSO No: 003_2302/2001_0

Reclamante: JOSE MARIA TEIXEIRA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "... DECIDE ESTA VARA TRABALHISTA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO POR FALTA DE DADOS NECESSÁRIOS NA INICIAL, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 07/11/96, O QUE FOR APURADO EM CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELOS PLANTÕES AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E REPERCUSSÕES SOBRE FERIAS + 1/3, 13. SALÁRIOS E FGTS, MULTA NORMATIVA, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALEM DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DO REU EM PAGAR, A PARTIR DE AGORA, AS HORAS EXTRAS NOS PLANTÕES MENCIONADOS, COM ADICIONAL DE 100% CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 200,00 PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 10.000,00."

RESENHA No 003_4/2002
PROCESSO No: 003_1622/1993_5
Reclamante: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA
Advogado(a): LAZARO MANGABEIRA DA SILVA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF
Advogado(a): GLÓRIA MAROJA e OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:
AO EXECUTADO TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DECISÃO: "... CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS OFERTADA POR CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF PARA, NO MERITO, DETERMINAR O ABATIMENTO DO VALOR BLOQUEADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO."

RESENHA No 003_5/2002
PROCESSO No: 003_1129/2000_0
Reclamante: NATALINA COSTA AMARAL
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
QUANTO AO PEDIDO DE ABANDAMENTO DE VALORES SOLICITADO JUNTO A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE AQUELA VARA TRABALHISTA ENCONTRA-SE IMPOSSIBILIZADA DE ATENDE-LO, TENDO EM VISTA QUE FOI INTERPOSTO EMBARGOS DE TERCEIRO VISANDO A ANULAR A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO 008-02184/2001-9, PORTANTO PENDENTE DE JULGAMENTO OS REFERIDOS EMBARGOS.

RESENHA No 003_6/2002
PROCESSO No: 003_1280/2001_0
Reclamante: JUDA XISTO DE SOUZA
Advogado(a): BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Reclamado: ALFA ENGENHARIA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Assunto:
AO EXEQUENTE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.
RESENHA No 003_7/2002
PROCESSO No: 003_2045/2001_6
Reclamante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO
Reclamado: OTAVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SEGUINTE DECISÃO: "... CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A CONTRA OTAVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO E MAURO TAVARES DA SILVA PARA NO MERITO, ACOLHE-LOS, PARA QUE AS CUSTAS FIXADAS NA R. SENTENÇA SEJAM EXCLUÍDAS, POIS JA FORAM PAGAS ANTECIPADAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO."

RESENHA No 003_8/2002
PROCESSO No: 003_1826/2001_7
Reclamante: MANOEL MARIA DA COSTA PIMENTEL
Advogado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE INFORMAR O NUMERO DO PIS PARA QUE SE POSSA EXPEDIR ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE SEU FGTS.
RESENHA No 003_9/2002
PROCESSO No: 003_653/2001_8
Reclamante: JEREMIAS SOUZA NAZARE
Advogado(a): DANIELA OLIVIA
Reclamado: R. L. PAMPOLHA S/C LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE POSSUI INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM APRECO.
RESENHA No 003_10/2002
PROCESSO No: 003_1736/1999_7
Reclamante: EDIMILSON LIMA ALMEIDA
Advogado(a): MARCUS ALEXANDRE FONTEL DE OLIVEIRA
Reclamado: EMDESUR
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE POSSUI INTERESSE EM ADJUDICAR

OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM APRECO.

RESENHA No 003_11/2002
PROCESSO No: 003_543/2001_1
Reclamante: ANDRE CONSTANTINO FURTADO DE SOUZA

Advogado(a):
Reclamado: NOE XAVIER RODRIGUES PALHETA
Advogado(a): TELMA REGINA DA COSTA NUNES

Assunto:
QUANTO AO ACORDO INFORMADO PELO EXECUTADO, DEVERA ESTE PROCEDER PETICAO DE CONCILIAÇÃO EM CONJUNTO COM O EXEQUENTE.

RESENHA No 003_12/2002
PROCESSO No: 003_1183/1992_9

Reclamante: SINTSEP
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: UNIAO FEDERAL MIN TRANSPORTES COMUNICACOES
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO E SEUS ANEXOS AS FLS. 261/275, JUNTANDO OS DOCUMENTOS FALTOSOS.
RESENHA No 003_13/2002
PROCESSO No: 003_1448/1999_2

Reclamante: DIVA DE MATTOS SHIDEI
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:
A EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE FLS. 314.

RESENHA No 003_14/2002
PROCESSO No: 003_911/2000_8

Reclamante: JOSE NAZARENO DA SILVA SENA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREO LTDA
Advogado(a): HUMBERTO SALES BATISTA

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.
RESENHA No 003_15/2002
PROCESSO No: 003_172/2001_3

Reclamante: RUI GUILHERME SOUZA REIS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: CAMPAR ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 80, E NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
RESENHA No 003_16/2002
PROCESSO No: 003_1780/2001_9

Reclamante: DONATO RODRIGUES SANTANA
Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado: MONTE ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA OU SEUS SOCIOS.

RESENHA No 003_17/2002
PROCESSO No: 003_1007/2000_8

Reclamante: JOSE RIBAMAR ESPINDOLA PADILHA
Advogado(a): DANIEL FERNANDES DA SILVA
Reclamado: AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA
Advogado(a): JORGE OTAVIO LEMOS MENDONÇA

Assunto:
AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 213 FOI CONVOLEADO EM PENHORADO.
RESENHA No 003_18/2002
PROCESSO No: 003_1251/1992_0

Reclamante: JOSE MATOS DE SOUZA
Advogado(a): LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES
Reclamado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 257/259, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003_19/2002
PROCESSO No: 003_1044/1997_8

Reclamante: PARASIN PARA SINALIZAÇÃO LTDA-ME
Advogado(a):
Reclamado: AMBROSIO CARLOS FRANCO SILVA
Advogado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS

Assunto:
AO EXEQUENTE (CONSIGNADO) PARA PROCEDER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AINDICAÇÃO DE BENS DA CONSIGNANTE (EXECUTADA) PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003_20/2002
PROCESSO No: 003_1204/2001_6

Reclamante: LUIZ CARLOS CORREA DE FREITAS
Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA
Reclamado: SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto:
AO RECLAMANTE/AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 156/164.

RESENHA No 003_21/2002
PROCESSO No: 003_864/2001_X

Reclamante: ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: NORTE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTE JUIZO ACERCA DO SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.
RESENHA No 003_22/2002
PROCESSO No: 003_1962/2000_8

Reclamante: LUCIVAL SANTOS LOPES
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI
Reclamado: COOPANES DO BRASIL
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO DEPOSITO EXISTENTE NOS

AUTOS, INFOR MANDO SE REFERIDO VALOR DEVE SER PAGO NA INTEGRA OU AGUARDAR O PRAZO

RESENHA No 003 _ 23/2002

PROCESSO No : 003 _ 859/2000_X

Reclamante: ANGLIO MIRANDA
Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: C. M FAIRANDA S/C LTDA
Advogado(a): VALDEMAR DA SILVA

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA PROCEDER NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

RESENHA No 003 _ 24/2002

PROCESSO No : 003 _ 2076/2001_6

Reclamante: SEBASTIAO ROGERIO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(a): FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Reclamado: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA
Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DE FLS. 69/72.

RESENHA No 003 _ 25/2002

PROCESSO No : 003 _ 1758/1997_3

Reclamante: MANOEL VÁLE DE ARAÚJO
Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE
Reclamado: BRASILTÓN BELEM HOTEIS E TURISMO S A
Advogado(a): MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA

Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 268

do: RITA EDWIRGES PADILHA PENTEADO

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 37/38.

RESENHA No 003 _ 2/2002

PROCESSO No : 003 _ 527/1995_9

Reclamante: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS

Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO

Reclamado: ROMEU DA SILVA LEITÃO

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Assunto:

AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - O ACORDO DE FLS. 199/201, VEZ QUE NÃO HOMOLOGADO PELO JUÍZO, NÃO PRODUZ EFEITOS NOS AUTOS; II - A ADJUDICAÇÃO TORNOU-SE PERFEITA E ACABADA; III - RETORNAR AO ARQUIVO, POIS NADA HA PARA SER DEFERIDO; IV - DAR CIÊNCIA. EM 18/12/2001. RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

DESPACHO - PROCESSO TRT/2ª T./ED/RO 6216/2001

EMBARGANTE: PALMETTO VEÍCULOS LTDA

Dr. Elias Pinto de Almeida e outras

EMBARGADO: FERNANDO OTÁVIO FARIAS FERREIRA

Drª Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra

DECISÃO EMBARGADA: TRT/2ª T./RO 6216/2001

DESPACHO

Considerando o requerimento da embargante, no sentido de que seja dado efeito modificativo aos presentes embargos, e a necessidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88); considerando, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDJ-I, do Colendo TST; considerando, por fim, o disposto no art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio TRT da Oitava Região, que prevê a intimação da parte contrária havendo pedido de efeito modificativo, determino a notificação do embargado para contraminutar, querendo, os embargos de declaração interpostos pela reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Belém-Pa, 10/01/2002

Marcus Augusto Losada Maia

Juiz Convocado - Relator

VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO: 105.363/01-1

EXEQUENTE: FRANCISCA ALBENIR ALVES DE SOUZA
Advogada: DRA. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA CAMPO MAIOR E CITROPAR CITRICOS DO PARA S/A.

Advogado: DR. VALDENIR HESKETH JUNIOR

CONTEÚDO: CIÊNCIA AO EXECUTADO DO R. DESPACHO: "DIGA AO EXECUTADO QUE O BEM INDICADO NÃO FOI ACEITO".

PROCESSO: 105.369/97-3

EXEQUENTE: SOLANGE MARIA DA SILVA

Advogado: DR. JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: DR. DJALMA LEITE FEITOSA

CONTEÚDO: CIÊNCIA AO EXECUTADO DO R. DESPACHO: "DEVERÁ O EXECUTADO APRESENTAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO COM OS VALORES DEVIDOS, NA FORMA DAS DECISÕES, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO DOS ELEMENTOS POR ESTE JUÍZO".

PROCESSO: 105.823/00-2

EXEQUENTE: MIGUEL PAVÃO

Advogado: DR. ANTONIO AFONSO NAVEGANTES

EXECUTADO: PEDRO OLARI DESENGRINI

Advogado: DR. CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM

CONTEÚDO: CIÊNCIA AO EXECUTADO DO R. DESPACHO: "SEM RAZÃO O EXECUTADO, DE VEZ QUE FICOU EM MERAS ALEGAÇÕES, SEM APRESENTAR O VALOR QUE SUPOSTAMENTE SERIA CORRETO. REJEITA-SE A IMPUGNAÇÃO DE SE CIÊNCIA".

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 091 751-1148

E-mail

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERRÊIRA, JUIZ SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 20.02.2002, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VTA-535/1999-5 EM QUE SÃO PARTES: MARIA DE FÁTIMA NEVES, EXEQUENTE E BAR MATAPI - FÁTIMA MARIA DOS SANTOS COSTA, EXECUTADA, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

UM PRÉDIO DENOMINADO "BAR MATAPI", CONSTRUÍDO PARTE EM ALVENARIA, PARTE EM MADEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARGARENA - PA, PRAIA DO CARIPÍ, CONSTRUÍDO EM TERRENO DE APROXIMADAMENTE 1.500 M², CONFINA PELO LADO DIREITO COM O "BAR PARAÍSO", DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ PAULO FERREIRA GOUVEA; PELO LADO ESQUERDO COM O SR. ROQUE ALVES FILHO DE AMORIM ("CARIPI BAR E RESTAURANTE"); PELOS FUNDOS COM A PRAIA DE CARIPÍ, PELA FRENTE COM A RUA DE ACESSO À PRAIA, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CIENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APROPRIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (10.01.2002). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO LAVREI O PRESENTE.

DESPACHOS

PROCESSO VTA 1341/2001-7

Re: GABRIEL GOMES DA COSTA

Adv: Dra VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Rdo: W M SERVIÇOS LTDA-ME

Adv:

DESPACHO: Ao reclamante para tomar conhecimento de que o Juízo entendeu equivocado o teor da petição protocolada em 18.12.2001, tendo em vista que o Processo já foi arquivado pelo não comparecimento do autor à audiência inaugural.

PROCESSO VTA 2533/2001-X

Re: BENEDITO AZEVEDO SANTOS

Adv: Dra VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Rdo: CONSTRUTORA O A S LTDA

Adv:

DESPACHO: Ao reclamante para tomar conhecimento dos documentos apresentados pela reclamada de fls. 29 a 35 dos autos e apresentar manifestação sobre os mesmos em 05 dias e, neste mesmo prazo, informar o cumprimento da obrigação da reclamada de reatificar sua CTPS, sendo que a não manifestação implicará em confirmação do cumprimento.

SENTENÇAS

PROCESSO VTA 2740/2001-4

Re: SERGIO DE MORAES VILHENA

Adv: Dr CARLOS GONÇALVES GOMES

Rdo: HOSPITAL E MATERNIDADE AFONSO RODRIGUES FILHO

Adv: Dra. DANUZIA DALTRIO DE VIVEIROS

CONCLUSÃO: As partes para tomarem conhecimento da r Sentença em sua parte Dispositiva: "REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO... DETERMINO QUE SEJA RETIFICADA A DATA DE ADMISSÃO DA CTPS PARA 01.05.1997, COMUNICANDO-SE À DRT E AO INSS. CONDENO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE VERBAS: HORAS EXTRAS; ADICIONAIS NOTURNOS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 97 EM 06/12; DIFERENÇA SALARIAL NO PERÍODO DE NOVEMBRO/97 A JANEIRO/01; REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INSS SEGURADO, DO EMPREGADOR E DE TERCEIROS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. CONDENO A RECLAMADA EM CUSTAS SOBRE O VALOR DA CAUSA NO IMPORTE DE R\$651,70..."

PROCESSO VTA 1736/2001-8

Re: EMILIANA RODRIGUES DE CASTRO

Adv: Dra VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA

Rdo: MUN DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv: Dr. CARLOS GONÇALVES GOMES

CONCLUSÃO: As partes para tomarem conhecimento da r Sentença em sua parte Dispositiva: "JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO... CONDENO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS: FGTS NO PERÍODO DE 05.10.1988 A 17.07.1991 EM VALORES ATUALIZADOS ATÉ DEZEMBRO/2001: R\$388,61. JUROS DE MORA: R\$21,63. IMPROCEDE O FGTS NO PERÍODO DE 01.03.1988 A 04.10.1988... CONDENO O RECLAMADO EM CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO DE R\$410,24 NO IMPORTE DE R\$8,20..."

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009 _ 1291/2001

PROCESSO No : 009 _ 1505/2000_2

Reclamante: ROSELY FERREIRA SOIRE

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: S SOUZA SANTOS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO DOS

BENS PENHORADOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE LICITANTES POR OCASIAO DO LEILÃO REALIZADO EM 29/11/2001, BEM COMO INDICAR NOVOS BENS A PENHORA, DE MAIS FACIL ACBITACAO NO MERCADO, SOB PENA DE LIBERACAO DOS BENS JA CONSTRITADOS E SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO CONSOANTE ARTIGO 40, PARAGRAFO 2o, DA LEI 6830/680.

RESENHA No 009 _ 1292/2001

PROCESSO No : 009 _ 1545/2000_3

Reclamante: ABRAAO LEANDRO DE MORAIS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORA DOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE LICITANTES POR OCASIAO DO LEILÃO REALIZADO EM 29/11/2001.

RESENHA No 009 _ 1294/2001

PROCESSO No : 009 _ 1219/2000_1

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE LICITANTES POR OCASIAO DO LEILÃO REALIZADO EM 29/11/2001.

RESENHA No 009 _ 1295/2001

PROCESSO No : 009 _ 1659/2000_7

Reclamante: FELIPE ANANIAS DOS SANTOS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: ADEMPS ADM DE EMPRESAS DE PESCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORA DOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE LICITANTES POR OCASIAO DO LEILÃO REALIZADO EM 29/11/2001.

RESENHA No 009 _ 1/2002

PROCESSO No : 009 _ 1827/2001_9

Reclamante: JONAS DA SILVA LIMA

Advogado(a): DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO

Reclamado: LOJAS Y YAMADA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto:

A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009 _ 2/2002

PROCESSO No : 009 _ 219/2001_3

Reclamante: RAIMUNDO SILVA LOPES

Advogado(a): BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Reclamado: TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, ATRAVES DE SUA PATRONA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE 82/106, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 _ 3/2002

PROCESSO No : 009 _ 1974/2001_0

Reclamante: ALUIZIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TBL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Assunto:

AS PARTES, POR SEUS PATRONOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009 _ 4/2002

PROCESSO No : 009 _ 929/1999_2

Reclamante: TOMAZ DE AQUINO GUIMARAES TRINDADE

Advogado(a): ERIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIALS S A

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 196, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 _ 5/2002

PROCESSO No : 009 _ 1284/1995_3

Reclamante: FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: ENCOI S A ENGENHARIA E COMERCIO

Advogado(a): DESEDEITH FREIRE BRASIL

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE

O SEGUINTE DESPACHO:

"I - CONSIDERANDO ESGOTADOS OS ATOS EXECUTORIOS PERANTE ESTE JUÍZO,

II - AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO;

III - APOS, ARQUIVAR OS AUTOS".

RESENHA No 009 _ 6/2002

PROCESSO No : 009 _ 1515/2001_1

Reclamante: EDIVALDO SILVA DE SENA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Reclamado: BELCONAV S A

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009 _ 7/2002

PROCESSO No : 009 _ 1800/2001_0

Reclamante: RONIE ALEX GARCIA BATISTA

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto:

A RECLAMADA, POR SUA PATRONA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA No 009 _ 8/2002

PROCESSO No : 009 _ 1276/2001_9

Reclamante: ANA MORAES DE JESUS

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAI

Reclamado: ANA VITA FRANCA FERREIRA

Advogado(a):

Assunto:
A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ART. 40, PARÁGRAFO 2º.

RESENHA No 009_9/2002
PROCESSO No: 009_974/2001_6
Reclamante: ALEXANDRE TEIXEIRA DO AMARAL
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado: PRISMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO PARA APRESENTAR CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

RESENHA No 009_10/2002
PROCESSO No: 009_1165/2001_0
Reclamante: ALDO RILDO CARVALHO SANTOS
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA PARA TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO AS FLS.73 DOS AUTOS, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA.

RESENHA No 009_11/2002
PROCESSO No: 009_1325/2001_7
Reclamante: ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
A EXEQUENTE, POR SUA PATRONA PARA TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO AS FLS.52 DOS AUTOS, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA.

Processo No: 9ª VT - 1747/01
Reclamante: RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS
Advogado(a): DRA. JACIRENE DE SOUZA MACIEL
Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA DA SILVA
Reclamado(a): CAPAF
Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Conteúdo: AO RECLAMANTE E A RECLAMADA CAPF, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_1/2002 PROCESSO No: 009-745/1996_4
Exequente: OSWALDINO JOSE DO NASCIMENTO
Executado: MADEIREIRA BANNACH LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MADEIREIRA BANNACH LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENEHORA O VALOR DE FLS. 238, DOS AUTOS".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELÉM - PA, 6050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, 09 de janeiro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) JUIZ(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 001_1/2002
PROCESSO No: 001_2016/2001_X
Reclamante: HELIETE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a): PATRICIA GUIMARAES DA ROCHA
Reclamado: PRISMA BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado(a): MARLUCE DE MEDEIROS PINA
Assunto:

AO RECLAMADO: regularizar as guias do seguro desemprego no prazo de 48 horas e tomar conhecimento da petição de fls. 80 dos autos, a sua disposição na secretaria do Juízo.

RESENHA No 001_2/2002
PROCESSO No: 001_1010/1998_9
Reclamante: ROQUE RESQUE VELOSO
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO OLIVEIRA
Assunto:

AO RECLAMADO: pagar o saldo devedor apurado a fls. 978 no montante de R\$377,64 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

RESENHA No 001_3/2002
PROCESSO No: 001_1561/1998_2
Reclamante: MARA ANTONIA DA SILVA BARATA
Advogado(a): JALVO ARANTES GRANJEN
Reclamado: CRAVO E CANELA DISTRIBUIDORA COSMETICOS LTDA
Advogado(a): KAREN PONTES RICHARDSON
Assunto:

AO RECLAMADO: comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, dentro de dez dias, ressaltando que, caso não comprove, o recolhimento será efetuado pela secretaria do juízo, com saldo pertencente a reclamada existente nos autos.

RESENHA No 001_4/2002
PROCESSO No: 001_1482/1992_8
Reclamante: JOSE MARIA MATOS DE SOUZA
Advogado(a): JADER NILSON DA LUIZ DIAS
Reclamado: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
Advogado(a): PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUZA
Assunto:

AS PARTES: tomar conhecimento de que o juízo homologou o acordo firmado, conforme fls. 663/664 dos autos, sendo que o valor de fls. 666 será pago aos exequentes, devendo o executado comprovar os valores previdenciários, dentro do prazo de

dez dias. Custas pelos exequentes no importe de R\$67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) calculadas sobre o valor do acordo, das quais ficam isentos.

RESENHA No 001_5/2002
PROCESSO No: 001_577/1996_9
Reclamante: IVALDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEO
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Assunto:

AS PARTES: tomar conhecimento de que o juízo homologou o acordo firmado, consoante o proposto a fls. 477/478. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de dez dias após pagamento da última parcela do acordo. Custas pela executada em R\$132,18, a qual deverá comprovar o recolhimento dentro do prazo de 48 horas.

RESENHA No 001_6/2002
PROCESSO No: 001_1523/1998_5
Reclamante: ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT
Assunto:

AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, INCLUINDO A CEF: tomar conhecimento dos cálculos reformulados, as fls. 514/515. A executada FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS deverá comprovar o pagamento das diferenças de março/2001, abril/2001 e maio/2001 dentro do prazo de 48 horas.

RESENHA No 001_7/2002
PROCESSO No: 001_1072/2001_4
Reclamante: JOSE NILTON GOMES SANTOS
Advogado(a): JOZINALDO DE AGUIAR MAIA
Reclamado: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto:

A reclamada contraminutará recurso ordinário, no prazo legal, querendo.//

RESENHA No 001_8/2002
PROCESSO No: 001_1220/1997_2
Reclamante: PLINIO DE ABREU RODRIGUES
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto:

As partes ficar cientes da sentença: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, rejeito os embargos a execução opostos por Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A contra Plínio de Abreu Rodrigues, por falta de amparo legal. Outrossim, a embargante e condenada no pagamento de indenização em favor do embargado, arbitrada em 20 por cento, sobre o valor atualizado do débito em execução, na forma ao Art. 601, da Lei Adj. - tiva Civil. Tudo nos termos da Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo; sem custas.

RESENHA No 001_9/2002
PROCESSO No: 001_2142/2001_4
Reclamante: WALMIR SENA SIZO
Advogado(a): MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO
Reclamado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Assunto:

As partes ficar cientes da sentença: Em face do exposto e mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Walmir SENA SIZO contra FOX Vigilância e Segurança Ltda, por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas pelo reclamante, em R\$-662,93, calculadas sobre R\$33.146,64.///

RESENHA No 001_10/2002
PROCESSO No: 001_1077/2001_3
Reclamante: MARLUCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: SALAO GRAND FINALLE
Advogado(a): CARLOS AILSON PEIXOTO
Assunto:

RECLAMADA: Margareth Regina Peixoto/As partes ficar cientes da sentença de embargos de declaração: Isto posto, decide a Juíza Titular da 1ª - VTB, conhecer dos embargos de declaração apresentados por Margareth Regina Peixoto Pereira, em relação a R. Sentença de Fls. 59/61, no processo em que litiga com Marluvia do Nascimento de Souza e, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação.//

RESENHA No 001_11/2002
PROCESSO No: 001_2144/2001_8
Reclamante: RAIMUNDO FRANCISCO GONCALVES SAMPAIO
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S A
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CEI.PA
Assunto:

As partes ficar cientes da sentença: Ante o exposto, decidido no Processo em que litigam RAIMUNDO FRANCISCO GONCALVES SAMPAIO reclamante, e CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A, reclamada, declarar prescritos os pedidos - com causa de pedir anterior a 29.11.1996, extinguindo os mesmos com julgamento de mérito nos termos do Art. 269, inciso IV do CPC e julgar TO TALMENTE IMPROCEDENTE a reclamação, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$211,96 calculadas sobre o valor fixado para a alçada.///

RESENHA No 001_12/2002
PROCESSO No: 001_770/2001_1

Reclamante: ADRIANA PARAG ISRAEL
Advogado(a): ALCIMAR LOBATO DA SILVA
Reclamado: ISRAEL & ISRAEL PASSARELA DAS NOIVAS
Advogado(a): FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
Assunto: A reclamada, contraminutará recurso ordinário, no prazo legal, querendo

RESENHA No 001_13/2002
PROCESSO No: 001_180/1995_8
Reclamante: YARA ANDRADE COSTA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARÁ S A
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:

AOS EXEQUENTES: tomar conhecimento de que foi indeferido o requerimento sob protocolo 114.070, tendo em vista que o juízo ainda não se encontra integralmente garantido, já que o bem nomeado a penhora pela executada não fora aceito pelos exequentes, e estes indicaram valores e existentes em contas correntes da executada em instituições bancárias que não atingem o total da execução, impedindo, desta forma que a executada exerça seu direito de opor embargos. Logo, devem os exequentes indicar outros bens da executada em complementação a penhora, no prazo de dez dias, sob pena de ser aceito o bem indicado pela mesma.

RESENHA No 001_14/2002
PROCESSO No: 001_550/1999_X
Reclamante: JOANA GONCALVES DA ROCHA

Advogado(a):
Reclamado: LOGOS PRO SAUDE S A
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto:

AA EXECUTADA: INFORMAR O NUMERO DA CÉDULA DE INDENTIDADE/OAB, BEM COMO DO CIC/MF DA PESSOA EM NOME DE QUEM DEVER SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA DE SALDO EXISTENTE NOS AUTOS.

RESENHA No 001_15/2002
PROCESSO No: 001_1718/1999_5
Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Reclamado: COOPERATIVA DE SERV GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE FOI TRANSFERIDO O VALOR DE FLS.76 PARA OS AUTOS DO PROCESSO 1AVTB-1824/1999-4.

RESENHA No 001_16/2002
PROCESSO No: 001_651/1999_5
Reclamante: MANOEL RODRIGUES VIANA
Advogado(a):

Reclamado: SEBRAE SERVICOS APOIO MICRO E PEQ EMPRESAS PARA
Advogado(a): JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK
Assunto:
AA EXECUTADA: INFORMAR O NOME RG/OAB E O CIC/MF DA PESSOA CREDENCIADA A RECEBER SALDO EM DEVOLUÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS.

RESENHA No 001_17/2002
PROCESSO No: 001_552/2000_6

Reclamante: ELIEL MODESTO BESSA
Advogado(a): ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
Reclamado: TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
Assunto:

AAS PARTES: APRESENTAR NESTA SECRETARIA O RECIBO DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS DE 97/98, BEM COMO INDICAR A DATA DO PERÍODO DE GOZO, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO

RESENHA No 001_18/2002
PROCESSO No: 001_767/1997_X
Reclamante: RAIMUNDA NEUZA SOUZA DA SILVA
Advogado(a):

Reclamado: BANCO DO BRASIL S. A
Advogado(a): ALESSANDRA FARIAS DE Q. BARBOZA
Assunto:

MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS.750 DOS AUTOS, ONDE O EXEQUENTE REQUER A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO.

RESENHA No 001_19/2002
PROCESSO No: 001_1374/2001_9

Reclamante: GENILSON NEVES BELEM
Reclamado: CEREALISTA CRISTALIA LTDA
Advogado(a): ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA
Assunto:
A RECLAMADA: CREDENCIAR UMA PESSOA PARA FINS DE RECEBIMENTO DA QUANTIA DE FLS.39, DEVENDO INFORMAR O NUMERO DO RG/OAB E CIC/MF DA MESMA.

RESENHA No 001_20/2002
PROCESSO No: 001_1824/1999_4

Reclamante: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Reclamado: BETEL - SERVICOS E COMERCIO LTDA
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Assunto:

A RECLAMADA: tomar conhecimento de que o depósito de fls. 329 no valor de R\$264,47 foi convolado em penhora.

RESENHA No 001_21/2002
PROCESSO No: 001_1019/2001_0

Reclamante: PEDRO LIMA PANTOJA DE SOUZA
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado: MARIA LINDINALVA DA SILVA CASTRO
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Assunto:

AO RECLAMANTE: informar ao Juízo se já recebeu a parcela do acordo com vencimento no dia 12.11.2001.

RESENHA No 001_22/2002
PROCESSO No: 001_562/2001_5

Reclamante: ROSEMARY DOS SANTOS CASTRO
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: TELMA SANTIAGO CUARA
Assunto:

AO RECLAMANTE: tomar conhecimento de que foi deferido a adjudicação pelo total do crédito, devendo o reclamante comparecer a esta secretaria para assinar o auto de adjudicação e recebê-lo, bem como comparecer ao Central de Mandados Judiciais deste E. TRT para combinar com um dos oficiais de Justiça dia e hora para recebimento do bem.

RESENHA No 001_23/2002
PROCESSO No: 001_1807/1999_4

Reclamante: SEBASTIAO CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A
Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Assunto:

AO EXECUTADO: tomar conhecimento de que o valor de R\$2.128,26 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) proveniente do Alvará Judicial 632/2001 foi convolado em penhora.

RESENHA No 001_24/2002
PROCESSO No: 001_1231/1989_2

Reclamante: CONSTANTINO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Reclamado: SUP DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Assunto:

AO RECLAMANTE: manifestar-se sobre os cálculos de fls. 623/653, a sua disposição na secretaria do Juízo.

RESENHA No 001_25/2002
PROCESSO No: 001_1787/2001_1

Reclamante: JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto:

AS PARTES FICAREM CIENTES DA TRANSFERÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 15.02.2002 AS 12:50 HORAS.

RESENHA No 001 - 26/2002

PROCESSO No: 001 - 1766/2001_4

Reclamante: GLEISON RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: FORT FRUIT LTDA
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Assunto:
AS PARTES FICAREM CIENTES DO ADIAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 15.02.2002 AS 12:55 HORAS.

RESENHA No 001 - 27/2002

PROCESSO No: 001 - 2154/2001_0

Reclamante: JOAO OLAVO BARROSO JERONIMO
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: CELPA S/A
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto:
AS PARTES FICAREM CIENTES DO ADIAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 15.02.2002 AS 12:45 HORAS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 001_1/2002

PROCESSO No: 001 - 2059/2001_6

Reclamante: PEDRO MARIO NUNES GOMES
Reclamado: HONORIO SANTOS CARVALHO
Data da Próxima Audiência: 31/01/2002 as 08:15 Horas
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HONORIO SANTOS CARVALHO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, URBANIZAL BELÉM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 07 de janeiro de 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 001_4/2002 PROCESSO No: 001 - 1296/2001_4

Exequente: LEONARDO DOS SANTOS
Executado: HOME & OFFICE CONSTRUTORA S.C.LTDA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HOME & OFFICE CONSTRUTORA S.C.LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.404,98 (TRES MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 30/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.296,83
Juros de Mora	73,92
Juros Vincendo	0,36
Valor FGTS	469,11
Multa 40% FGTS	187,64
Valor das Custas	61,19
INSS	315,93
Total devido	3.404,98

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 09 de janeiro de 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO N° 01/02.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) VALFRIEDO RICARDO TORRES CALDAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo n° 6º VT-BLM - 1417/00, em que é exequente RAIMUNDO NONATO COSTA E COSTA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 650,00 <Seiscentos e cinquenta Reais>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	500,00
MULTA	150,00
TOTAL DEVIDO	650,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 10 de janeiro de 2002. Eu.....<Jânio Trindade>, Analista Judiciário, lavrei o presente: E eu.....<Helena Bernadete Costa Moda>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 02/02.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) QUEIROZ COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA nos autos do processo n° 6º VT-BLM - 1511/01, em que são partes: MANOEL COUTINHO MATOS, exequente(s) e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e EDITORA GLOBO S/A, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EDITORA GLOBO S/A E MANOEL COUTINHO MATOS. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 10 de janeiro de 2002. Eu.....<Jânio Trindade>, Analista Judiciário, lavrei o presente: E eu.....<Helena Bernadete Costa Moda>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO

Juiz Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 03/02.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) LIA MARA BENTES, executado nos autos do processo n° 6º VT-BLM - 1742/01, em que são partes: ZUNTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, exequente(s) e LIA MARA BENTES, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: AO EMBARGADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ZUNTEL LTDA. NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I, DO CPC. CUSTAS PELO EMBARGANTE, EM R\$ 84,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 4.200,00."

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 10 de janeiro de 2002. Eu.....<Jânio Trindade>, Analista Judiciário, lavrei o presente: E eu.....<Helena Bernadete Costa Moda>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO

Juiz Titular

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1511/01

Reclamante: MANOEL COUTINHO MATOS

Advogado(a): Dr. Francisco Soares Napoleão

Reclamado(a): QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e EDITORA GLOBO S/A

Advogado(a): DR. ERIKA BECHARA

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EDITORA GLOBO S/A E MANOEL COUTINHO MATOS. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES NADA MAIS.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1741/01

Reclamante: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(a): MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA

Reclamado(a): PARAGAS - DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Parte dos pedidos constantes da inicial referem-se a indenização decorrente da perda da audição do reclamante sob o argumento de que trabalhou em ambiente com ruídos além dos limites da tolerância. Para que se cheque a alguma conclusão são necessários diversos pontos elucidativos. Inicialmente, saber-se a perda da audição do reclamante decorre efetivamente de agente decorrente das condições no ambiente de trabalho. Nos autos já consta um laudo pericial juntado a partir da fl. 167 pela reclamada, onde estão estabelecidos os níveis de ruídos nos diversos setores. É necessário, portanto, estabelecer-se a incapacidade do reclamante decorrente das condições em que trabalhava ou não, estando correta a atitude do juízo a fl. 298, diversamente da forma como me manifestei em audiência, cujo termo encontra-se a fl. 323. Assim, fica estabelecida a necessidade de perícia médica, que determine seja tentada através da entidade previdenciária, devendo a Secretaria oficial àquele órgão solicitando sua colaboração. Dar ciência às partes".

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 396/01

Reclamante: EDSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado(a): COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DO INSS, DE FLS. 166, DEVENDO MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS ACERCA DO CONTEÚDO DO REFERIDO OFÍCIO.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 2070/01

Reclamante: ADOLFO LUIZ CARNEIRO GODINHO

Advogado(a): Dr. Edilberto Santana Lima

Reclamado(a): DISCAMP COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): Dr. Christiane Ribeiro Eliasquevi

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 561/01

Reclamante: NAIR AMARAL DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Ofir Levi Pereira Castro

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogado(a): Dr. Suzy Cavalcante Koury

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTESTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1963/01

Reclamante: CLEO FERREIRA MOTA

Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA

Reclamado(a): JRT DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOSÉ LUIZ ALVES

Reclamado(a): JRT DE OLIVEIRA E COOPERATIVA DOS PROF. IND. PESQ. DO EST. DO PARÁ

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "ISTO POSTO DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ - COOPIPEPA, NOS AUTOS EM QUE LITIGA CONTRA CLEO FERREIRA MOTA, PARA ACOLHÊ-LOS E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO ERRO DATILOGRÁFICO APONTADO NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1962/01

Embargante: WALTER COSTA

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Embargado(a): DANIEL DA SILVA SANTOS

Advogado(a): ANNA FARIGE HAGE KARAN GIORDANIO

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "Julgo os embargos de terceiro apresentados por WALTER COSTA em face do embargado

DANIEL DA SILVA SANTOS totalmente improcedentes. Custas pelo embargante no valor de R\$-100,00, calculadas sobre o valor que se arbitra R\$-100,00, calculadas sobre o valor que se arbitra em R\$-5.000,00. Tudo consoante a fundamentação. Notificar as partes.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1088/00

Reclamante: WILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR - PA3259

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V DO CPC, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE É RECLAMANTE WILSON RODRIGUES DA SILVA E RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$-653,00, CALCULADAS SOBRE A ALCADA, DE CUJO PAGAMENTO NÃO ESTÁ ISENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A RECLAMADA ESTÁ CIENTE DA PUBLICAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1691/01

Reclamante: JOSÉ AUGUSTO BRITO DE NAZARÉ

Advogado(a): MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

Reclamado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ

Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS

Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS PARA ASSINATURA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1429/01

Reclamante: ENILTON COSTA

Advogado(a): MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

Reclamado(a): JOÃO EDSON MELO CORREA

Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: " DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR ENILTON COSTA EM FACE DE JOÃO EDSON MELO CORREA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO: FGTS + 40%; FÉRIAS SIMPLES 99/00 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (09/12) + 1/3; 13o. SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (02/12); 13o. SALÁRIO DE 2000; 13o. SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (06/12); INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ARBITRA EM 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS DEMAIS PEDIDOS SÃO IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCALIS COMO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE A CONDENACÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$-2.000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSO, NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, ANOTÁ-LA, DEVOLVENDO-A EM SEGUIDA. APOS, AO CÁLCULO PARA LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, FICANDO A SECRETARIA AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. NADA MAIS.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 2061/01

Reclamante: MANOEL CORDOVIL DA SILVA

Advogado(a): NILMA QUITES REIS

Reclamado(a): JOELSO DA SILVEIRA TOMÉ

Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO: "VISTOS ETC. REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DA DECISÃO DE FLS. 19. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 2027/01

Reclamante: ANTONIO SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a): CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado(a): SUPER LIMPO LTDA

Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS C. SOLINO

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DO RECLAMADO, PROPONDO O PARCELAMENTO DO VALOR DO DÉBITO DEVIDO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

alencar.gab@trt8.gov.br (91) 224-7583

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT/SE/AR 6920/2001. AUTOR: CARLOS ALBERTO FREITAS ALVAREZ. Doutrina Cláudia Doce Coelho de Souza e outros. RÉU: LUCIMAR DO NASCIMENTO. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, (1) indefere-se a petição inicial, com apoio no art. 284 do Código de Processo Civil, porque não completada a petição inicial com a juntada da cópia da petição inicial a ser enviada à parte contrária; (2) intime-se o autor e notifique-se o réu, através de publicação no Diário Oficial do Estado; (3) remeta-se a íntegra deste decisão, via correio eletrônico, para os endereços eletrônicos do autor e do réu, se conhecidos; (4) cominam-se custas processuais pelo autor, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, tudo conforme os fundamentos. Belém-PA, 9 de janeiro de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8º - 2ª T - N° 01/2002. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeram - no prazo de oito dias - a extração de cópia de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa n° 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST N° 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8º-AI 0046/2002 (AP 03592/2001). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto e outros. AGRAVADO: NESTOR DE SOUZA ROLIM E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. TRT-8º-AI 0047/2002 (RO 05105/2001). AGRAVANTE: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A. Dr. Wanderley Marcos dos Santos.

AGRAVADOS: JOSÉ PAOHECO DE AGUIAR, Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. JOSE MARIA VIEIRA DE CARVALHO, Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. TRT-8-AI 0049/2002 (RO 04403/2001). AGRAVANTES: REICON - REBELLO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA e BELNAVE - BELEM NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. AGRAVADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. TRT-8-AI 0050/2002 (AP 05189/2001). AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO, Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros. AGRAVADO: JOÃO BRITO DE OLIVEIRA, Dr. Jerry Wilson S. de Souza.

Belém, 10 de janeiro de 2002
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 002/2002 - 2ª TURMA JULGADOS EM 09.01.2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário:
01. ACÓRDÃO TRT/8/2ª TURMA/ED/RO 04205/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. José Célio Santos Lima e outros. CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS, Dr. Hermínio Luis da Silva e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada as omissões que foram alegadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR, PORQUE NÃO HÁ NA DECISÃO EMBARGADA AS OMISSÕES ALEGADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

02. ACÓRDÃO TRT/8/2ª TURMA/ED/RO 04836/2001. EMBARGANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. EMBARGADO: DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS. Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROTELATÓRIOS E MANIFESTANTE INFUNDADOS. LITIGANCIA DE MAFÉ. Entendo, pelas razões registradas anteriormente, que os presentes embargos são mesmo protelatórios. E mais, entendo que a reclamada, ora embargante, é também litigante de má-fé, nos termos do art. 17, do CPC, uma vez que, além de ter interposto recurso manifestamente protelatório, ofereceu resistência injustificada ao andamento do processo, porque apresentou embargos declaratórios que sabia serem infundados, tendo em vista o que procuramos demonstrar no tópico anterior. Por isso, e com fundamento no art. 18, § 2º, e parágrafo único, do art. 538, ambos do CPC, condeno a embargante a pagar ao embargado, respectivamente, uma indenização e uma multa no importe de vinte por cento (20%) e de um por cento (1%) do valor da causa que, para este fim, corresponde ao da condenação, atualizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. SEM DIVERGÊNCIA, PROCLAMAR A LITIGANCIA DE MAFÉ DA EMBARGANTE, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO UMA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE VINTE POR CENTO (20%) E UMA MULTA NA QUANTIA DE UM POR CENTO (1%), DO VALOR DA CAUSA QUE, PARA ESTE FIM, CORRESPONDE AO VALOR DA CONDENACÃO, ATUALIZADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

- RITO ORDINÁRIO:
03. ACÓRDÃO TRT/8/2ª TURMA/RO 06448/2001. RECORRENTES: FONTOURA E QUADROS LTDA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA. RECORRIDOS: ITEMAR LOPES DE MORAES. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. POSTO SERTANEJO. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Não se conhece do recurso ordinário interposto pela parte que não foi sucumbente na ação, por lhe faltar interesse processual para recorrer. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, A FIM DE QUE O RECLAMADO POSTO SERTANEJO PASSE A FIGURAR COMO RECORRIDO, DEVENDO CONSTAR COMO RECORRENTES APENAS AS RECLAMADAS FONTOURA E QUADROS LTDA E CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA. SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO DESSAS RECLAMADAS, POR LHE FALTAR INTERESSE PROCESSUAL PARA RECORRER DA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 10 de janeiro de 2002
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 831/2001-6

Reclamante: EDSON RODRIGUES DA ROCHA
Advogado: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: MARCELO MIRANDA CAETANO / MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER (CAPAF)
Despacho: AO RECLAMANTE E AOS RECLAMADOS, RECIPROCAMENTE, PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS RECURSOS (ORDINÁRIO) INTERPOSTO PELO BASA E PELA CAPAF.
PROCESSO 7ªVT: 899/2000-0
Reclamante: MARIZA CESÁRIO DA SILVA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: LOURIVALDO PATRICIO DE CARVALHO
Advogado: JOAQUIM JOSÉ DE QUEIROZ
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ CONTAS DO EXECUTADO NAS DIVERSAS CASAS BANCÁRIAS CONSULTADAS ATÉ O MOMENTO.
PROCESSO 7ªVT: 1240/1999-0
Reclamante: RAIMUNDO FARIAS DA CUNHA
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ CONTA DO EXECUTADO NO BRADESCO.
PROCESSO 7ªVT: 1431/2001-6
Reclamante: ALDANERYS MATOS AMARAL
Advogado: HERMÍNIO FARIAS DE MELO

Reclamado: BANDEIRA DE MELLO, BANDEIRA DE MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
PROCESSO 7ªVT: 1691/2001-X
Reclamante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES
Reclamado: FELISBERTO PARAENSE DA SILVA
Advogado: RICARDO SAMPAIO
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO; ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO CONHECER OS EMBARGOS DE TERCEIROS PROPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A EM FACE DE FELISBERTO PARAENSE DA SILVA, PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPLA FÁTICO E LEGAL, DETERMINANDO QUE A PENHORA SEJA MANTIDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. ////
PROCESSO 7ªVT: 104/2001-8
Reclamante: DENILSON DO SOCORRO TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: ROSANE BAGIOLI DAMMSKI
Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA / TRANSPORTES BARATA LTDA.
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS PELOS EXECUTADOS.
PROCESSO 7ªVT: 155/2001-3
Reclamante: DARCY MAGNO MORAES
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: COOPERATIVA DE TÁXIS DOCA BOULEVARD
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO, EM VIRTUDE DO DESPACHO DE FL.33.
PROCESSO 7ªVT: 54/1996-X
Reclamante: ALVARO CELSO DE OLIVEIRA NERY
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL A. COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
Despacho: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.360/362, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 436/1992-7
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ MELO RABELO
Advogado: SIMONE MARIA PALHETA PIRES
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA COBITSCH
Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 447/448, HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 463/2001-3
Reclamante: ISMAEL CONCEIÇÃO DO AMARAL
Advogado: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO, DEVENDO INDICAR PARA A VARA E O Nº DO PROCESSO PARA ONDE DESEJA SEJA FORMULADO O PEDIDO DE ABANDAMENTO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2002

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO J. H. DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo nº 7ªVT-1553/2001-9 em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

INSS	R\$	107,40
Total devido	R\$	107,40

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2002

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada IVONE DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, fidei depositária nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-79/1999-3, onde figura como reclamante BENEDITA LIMA SILVA e, como reclamado, COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PAULI PALMS LTDA., a fim de tomar ciência de que: DEVERÁ APRESENTAR OS BENS PENHORADOS OU DEPOSITAR VALOR EQUIVALENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO POR UM ANO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA Nº 04/2002

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado MARIANO MARTINS GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-1207/2001-1, onde figura como reclamante CLEVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, a fim de tomar ciência da sentença, cujo teor conclusivo segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO MARIANO MARTINS GONÇALVES A PAGAR AO RECLAMANTE CLEVALDO PINHEIRO DOS SANTOS O VALOR DE R\$ 10.214,25 (DEZ MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE ÀS PARCELAS DISCRIMINADAS ACIMA, ANOTAR A CTPS COMUNICANDO-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS. NO VALOR DE R\$ 204,29, CALCULADAS SOBRE A CONDENACÃO. NOTIFICAR AS PARTES PARA A ANTECIPAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS. ////

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 05/2002 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7ª VT-1213/1993-X
Exequente: JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 21/FEVEREIRO2002, às 12:00, horas a sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance an(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, MARCA PROSDÓCIMO, MODELO SMILE, PARA 5 KG DE ROUPAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
- UM APARELHO DE SOM MARCA SONY, COM CD, 2 DECKS, 2 CAIXAS ACÚSTICAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.350,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

PRIMEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 1ª T. AP 7034/2001. AGRAVANTE: L. BUENO. Dr. Renato Fonseca Veloso. AGRAVADOS: FRANCIMARCOS DE SOUZA MEDEIROS. Dr. Ertiene Gonçalves Lima. E JARCEL CELULOSE S. A. DESPACHO: A executada interpõe agravo de petição a este Egrégio Tribunal, inconformada com a decisão que acolheu, em parte, seus embargos à execução, para determinar a retificação do cálculo de liquidação, excluindo-se a contribuição previdenciária patronal. Em suas razões recursais, alega a executada que, bem como alega a parte, em desacordo com a decisão transitada em julgado, bem como alega a inconstitucionalidade da Taxa Referencial - TR. Não há contraminuta. Opina o Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo da manifestação, na sessão de julgamento, nos termos do Artigo 83, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Contudo, o agravo não pode ser conhecido. Apesar de tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos, a agravante não efetuou o recolhimento do depósito recursal, não estando totalmente garantida em dinheiro a execução, havendo somente a penhora de bens móveis, à fl. 140. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de agravo de petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. Nos termos do artigo 899, § 1º da CLT, o recurso apenas poderá ser conhecido com a efetivação do depósito recursal, exceto quando a execução estiver garantida em pecunia, o que não ocorreu no presente processo. Destaco que, tanto a doutrina, quanto a jurisprudência já firmaram posição no sentido de que a exigência do depósito não fere o artigo 5º, da Constituição Federal, considerando que o referido depósito para incisos II e LV, da Constituição Federal, considerando que o recurso protelatório, e propiciar maior rapidez na execução da sentença, ainda que parcial, pois, conforme o disposto no artigo 899, § 1º da CLT, o aludido valor depositado poderá ser levantado, por mero despacho, após o trânsito em julgado da sentença exequenda. Desta forma, não havendo o competente depósito recursal, o agravo de petição está deserto. Assim, não conheço do agravo de petição interposto pela agravante, porque deserto. O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque deserto, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 08 de janeiro de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juíz Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 6852/2001. RECORRENTE: COSFARMA PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS BELÉM LTDA. Dr. João Bosco Oliveira de Almeida. RECORRIDA: MECENAS DA COSTA NEVES. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. DESPACHO: Insurge-se a reclamada contra a sentença de primeiro grau que acolheu a preliminar de prescrição quinquenal, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 31.08.1996, ressalvando-se os pleitos concernentes ao fundo de garantia, nos termos do art. 55, do decreto nº 99.684/90, e do Enunciado nº 95 e 362 do Colendo TST, no mérito julgou a reclamatória procedente em parte, para condenar a reclamada a pagar as parcelas de: diferença de repouso semanal remunerado em razão do pagamento de comissão "por fora", no valor total de R\$ 34.163,05; diferença de FGTS mais 40% em razão do pagamento de comissão "por fora", no valor total de R\$ 19.079,27, referente ao dano causado pela utilização do veículo particular em benefício da reclamada, no valor de R\$ 3.600,00. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Foram cominadas custas pela reclamada. Há contraminuta (fls. 143/144). Opina o Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo da manifestação, na sessão de julgamento, nos termos do Artigo 83, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. O recurso é subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 67), comprovados os recolhimentos de custas e depósito recursal. Em contra-razões o reclamante suscita a preliminar de não conhecimento do apelo, porque intempestivo. Acolho a preliminar suscitada, eis que o recurso encontra-se irremediavelmente intempestivo. A reclamada tomou ciência da sentença em 02.10.01, portanto, o término do seu prazo seria em 10.10.01. Entretanto, a mesma interps o seu apelo somente em 15.10.01, sendo pois, intempestivo. O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 09 de janeiro de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juíz Relator